



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de abertura de volume**

Processo nº 0392571-55.2013.2.19.0001

Nesta data inicie o 15º volume dos autos acima mencionados, a contar da folha nº 2201

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 2014.

consulta os mais legítimos interesses da sociedade e está conforme com a legislação vigente, reguladora da matéria. Cachoeiro do Itapemirim, (ES), 11 de Novembro de 2011. Ass.: Maurílio José Rodrigues da Silva; Euríco de Moraes Didier e Manoel de Souza Leão Veiga." Ato contínuo, a matéria foi colocada em discussão e posterior votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, passando o Estatuto Social da companhia a vigorar, desde já, com a redação antes transcrita. Dando prosseguimento aos trabalhos, disse o Presidente que em virtude da reestruturação da diretoria da empresa, o Dr. Sérgio Mações, que exercia o cargo de Diretor Vice - Presidente III, ora extinto, doravante ocupará o cargo de Diretor Vice - Presidente II. Colocado o assunto em votação, foi aprovado por todos os acionistas presentes, razão pela qual a diretoria da Itabira Agro Industrial S/A passa a ter a seguinte composição: **Diretor Presidente I** - José Bernardino Pereira dos Santos; **Diretor Presidente II** - Fernando João Pereira dos Santos; **Diretor Vice - Presidente I** - Francisco de Jesus Penha; **Diretor Vice - Presidente II** - Sérgio Mações; **Diretores Executivos** - Ana Patrícia Baptista Rabelo e José Bernardino Pereira dos Santos Filho. Continuando, esclareceu o Presidente que, como a Assembléia Geral Ordinária realizada minutos antes tinha se efetivado fora do prazo previsto no artigo 132, da Lei nº 6.404/76, necessário se fazia à ratificação da mesma, para declarar-se que todas as deliberações tomadas na aludida Assembléia Geral Ordinária gozam de plena eficácia, para todos os fins de direito. Finalmente, esclareceu, ainda, o Presidente que: 1) em virtude da aprovação, pela Assembléia Geral, do novo Estatuto Social da empresa, o mesmo passa a vigorar com a redação antes transcrita; 2) a Diretoria da sociedade passa a ter a composição anteriormente transcrita, permanecendo os seus componentes com um mandato que vigorará até 24/02/2014; 3) consideram-se ratificadas todas as deliberações tomadas na já referida Assembléia Geral Ordinária, declarando-se as mesmas com plena eficácia. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio,

**CARTÓRIO BRAGA - 3º OFÍCIO** Luciano Grilo - Titular  
 Rua ... Cachoeiro do Itapemirim - ES, 03 de abril de 2012-09:19:51.

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º V da Lei ... Cachoeiro do Itapemirim - ES, 03 de abril de 2012-09:19:51.



*[Handwritten Signature]*  
 Mario Carlos Sauer Araujo  
 Cart. Ident. 533.778 - SSP-PE  
 8.608 - OAB/PE  
 CIC 018.645.564-04



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.198/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, nº 400, Medianeira, Eldorado Sul, RS, CEP 92990-000, por seus advogados abaixo subscritos, nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja determinada a juntada dos anexos instrumentos de mandato e de seus atos constitutivos.

Ademais, requer que sejam todas as intimações e publicações relacionadas ao presente feito e seus incidentes realizadas exclusiva e simultaneamente na pessoa de seus procuradores **CELSO CALDAS MARTINS XAVIER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.708, **JULIANA TEDESCO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 232.807, **FERNANDO DEL PICCHIA MALUF**, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.257 e **CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.759, os primeiros com escritório na Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05419-0001, telefone (11) 3356-1800, e o último com escritório na Av. Rio Branco, n.º 01, 6º andar, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

  
**FERNANDO DEL PICCHIA MALUF**  
OAB/SP 337.257

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **com reserva de iguais**, na pessoa dos advogados(as) e estagiários(as) abaixo nomeados(as):

CARLOS ALBERTO R. DE VASCONCELOS	OAB/RJ 140.759	CPF 038.017.467-71
PRISCYLLA CASTELAR DE CHIARA	OAB/RJ 173.665	CPF 124.087.017-59
JESSICA BOMS	OAB/RJ 181.310	CPF 124.316.157-40
JULIANO C. ARAUJO DE CARVALHO	OAB/RJ 198.083-E	CPF 141.969.587-88
MATHEUS BASTOS OLIVEIRA	RG 24.644.979-7	CPF 143.234.147-22
MANOELA MEDEIROS SALES	RG 16.264.656	CPF 070.850.616-00

todos integrantes de **DEMAREST ADVOGADOS** (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº RS 8716-2001 na OAB/RJ), com escritório na Av. Rio Branco, nº 1, 6º andar, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-003, telefone (21) 3723-9800, os poderes a mim outorgados por **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A.**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS S.A.**, autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

  
**FERNANDO DEL PICCHIA MALUF**  
OAB/SP 337.257

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, nº 400, Medianeira, Eldorado Sul, RS, CEP 92990-000, doravante denominada simplesmente "outorgante", nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados e estudantes de direito abaixo listados:

FIORAVANTE CANNONI	OAB/SP 15.213	CPF 367.259.868-20
LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR	OAB/SP 26.553	CPF 609.517.968-87
LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA	OAB/SP 91.805	CPF 064.119.668-77
LEONEL AFFONSO JUNIOR	OAB/SP 92.360	CPF 043.083.428-48
MARCIO GOMEZ MARTIN	OAB/SP 93.140	CPF 074.204.138-78
CELSO CALDAS MARTINS XAVIER	OAB/SP 172.708	CPF 258.648.838-59
MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA	OAB/SP 157.042	CPF 157.419.548-47
LUCIANA GOULART PENTEADO	OAB/SP 167.884	CPF 106.909.398-09
MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA	OAB/SP 182.514	CPF 263.901.858-20
RAFAEL VILLAR GAGLIARDI	OAB/SP 195.112	CPF 278.539.888-26
CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA	OAB/SP 282.918-A	CPF 075.321.917-45
JOSÉ CELSO DE CAMARGO SAMPAIO	OAB/SP 10.678	CPF 608.832.944-34
SILVIO DE SALVO VENOSA	OAB/SP 22.749	CPF 111.699.408-97
FERNANDO MARADEI	OAB/SP 13.426	CPF 029.968.558-68
PEDRO DE MOURA A. DE OLIVEIRA	OAB/SP 206.986	CPF 286.858.988-03
TATIANE TAMINATO	OAB/SP 228.490	CPF 277.413.188-02
JULIANA TEDESCO	OAB/SP 232.807	CPF 222.404.238-89
JULIANA FONTÃO LOPES CORRÊA MEYER	OAB/SP 234.471	CPF 265.043.498-86
CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA	OAB/SP 246.397	CPF 291.528.058-40
MARCEL MASTEGUIN	OAB/SP 246.409	CPF 306.501.898-50
NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO	OAB/SP 246.410	CPF 295.675.528-51
DANIEL HÖSSNI RIBEIRO DO VALLE	OAB/SP 249.948	CPF 222.825.118-67
EDUARDO ONO TERASHIMA	OAB/SP 257.225	CPF 311.485.448-60
CÉSAR ROSSI MACHADO	OAB/SP 281.771	CPF 321.698.528-83
GUILHERME FONTES BECHARA	OAB/SP 282.824	CPF 329.260.078-25
JÚLIO MARTINS DE GOUVEA	OAB/RJ 155.277	CPF 095.042.177-45
MARIA ISABEL V. DE ALMEIDA FONTANA	OAB/SP 285.743	CPF 338.472.778-98
MARINA NETTO NÉIA	OAB/SP 286.670	CPF 344.684.648-44
JULIANA CALÇADA MONTEIRO	OAB/SP 287.520	CPF 354.624.888-07
ANDRÉ MOYSÉS AONI	OAB/SP 296.663	CPF 342.173.438-09
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	OAB/SP 305.338	CPF 347.737.048-10
CAROLINE LEITE BARRETO	OAB/SP 305.973	CPF 228.928.988-46
DAYANE GARCIA LOPES	OAB/SP 305.993	CPF 350.190.438-00
FÁBIO LIMA DOS SANTOS	OAB/SP 306.250	CPF 213.749.798-05
AMANDA NUNES SAMPAIO	OAB/SP 309.270	CPF 019.127.340-60
DANIEL KAUFMAN SCHAFFER	OAB/SP 310.827	CPF 359.558.598-45
VANESSA ESTEPHAN MALUF	OAB/SP 316.585	CPF 370.476.488-44
PEDRO VITOR BARROS SILVA	OAB/SP 329.838	CPF 232.378.548-67



VIVIAN BEHNING MANZI	OAB/SP 329.870	CPF 369.948.658-35
TALITA GONÇALVES MARCHIONE	OAB/SP 330.166	CPF 398.595.618-93
ANDRÉ ROBLES GODOI	OAB/SP 330.651	CPF 368.656.838-11
MARILIA RODRIGUES MAZZOLA	OAB/SP 331.504	CPF 368.252.168-21
FREDERICO LAMANO PARISE	OAB/SP 332.375	CPF 380.668.088-44
FERNANDO DEL PICCHIA MALUF	OAB/SP 337.257	CPF 389.546.688-36
ALANA MARTINEZ LOSE	OAB/SP 343.931	CPF 400.615.698-79
MAURO CONTE FILHO	OAB/SP 344.070	CPF 354.798.708-31
VICTOR HANNA	OAB/SP 344.136	CPF 398-151.558-73
BRUNA BARLETTA	OAB/SP 345.716	CPF 395.516.938-33
JULIA SCHULZ	OAB/SP 345.801	CPF 352.336.768-93
PATRICIA GUIMARÃES HERNANDEZ	OAB/DF 7.889	CPF 599.619.886-04
ANTONIO CARLOS G. GONÇALVES	OAB/DF 33.766	CPF 219.510.268-37
HÁLISSON ADRIANO COSTA	OAB/DF 26.638	CPF 950.453.686-72
ROBSON YUKIO MIYAZAKI	OAB/DF 11.444-E	CPF 703.190.491-91
HERCULES MANFRINATO KASTANOPOULOS	OAB/SP 198.960-E	CPF 409.959.548-01
BÁRBARA MAIA ALVES	OAB/SP 200.044-E	CPF 087.862.006-07
CAMILA GONÇALVES DUTRA	OAB/SP 201.408-E	CPF 337.474.848-16
RODRIGO TORTURELLI IGLESIAS	OAB/SP 201.592-E	CPF 321.027.028-71
CAIO PAZINATO GREGÓRIO RAMOS	OAB/SP 202.195-E	CPF 410.155.778-06
RAFAEL B. SCUDELLER DE ALMEIDA	OAB/SP 204.425-E	CPF 409.555.188-73
RAPHAEL DE F. BRANCO BUONGERMINO COELHO	OAB/SP 204.837-E	CPF 345.667.478-32

todos integrantes de **DEMAREST ADVOGADOS** (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com escritório na Av. Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05419-001, tel. (11) 3356-1800.

Pelo presente instrumento são outorgados poderes aos advogados acima listados, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem **no foro em geral**, representando a outorgante perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil, sendo outorgados, ainda, poderes específicos para (i) transigir; (ii) desistir de ação; (iii) renunciar ao direito sobre que se funda a ação; (iv) receber e dar quitação; (v) firmar compromisso; (vi) substabelecer; (vii) representar a outorgante na assembleia geral de credores da empresa em recuperação judicial, podendo proferir votos e apresentar qualquer manifestação em seu nome; (viii) aprovar, rejeitar, propor alterações e/ou apresentar objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação; (ix) apresentar divergência, habilitação de crédito e/ou impugnação à lista de credores da empresa em recuperação judicial, em qualquer caso agindo somente de acordo com as instruções da outorgante.

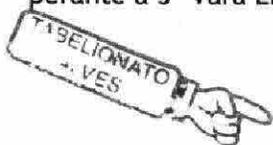


2209  
002817

Aos estudantes de direito acima nomeados, são outorgados os poderes previstos no artigo 3º, 52º, da Lei nº 8906/94.

São outorgados, por fim, poderes aos advogados e estudantes de direito acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, destinando-se, entre outros, para a defesa dos direitos e interesses da outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, requerida por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



São Paulo, 15 de abril de 2014.

*Claudio Mello e Souza*

**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

**Claudio Mello e Souza**

**Diretor Financeiro**



**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELTORADO DO SUL**  
Estrada Municipal da Amozera, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabellão e Registrador: Ramiro Paulo Alves

Reconheço a semelhança da firma indicada com a seta usual de CLAUDIO MELLO E SOUZA, 0261.01.1300001.42457

Eldorado do Sul, 15 de abril de 2014  
Emol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

*Naura Saccilotto*  
Naura de Moura Saccilotto  
Escr. Autorizada



DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

002898

CNPJ nº 72.381.189/0001-10

NIRE nº 43.2.0414983.1

48ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

1. **DELL GLOBAL INTERNATIONAL BV**, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Transformatorweg 38-72, 1014 AK, Amsterdã, Países Baixos, com seus atos constitutivos registrados no Registro de Comércio sob o nº 24235735, inscrita no CNPJ sob o n. 11.350.843/0001-34, neste ato representada por seu procurador, Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 27.622 e no CPF/MF sob o nº 469.694.890-00, com escritório profissional na Avenida Carlos Gomes nº 700, 13º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
2. **DELL GLOBAL BV**, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Transformatorweg 38-72, 1014 AK, Amsterdã, Países Baixos, com seus atos constitutivos registrados no Registro de Comércio sob o nº 33238739, inscrita no CNPJ sob o n. 11.287.916/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, já qualificado acima.

únicas sócias da sociedade empresária denominada **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Industrial Belgraf n.º 400, na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.381.189/0001-10, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o n.º 43204149831, por despacho de 12 de novembro de 1998, decidem, à unanidade e sem reservas, o seguinte:

- I. Alterar o endereço da filial da Sociedade hoje localizada no Setor D, na Rua Jorge Tieto Iwasa, nº 245, barracão 01, 02, 03 e 04, Bairro Chapada, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, passando esta para a Rua Paul Garfunkel, 1415, Setor "D", Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81460-040.

POA#59446\_v1



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL

Estrada Municipal da Arrozeira, 901 - Centro, Eldorado do Sul, RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540

Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. DOB FE.0261.01.1300001.21741

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Emol.:R\$ 3.40 + Selo digital: R\$ 0.30

Renata Waszak Santos  
Escr. Aut.



Em virtude deliberação acima, o Artigo 1º do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a redação a seguir:

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade está organizada sob a denominação **Dell Computadores do Brasil Ltda.** A Sociedade tem sua sede na Avenida Industrial Be'graf n.º 400, Bairro Industrial, na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar e extinguir filiais e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, a critério das sócias.

**Parágrafo Único** - Por deliberações unânimes das sócias, tomadas em 10 de maio de 2002, em 26 de maio de 2006, em 27 de maio de 2008, em 14 de outubro de 2010 e em 23 de novembro de 2011, na 15ª, 29ª, 36ª, 41ª e 43ª alterações contratuais da Sociedade, respectivamente, foi determinada a abertura de cinco filiais:

- (i) na Avenida Ipiranga n.º 6681, prédio 95 e prédio 32, Bairro Azenha, CEP 90.610-001, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, NIRE 43900964796, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0002-00;
- (ii) na Avenida Emancipação, 5000, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, NIRE 35903062215, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25;
- (iii) na Rua James Joule nº 92, 12º andar, salas 121 e 122, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE 35903477024, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0007-06;
- (iv) na Rua Paul Garfunkel, 1415, Setor "D", Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81460-040, NIRE 41901184016, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0008-97, e
- (v) na Avenida Prestes Maia, 220 - 19º andar, sala 191, Bairro Centro, CEP 01031-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE 35904230634, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0009-78.

O Parágrafo Único do Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade, por sua vez, passará a vigor com a redação a seguir:

**ARTIGO 2º, Parágrafo Único:** As atividades referentes à industrialização, fabricação, montagem, produção e construção, comercialização, importação, exportação e distribuição de computadores e de outros



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DE ELTORADO DO SUL  
Estrada Municipal da Arroeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul, RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que se foi apresentado. DOU FÉ.0261.01.1300001121748

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Emol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

Renata Waszak Santos  
Escr. Aut.

TENDENTE

002810

produtos de informática em geral serão realizadas na filial localizada na Avenida Emancipação, 5000, Parque dos Pinheiros, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo. As atividades de pesquisa e desenvolvimento de softwares e produtos de informática em geral, e as atividades administrativas da Sociedade serão realizadas pela filial localizada na Avenida Ipiranga n.º 6681, prédio 95 e prédio 32, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Na filial localizada na Rua James Joule n.º 92, 12º andar, salas 121 e 122, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serão desenvolvidas apenas as atividades administrativas da Sociedade. Na filial localizada na Rua Paul Garfunkel, 1415, Setor "D", Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, serão desenvolvidas as atividades de comercialização, importação, exportação, distribuição e venda de computadores e de outros produtos de informática.

- II. Ratificar todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente alteradas neste instrumento.
- III. Consolidar o Contrato Social da Sociedade, incorporando as modificações acima acordadas, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL  
DE  
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.  
CNPJ n.º 72.381.189/0001-10  
NIRE n.º 43.2.0414983.1**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade está organizada sob a denominação **Dell Computadores do Brasil Ltda.** A Sociedade tem sua sede na Avenida Industrial Belgraf n.º 400, Bairro Industrial, na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar e extinguir filiais e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, a critério das sócias.

**Parágrafo Único** - Por deliberações unânimes das sócias, tomadas em 10 de maio de 2002, em 26 de maio de 2006, em 27 de maio de 2008, em 14 de outubro de 2010 e em 23 de

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDERADO DO SUL**  
 Estrada Municipal da Arrozeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92960-000 - Fone: (51) 3481-3540  
 Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. 000 FE.0261.01.1300001.20756

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Evol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

*[Assinatura]*  
Kepata Waszak Santos  
Escr. Aut.



*[Assinaturas manuscritas]*

novembro de 2011, na 15ª, 29ª, 36ª, 41ª e 43ª alterações contratuais da Sociedade, respectivamente, foi determinada a abertura de cinco filiais:

- (i) na Avenida Ipiranga n.º 6681, prédio 95 e prédio 32, Bairro Azenha, CEP 90.610-001, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, NIRE 43900964796, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.381.189/0002-00;
- (ii) na Avenida Emancipação, 5000, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, NIRE 35903062215, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.381.189/0006-25;
- (iii) na Rua James Joule n.º 92, 12º andar, salas 121 e 122, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE 35903477024, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.381.189/0007-06;
- (iv) na Rua Paul Garfunkel, 1415, Setor "D", Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81460-040, NIRE 41901184016, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.381.189/0008-97, e
- (v) na Avenida Prestes Maia, 220 – 19º andar, sala 191, Bairro Centro, CEP 01031-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE 35904230634, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.381.189/0009-78.

## ARTIGO 2º - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

- (a) a industrialização, fabricação, montagem, produção, construção, comercialização, importação, exportação, distribuição, venda e locação de computadores e de outros produtos de informática em geral;
- (b) a pesquisa e desenvolvimento de *softwares* e produtos de informática em geral;
- (c) a prestação de serviços de manutenção, conservação e de reparos em produtos de informática em geral;
- (d) a intermediação negocial; e
- (e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS DE ELDORADO DO SUL  
Estrada Municipal da Arrozeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser (reprodução fiel) do original que me foi apresentado. DOU FE.0261.01.1300001/20142

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Encl.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

Renata Waszak Santos  
Escr. Aut.

ATENDENTE

002812

**Parágrafo Único:** As atividades referentes à industrialização, fabricação, montagem, produção e construção, comercialização, importação, exportação e distribuição de computadores e de outros produtos de informática em geral serão realizadas na filial localizada na Avenida Emancipação, 5000, Parque dos Pinheiros, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo. As atividades de pesquisa e desenvolvimento de softwares e produtos de informática em geral, e as atividades administrativas da Sociedade serão realizadas pela filial localizada na Avenida Ipiranga n.º 6681, prédio 95 e prédio 32, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Na filial localizada na Rua James Joule n.º 92, 12º andar, salas 121 e 122, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serão desenvolvidas apenas as atividades administrativas da Sociedade. Na filial localizada na Rua Paul Garfunkel, 1415, Setor "D", Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, serão desenvolvidas as atividades de comercialização, importação, exportação, distribuição e venda de computadores e de outros produtos de informática.

**ARTIGO 3º - CAPITAL SOCIAL**

O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 358.765.387,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais) dividido em 358.765.387,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

(a) **DELL GLOBAL INTERNATIONAL BV** possui 358.763.516 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentas e sessenta e três mil, quinhentas e dezesseis) quotas, no valor total de R\$ 358.763.516,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais); e

(b) **DELL GLOBAL BV** possui 1.871 (mil, oitocentas e setenta e uma) quotas, no valor total de R\$ 1.871,00 (mil, oitocentos e setenta e um reais);

**Parágrafo 1º** - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações das sócias.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade das sócias é limitada ao total do capital social da Sociedade, sendo todas responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme art. 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

*Cef*  
*AK*  
*or*



**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL**  
Estrada Municipal da Arrozeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92090-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: **Ramiro Paulo Alves**

AUTÊNTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que se foi apresentado. DOU FÉ.0261.01.1300001.21740

Eldorado do Sul, 29 de janeiro de 2014  
Ecol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

*Renata Waszak Santos*  
Escr. Aut.



ARTIGO 4º - DIREITO DE PREFERÊNCIA

002813

A cessão e transferência das quotas da Sociedade a quaisquer terceiros dependerá do prévio e expresso consentimento da outra sócia, ficando-lhe assegurado o direito de preferência sobre as referidas quotas, em igualdade de condições com os terceiros que pretendem adquiri-las, sendo nula qualquer cessão ou transferência que seja feita sem obediência a este artigo.

ARTIGO 5º - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é administrada por meio de Administradores, sócios ou não, residentes no Brasil e nomeados pelas sócias. Os Administradores estão investidos de todos os poderes para agir por e representar a Sociedade em todo e qualquer aspecto e terão todos os poderes necessários para a administração da Sociedade, incluindo, mas não se limitando aos necessários para: (a) assegurar a observância da lei e deste Contrato Social e o cumprimento das resoluções tomadas nas reuniões de sócios e nas reuniões da diretoria; (b) administrar, gerenciar e conduzir os negócios da Sociedade e comprar vender, trocar, onerar ou de qualquer outra forma adquirir os ativos da Sociedade, estabelecendo os respectivos preços, termos e condições; (c) emitir regulamentos internos, regras e diretrizes similares relacionadas à administração da Sociedade; (d) delegar, entre os seus membros, as diversas tarefas de administração; (e) nomear procuradores em nome da Sociedade; e (f) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos públicos, quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

**Parágrafo 1º** As sócias nomeiam como Administradores da Sociedade, para gerenciarem as operações da Sociedade por prazo indeterminado, os Srs. **RAYMUNDO DE SÁ PEIXOTO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 403944 emitido pelo Ministério da Aeronáutica, CPF 049.118.538-32, residente em São Paulo – SP e com endereço profissional na Avenida Industrial Belgraf n.º 400, na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e **CLAUDIO MELLO E SOUZA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF de n.º 075.792.648-70, e RG de n.º 8083140262, com endereço profissional na Avenida Industrial Belgraf n.º. 400, na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo 2º** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS DE ELDOorado DO SUL  
Estrada Municipal da Aroeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul, RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que se foi apresentado. DOU FE.0261.01.1300004.20176

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Emol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

Renata Waszak Santos  
Escr. Aut.



*[Handwritten signature]*

representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer quorum.

**Parágrafo 4º** As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

**Parágrafo 5º** - Os sócios dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

**Parágrafo 6º** Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos.

**Parágrafo 7º** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidem por escrito sobre a matéria.

**Parágrafo 8º** As deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, sendo observados, contudo, os seguintes quoruns, quanto às matérias abaixo relacionadas:

- a) unanimidade para designação de administrador estranho aos quadros sociais, enquanto não integralizado o capital social;
- b)  $\frac{3}{4}$  do capital social para (i) modificação do contrato social e (ii) incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação;
- c)  $\frac{2}{3}$  do capital social para nomeação de administrador não sócio após integralizado o capital social
- d) mais da metade do capital social para (i) nomeação de administrador sócio quando feita em ato apartado do contrato social; (ii) destituição de administrador não sócio ou de administrador sócio nomeado em ato apartado; (iii) o modo de remuneração dos administradores, quando não fixado no contrato social; (iv) pedido de concordata; (v) exclusão de sócio por falta grave, quando prevista no contrato e (vi) destituição de administrador sócio, nomeado no contrato.

**Parágrafo 9º** Os acordos de quotistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, apenas produzirão efeitos se arquivados em registro competente.



**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS DE ELDORADO DO SUL**

Estrada Municipal da Arrozeta, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que se foi apresentado. DOU FÉ.0261.01.1300001.21799

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Emol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

Renata Waszak Santos  
Escr. Aut.



*cel*  
*es*  
*su*

JAN 2014

002814

obrigações da **Sociedade**, inclusive na assinatura de quaisquer contratos, a Sociedade será representada por 1 (um) Diretor. Os procuradores investidos nos poderes outorgados pelos Diretores da Sociedade poderão representar a Sociedade, inclusive isoladamente, desde que conste expressamente na respectiva procuração a autorização para representar a Sociedade isoladamente.

**Parágrafo 3º** Por intermédio de uma Resolução dos sócios que detiverem a maioria do capital social, os Diretores mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, assim como aqueles que venham a ser oportunamente nomeados, poderão ser substituídos a qualquer momento.

**Parágrafo 4º** Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que envolva obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem efeitos em relação à sociedade.

**Parágrafo 5º** Os administradores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o contrato social ou contrários à legislação aplicável.

**ARTIGO 6º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião, que deverá ser convocada pelos administradores, mediante aviso escrito, chamada telefônica, telegráfica, fax ou por meio informatizado nos casos previstos em Lei ou neste contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data e ordem do dia.

**Parágrafo 1º** A reunião também poderá ser convocada a qualquer momento pelos sócios.

**Parágrafo 2º** Os sócios deverão reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade; (ii) designar administradores, quando for o caso; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 3º** A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença dos sócios que

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL  
Estrada Municipal da Arroeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTÊNTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que se foi apresentado. DDU FE.0261.01.1300001.21783

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Emol.:R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

Renata Bastak Santos  
Escr. Aut.



## ARTIGO 7º - EXERCÍCIO SOCIAL

002816

O exercício social deverá terminar no dia 31 do mês de janeiro de cada ano. Ao final de cada exercício social e referente ao mesmo, deverá ser levantado o respectivo balanço social e serão preparadas as demais demonstrações financeiras. Os balanços sociais poderão ainda ser preparados mensalmente, bimestralmente, semestralmente, ou em períodos menores.

**Parágrafo Único** - As sócias deverão deliberar sobre a destinação dos resultados, os quais somente poderão ser alocados após deliberação social expressa.

## ARTIGO 8º - PRAZO

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - A retirada, extinção, exclusão, falência, ou concordata de quaisquer das sócias não deverá resultar na dissolução da Sociedade. Em quaisquer tais circunstâncias, a sócia remanescente poderá, dentro de 30 (trinta) dias do referido evento, decidir continuar a Sociedade, devendo recompor a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da retirada, exclusão, falência ou dissolução da outra sócia. Em tal caso, terá a sócia remanescente, ainda, a opção de adquirir as quotas detidas pela sócia retirante, excluída, falida ou dissolvida, por seu valor justo de mercado. Os ativos pertencentes à Sócia retirante, extinta, excluída, falida ou concordatária, deverão ser calculados com base no último balanço social levantado pela Sociedade e deverão ser pagos a ela ou a seus sucessores dentro de 6 (seis) meses a contar da data do evento.

## ARTIGO 9º - LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as disposições legais aplicáveis serão observadas.

## ARTIGO 10º - LEI APLICÁVEL

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base nas normas atinentes à Sociedade Limitada, contidas na Lei nº 10.406/2002, aplicando-se, supletivamente, as normas atinentes às Sociedades Anônimas.



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS DE ELDORADO DO SUL  
Estrada Municipal da Arroeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. DOU FE.0261.01.1300001.24798

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Emol.:R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

Renata Waszak Santos  
Escr. Aut.



*Handwritten signatures and initials:*  
cel  
ru  
te

**ARTIGO 11º – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ARTIGO 12º – DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**

Os Administradores da Sociedade declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Eldorado do Sul, 28 de outubro de 2013.

*Carlos Fet Souto*

**DELL GLOBAL INTERNATIONAL BV**  
p.p. Carlos Fernando Couto De Oliveira Souto

*Carlos Fet Souto*

**DELL GLOBAL BV**  
p.p. Carlos Fernando Couto De Oliveira Souto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ COM  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/11/2013  
SOB NÚMERO: 20.1364.12.06  
Protocolo: 13.841420-6, DE 11/11/2013

Empresa: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
EMPRESÁRIOS: BOBESIL LIMA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL

**Testemunhas:**

1. *Lisiane da Silva*  
Nome: Lisiane da Silva  
RG: 9086253219  
CPF: 003.806.530-98

2. *Roberto Xavier de Couto*  
Nome: Roberto Xavier de Couto  
RG: 9088472784  
CPF: 014.929.71088

(Esta folha é parte

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2013 SOB N°: 3874284  
Protocolo: 13/314699-5, DE 29/10/2013

Empresa: 43 2 0414993 1  
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

Brasil Ltda.)



**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDERADO DO SUL**  
Estrada Municipal da Arrozeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. DDV FÉ.0261.01.1300001(2100)

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2014  
Emol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30

*Renata Bastian Santos*  
Escr. Aut.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Classé/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial



### Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei a peça aqui acostada, atendendo ao r. despacho de fl. 3272, a fim de acautelá-la no cartório, conforme requerido.

Rio de Janeiro, 09/07/2014.

**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

**BANCO VOTORANTIM S.A.** (Banco Votorantim), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, reconhecidamente credor das recuperandas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e **OSX BRASIL S.A.**, vem respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, **solicitar o chamamento do feito à ordem**, nos termos a seguir.

1. Em 4.6.2014, o Banco Votorantim apresentou petição solicitando a inclusão das subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX nesta Recuperação Judicial.
2. Destaque-se já haver pedido semelhante – ainda que baseado em argumentos diversos – apresentado pela Caixa Econômica Federal, e autuado em apartado, sob o nº 0159941-90.2014.8.19.0001.

3. Apesar de versar sobre o mesmo objeto, a petição do Banco Votorantim foi simplesmente juntada aos autos principais deste processo, às fls. 2693-2733, havendo o risco de que a matéria venha a ser apreciada pelo MM. Juízo sem o exame simultâneo de todos os argumentos deduzidos.

4. **Diante do exposto, requer-se seja determinado que a petição do Banco Votorantim de fls. 2693-2733 seja também autuada em apartado, devendo ser apensada ao incidente apresentado pela Caixa Econômica Federal.**

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014

Gustavo Tepedino  
OAB/RJ 41.245

  
Vivianne da Silveira Abilio  
OAB/RJ 165.488

André Brandão Nery Costa  
OAB/RJ 169.161

  
Milena Donato Oliva  
OAB/RJ 137.546

  
Andre Vasconcelos Roque  
OAB/RJ 130.538

Bernardo Barreto Baptista  
OAB/RJ 184.733

002832

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, já qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, e HYUNDAI CORPORATION, sociedade constituída sob as leis da Coréia do Sul, com sede em 140-2 Kye Dong, Jongno-Gu, Seoul 110-793, vêm conjuntamente a V. Exa., por seus respectivos advogados abaixo assinados, informar que transigiram quanto ao valor do crédito submetido aos efeitos desta Recuperação Judicial, nos termos do incluso Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito (Doc. anexo).

BS

002833

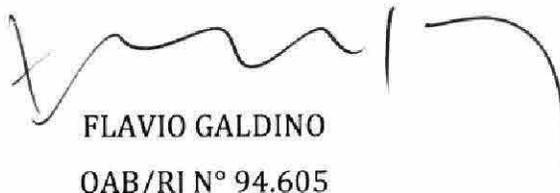
Em face do que restou pactuado no incluso Instrumento, as partes requerem a V. Exa. seja homologado o acordo ora celebrado, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Requerem, ainda, a intimação do Administrador Judicial para que tome ciência do acordo e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores da Recuperanda OSX Construção Naval.

Nestes Termos,  
Pedem deferimento.

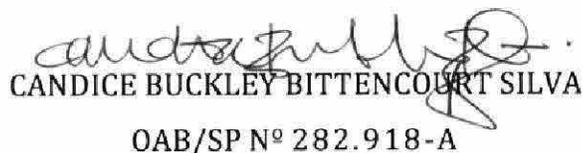
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Pela Recuperanda:



FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ N° 94.605

Pela Hyundai Corporation:



CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA  
OAB/SP N° 282.918-A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO**

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1102, parte, Flamengo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval"); e

**HYUNDAI CORPORATION**, sociedade constituída sob as leis da Coréia do Sul, com sede em 140-2 Kye Dong, Jongno-Gu, Seoul 110-793 ("Hyundai").

Considerando que:

- (i) A OSX Construção Naval encontra-se sob o especial regime de Recuperação Judicial, ajuizada em 11 de novembro de 2013 e que teve o seu processamento deferido em 19 de março de 2014, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
- (ii) A Hyundai possui créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante exato estava até então em discussão, tendo a Hyundai apresentado divergência em relação a esse crédito junto ao administrador judicial, com base no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, com o propósito de alterar o valor listado pela OSX; e
- (iii) A fim de prevenir a instauração de litígio entre elas, as Partes têm interesse em transigir acerca dos valores dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos abaixo.



Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. A OSX Construção Naval reconhece que a Hyundai detém créditos nos valores de US\$ 10.666.921,00 (dez milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e um dólares norte-americanos) e de € 2.578.711,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e onze Euros), decorrentes do "Acordo de Liquidação a Respeito do Contrato de Estrutura de Aço e Diversos Contratos de Fornecimento" e do "Contrato de Engenharia para o Fornecimento de Pontes Rolantes OSE 79/11", celebrados entre as partes.

1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes concordam que o crédito existente em favor da Hyundai na data do Pedido de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval é classificado como quirografário (inserindo-se o credor na Classe III do Quadro Geral de Credores, portanto) e corresponde a US\$ 10.666.921,00 (dez milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e um dólares norte-americanos) e a € 2.578.711,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e onze Euros), já incluídas as atualizações incidentes até a data do pedido de recuperação judicial.

Cláusula Segunda – Pagamento:

2.1. O pagamento do crédito indicado na Cláusula 1.2 acima será realizado estritamente nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval, observada a classificação do crédito como quirografário (Classe III).

2.2. Os pagamentos realizados em favor da Hyundai e em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial implicarão automaticamente a outorga, em favor da OSX Construção Naval, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da Hyundai cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial e relacionados ao "Acordo de Liquidação a Respeito do Contrato de Estrutura de Aço e Diversos Contratos de Fornecimento" e ao "Contrato de Engenharia para o Fornecimento de Pontes Rolantes OSE 79/11", para

que nada mais possa ser demandado da OSX Construção Naval em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, salvo o disposto na cláusula 2.3 abaixo.

2.3. Na hipótese de descumprimento das disposições do Plano de Recuperação Judicial pela OSX Construção Naval, o pagamento do crédito indicado na Cláusula 1.2 acima deverá obedecer às condições contratuais originalmente estabelecidas entre as partes, nos termos do artigo 61, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005.

#### Cláusula Terceira – Disposições Finais:

3.1 Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

3.2 Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

3.3 Cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Eventuais despesas processuais para fins de arquivamento e baixa deste incidente e/ou decorrentes da alteração do quadro de credores correrão por conta de Hyundai, exclusivamente.

3.4 Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro foro.

3.5 Por fim se ressalva que, na hipótese deste Instrumento de Conciliação não ser homologado pelo juízo da Recuperação Judicial, a Hyundai se reserva o direito de prosseguir na discussão quanto ao valor devido pela OSX Construção Naval com relação ao "Contrato de Engenharia para o Fornecimento de

002837

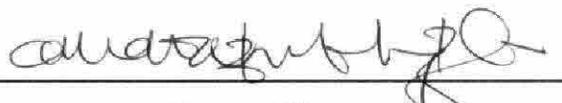
Pontes Rolantes OSE 79/11", nos termos da Divergência apresentada ao Administrador Judicial.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.



**OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial**



**Hyundai Corporation**

Testemunhas:



Nome: HÉRCULES M. KASTANÓPOLOS

CPF: 409.959.548-01



Nome: Leticia Paes Reme V. e Silva

CPF: 153.015.777-35

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 66, 11º andar, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, através de seu representante legal **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas, 7.899, sala 405 – Barra da Tijuca.

**OUTORGADOS: FLAVIO GALDINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; **BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.685; **EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.736; **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; **FILIFE GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.005; **FELIPE BRANDÃO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; e **TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.926, todos integrantes da sociedade de advogados Galdino Coelho Mendes Carneiro Advogados, com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-002.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar os interesses da OUTORGANTE nos autos de impugnação contra a relação de credores do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 e em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**  
CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58  
NIRE 33.3.0029469-4

3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 4 de dezembro de 2013, às 17:00H, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), localizada na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
- II. CONVOCAÇÃO:** Conforme previsto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, a convocação foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- III. QUÓRUM:** A totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
- IV. MESA:** Presidente – Sr. Euchério Lerner Rodrigues; Secretário - Sr. Bruno Antunes Baiocchi.
- V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a ratificação do ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia; (ii) a eleição de novo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) o encerramento da filial da Companhia situada na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-903; e (iv) a alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º e consolidação do Estatuto Social.
- VI. DELIBERAÇÕES:** Após a devida análise das matérias constantes da Ordem do Dia, decidiram os acionistas:
- 1) Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com a abstenção da acionista Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., a qual apresentou justificativa de abstenção de voto em documento em apartado, o qual foi registrado na sede social da Companhia e no Livro de Atas de Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ratificar a decisão tomada pela administração da Companhia referente ao pedido de recuperação judicial da Companhia, ajuizado em 11 de novembro de 2013 e deferido em 24 de novembro de 2013.
  - 2) Tomar conhecimento acerca da renúncia do Sr. LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES, como membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia recebida, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia.

3) Eleger, por unanimidade, para o cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. **Euchério Lerner Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, como Presidente do Conselho de Administração; e **Julio Alfredo Klein Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 33.733/O-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.880.727-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Professor Manoel de Abreu, 851 apto. 802, Maracanã, como membro do Conselho de Administração, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitaram suas nomeações e tomaram posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, declarando, cada um, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles referidos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

3.1) Em decorrência da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser composto pelos Srs.:

- (a) **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **DONG WON PARK**, cidadão sul-coreano, casado, Vice-Presidente Senior Executivo da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., portador do passaporte nº M68757226, residente e domiciliado em B-3003, Namsan Central XI APT, 306, Chungmuro 4-ga, Jung-gu, Seoul, Coréia do Sul, membro do Conselho de Administração; e
- (c) **JULIO ALFREDO KLEIN JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 33.733/O-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.880.727-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Professor Manoel de Abreu, 851 apto. 802, Maracanã, membro do Conselho de Administração.

4) Por unanimidade, aprovaram a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará da Praça Mahatma Gandhi, nº. 14, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-100 para Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-903, alterando-se, conseqüentemente, o Artigo 2º do seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº. 66, Bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, podendo*

*manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral."*

5) Aprovar, por unanimidade, o encerramento da filial da Companhia situada na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 1101, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-903; e

6) Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I), bem como autorizar a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima.

**VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi aprovada pelos Acionistas a redação da ata em sumário, tendo sido encerrada a presente Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

**VIII. ACIONISTAS PRESENTES:** OSX Brasil S.A. (por Euchério Lerner Rodrigues), Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. (por Dong Won Park) e Dong Won Park.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2013.



Bruno Antunes Baiocchi  
Secretário

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	
	Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A Nire : 33.3.0029469-4 Protocolo : 00-2013/570423-5	
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002585755		
DATA: 22/01/2014	 Valéria G.M. Serra SECRETARIA GERAL	

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	
	Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A Nire : 33.3.0029469-4 Protocolo : 00-2013/570423-5 - 25/12/2013	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/01/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.		
00002585755 DATA : 22/01/2014	 Valéria G.M. Serra SECRETARIA GERAL	

**ANEXO I**

\*\*\*\*\*

**" ESTATUTO SOCIAL DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº. 66, Bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II****Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$759.398.311,00 (setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e onze reais), dividido em 759.398.311 (setecentas e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.083.775.000,00 (um bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil

reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal. 7

**Parágrafo 1º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 3º** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

**Parágrafo 4º** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

**Artigo 6º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.

**Artigo 7º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III****Órgãos da Companhia**

**Artigo 10** - São órgãos da Companhia:

*I – a Assembleia Geral;*

*II – o Conselho de Administração;*

*III – a Diretoria; e*

*III – o Conselho Fiscal.*

*Parágrafo Único – A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.*

**SEÇÃO I****Da Assembleia Geral**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

*Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.*

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

**Parágrafo 1º** - Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

**Artigo 13** - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.

**Parágrafo 1º** - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e
- d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);
- b) liquidação ou dissolução da Companhia;
- c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;
- e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;
- f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de estaleiro a situar-se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e
- g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia. 10

**Artigo 16** - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Artigo 17** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de até 5 (cinco) membros, sendo todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.

**Parágrafo 1º** - Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 19** - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.

**Parágrafo 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;
- d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- g) nomear os auditores independentes, se for o caso;
- h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como: contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;
- i) alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;
- j) eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- k) deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;
- l) deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;

- 12
- m) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*
  - n) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
  - o) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
  - p) *deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);*
  - q) *autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;*
  - r) *deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;*
  - s) *deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;*
  - t) *alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e*
  - u) *opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.*

**Parágrafo 1º** - *Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:*

- a) *reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);*
- b) *liquidação ou dissolução da Companhia;*
- c) *resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;*
- d) *destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;*
- e) *instalação e constituição do Conselho Fiscal;*
- f) *alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e*
- g)  *fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.*

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria**

**Artigo 21** - *A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Um dos Diretores será designado como Diretor Presidente e outro como Diretor Financeiro, e os demais atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.*

**Parágrafo 1º** - *Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.*

**Parágrafo 2º**- *A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.*

**Artigo 22** - *O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.*

**Parágrafo 1º** - *O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.*

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

**Parágrafo 4º** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 23** - Nos impedimentos temporários ou faltas do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo 1º** - Nos impedimentos temporários ou faltas de um dos diretores, este será substituído pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.

**Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;
- d) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e;
- g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

**Artigo 26** - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.

**Parágrafo Único** - Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 27** - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

**Parágrafo Único** - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

**Artigo 28** - Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.

**Parágrafo 1º** - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Exercício Social**

**Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31** - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 32** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 33** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- (ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- (v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 34** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**CAPÍTULO VI****Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 35** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

**CAPÍTULO VII****Da Arbitragem**

**Artigo 36** - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

**Parágrafo Único** - As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

**CAPÍTULO VIII****Disposições Finais**

**Artigo 37** - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

**Artigo 38.** As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.

**Artigo 39.** Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão."

\*\*\*\*\*

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	
	Nome : OSX CONSTRUCAO NAVAL S A Nire : 33.3.0029469-4 Protocolo : 00-2013/570423-S - 26/12/2013	
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002585755 DE 22/01/2014 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE		
		 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

002854 9

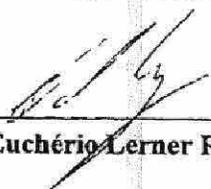
LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A.  
CNPJ: 11.198.242/0001-58

25  


TERMO DE POSSE

Euchério Lerner Rodrigues, devidamente qualificado na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, residente e domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, CEP 22210-903, neste ato toma posse como Presidente do Conselho de Administração da OSX Construção Naval S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, pelo o que assina o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

  
Euchério Lerner Rodrigues

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3133-2500  
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2014  
FUNPERJ 0,21 FLANDPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,17 PMA 0,17 V. Q. DE EMO: 4,33 TOTAL: 5,95

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ esio:  
ESCREVENTE



LIVRO REGISTRO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A.  
CNPJ: 11.198.242/0001-58

zk

TERMO DE POSSE

Julio Alfredo Klein Junior, devidamente qualificado na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, residente e domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Professor Manoel de Abreu, nº 851, apto 802, Maracanã, neste ato toma posse como membro do Conselho de Administração da OSX Construção Naval S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, pelo o que assina o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Julio Alfredo Klein Junior

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2014  
FUNPERJ: 0,21 FUNOPERJ: 0,21 FEI/0,95 FUNARPERJ: 0,17 PNE: 0,00 QUESIMO: 4,39 TOTAL: 5,86  
MAT.94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THHAZ  
ESCREVENTE

OFICIO DE NOTAS  
750  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
UEI  
1 ATO  
HAL71245

002856

3

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

**CNPJ/MF: 11.198.242/0001-58**

**NIRE: 33.3.0029469-4**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

- 1. HORA, DATA E LOCAL:** Às 18:00h, do dia 4 de dezembro de 2013, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 1101 e 1102, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.210-903.
- 2. QUÓRUM:** Participação dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do inciso (ii) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Euchério Lerner Rodrigues; Secretário: Sr. Bruno Antunes Baiocchi.

**5. DELIBERAÇÕES:**

5.1. Em vista da renúncia do Sr. Ivo Dworschak Filho ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia, os Senhores Conselheiros decidiram, por maioria, registrada a abstenção do Sr. Euchério Lerner Rodrigues, eleger o Sr. Euchério Lerner Rodrigues para exercer o cargo de Diretor Presidente, até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. Os Senhores Conselheiros decidiram, ainda, por unanimidade de votos e sem restrições, eleger o Sr. Claudio Antonio da Silva Zuicker para exercer o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. Os diretores ora eleitos aceitaram suas respectivas nomeações e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas de reunião de diretoria da Companhia, declarando, cada qual, sob as penas da lei, não estar

002857

4

5.2. Assim, em decorrência da deliberação acima, a composição da diretoria da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser a seguinte:

- (a) Sr. Euchério Lerner Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, no cargo de Diretor Presidente; e
- (b) Sr. Claudio Antonio da Silva Zuicker, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, no cargo de Diretor Financeiro.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes.

**7. CONSELHEIROS PRESENTES:** Dong Won Park, Euchério Lerner Rodrigues e Julio Alfredo Klein Junior.

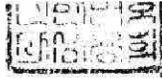
A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2013

  
Bruno Antunes Baiocchi  
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nr. de: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A  
Nire: 33.3.0029469-4  
Protocolo: 00-2013/570426-0  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 7º DO DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00003585756  
DATA: 22/01/2014  
Valéria G. M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A  
Nire: 33.3.0029469-4  
Protocolo: 00-2013/570426-0 - 25/12/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/01/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00002585756  
DATA: 22/01/2014  
Valéria G. M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL



002853

서울특별시 종로구 종로19, 403-1호  
(종로1가, 르에이에프 종로타운)  
[별지 제41호서식]

공인  
의  
법무법인  
신한

(전화) 778-6313~4  
(팩스) 771-8189

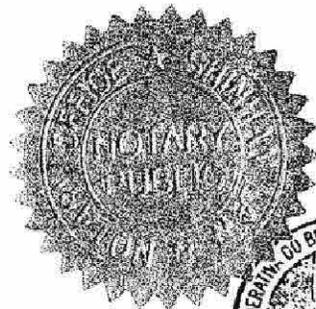
Registered No. 2014 - 3766

# NOTARIAL CERTIFICATE

SHINHAN LAW & NOTARY OFFICE

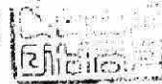
#403-1, 19, Jong-ro , Jongno-gu,

Seoul, Korea



210mm x 297mm  
보존용지 70g/m<sup>2</sup>

002859

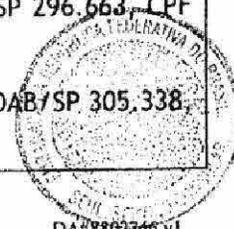
POWER OF ATTORNEY

INSTRUMENTO DE MANDATO	POWER OF ATTORNEY
<p>OUTORGANTE: HYUNDAI CORPORATION, sociedade regularmente constituída sob as leis Coréia do Sul, com sede em 25, Yulgok-ro 2-gil, Jongno-Gu, Seoul 110-140, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (em conjunto, denominados "Outorgados"):</p>	<p>GRANTOR: HYUNDAI CORPORATION, a company duly organized and existing under the laws of South Korea, with its head office at 25, Yulgok-ro 2-gil, Jongno-Gu, Seoul 110-140, and constitutes as its true and lawful attorneys-in-fact the following attorneys (together, the "Grantees"):</p>
<p>FIORAVANTE CANNONI, OAB/SP 15.213, CPF 367.259.868-20</p>	<p>FIORAVANTE CANNONI, OAB/SP 15.213, CPF 367.259.868-20</p>
<p>LAURO A. DE PAULA ASSIS JUNIOR, OAB/SP 26.553, CPF 609.517.968-87</p>	<p>LAURO A. DE PAULA ASSIS JUNIOR, OAB/SP 26.553, CPF 609.517.968-87</p>
<p>LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA, OAB/SP 91.805, CPF 064.119.668-77</p>	<p>LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA, OAB/SP 91.805, CPF 064.119.668-77</p>
<p>LEONEL AFFONSO JUNIOR, OAB/SP 92.360, CPF 043.083.428-48</p>	<p>LEONEL AFFONSO JUNIOR, OAB/SP 92.360, CPF 043.083.428-48</p>
<p>MARCIO GOMEZ MARTIN, OAB/SP 93.140, CPF 074.204.138-78</p>	<p>MARCIO GOMEZ MARTIN, OAB/SP 93.140, CPF 074.204.138-78</p>
<p>CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, OAB/SP 172.708, CPF 258.648.838-59</p>	<p>CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, OAB/SP 172.708, CPF 258.648.838-59</p>
<p>MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA, OAB/SP 157.042, CPF 157.419.548-47</p>	<p>MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA, OAB/SP 157.042, CPF 157.419.548-47</p>
<p>LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB/SP 167.884, CPF 106.909.398-09</p>	<p>LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB/SP 167.884, CPF 106.909.398-09</p>
<p>MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA, OAB/SP 182.514, CPF 263.901.858-20</p>	<p>MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA, OAB/SP 182.514, CPF 263.901.858-20</p>
<p>RAFAEL VILLAR GAGLIARDI, OAB/SP 195.112, CPF 278.539.888-26</p>	<p>RAFAEL VILLAR GAGLIARDI, OAB/SP 195.112, CPF 278.539.888-26</p>
<p>CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA, OAB/SP 282.918-A, CPF 075.321.917-45</p>	<p>CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA, OAB/SP 282.918-A, CPF 075.321.917-45</p>
<p>JOSÉ CELSO DE CAMARGO SAMPAIO, OAB/SP 10.678, CPF 608.832.944-34</p>	<p>JOSÉ CELSO DE CAMARGO SAMPAIO, OAB/SP 10.678, CPF 608.832.944-34</p>



002860

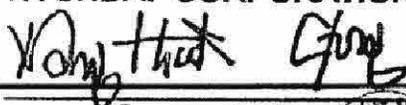
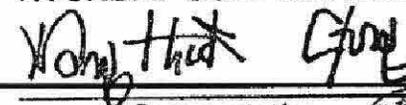
SILVIO DE SALVO VENOSA, OAB/SP 22.749, CPF 111.699.408-97	SILVIO DE SALVO VENOSA, OAB/SP 22.749, CPF 111.699.408-97
FERNANDO MARADEI, OAB/SP 13.426, CPF 029.968.558-68	FERNANDO MARADEI, OAB/SP 13.426, CPF 029.968.558-68
PEDRO DE MOURA A. DE OLIVEIRA, OAB/SP 206.986, CPF 286.858.988-03	PEDRO DE MOURA A. DE OLIVEIRA, OAB/SP 206.986, CPF 286.858.988-03
JULIANA TEDESCO, OAB/SP 232.807, CPF 222.404.238-89	JULIANA TEDESCO, OAB/SP 232.807, CPF 222.404.238-89
JULIANA FONTÃO LOPES CORRÊA MEYER, OAB/SP 234.471, CPF 265.043.498-86	JULIANA FONTÃO LOPES CORRÊA MEYER, OAB/SP 234.471, CPF 265.043.498-86
CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA, OAB/SP 246.397, CPF 291.528.058-40	CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA, OAB/SP 246.397, CPF 291.528.058-40
MARCEL MASTEGUIN, OAB/SP 246.409, CPF 306.501.898-50	MARCEL MASTEGUIN, OAB/SP 246.409, CPF 306.501.898-50
NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO, OAB/SP 246.410, CPF 295.675.528-51	NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO, OAB/SP 246.410, CPF 295.675.528-51
DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE, OAB/SP 249.948, CPF 222.825.118-67	DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE, OAB/SP 249.948, CPF 222.825.118-67
EDUARDO ONO TERASHIMA, OAB/SP 257.225, CPF 311.485.448-60	EDUARDO ONO TERASHIMA, OAB/SP 257.225, CPF 311.485.448-60
CÉSAR ROSSI MACHADO, OAB/SP 281.771, CPF 321.698.528-83	CÉSAR ROSSI MACHADO, OAB/SP 281.771, CPF 321.698.528-83
GUILHERME FONTES BECHARA, OAB/SP 282.824, CPF 329.260.078-25	GUILHERME FONTES BECHARA, OAB/SP 282.824, CPF 329.260.078-25
JÚLIO MARTINS DE GOUVEA, OAB/RJ 155.277, CPF 095.042.177-45	JÚLIO MARTINS DE GOUVEA, OAB/RJ 155.277, CPF 095.042.177-45
MARIA ISABEL V. DE ALMEIDA FONTANA, OAB/SP 285.743, CPF 338.472.778-98	MARIA ISABEL V. DE ALMEIDA FONTANA, OAB/SP 285.743, CPF 338.472.778-98
MARINA NETTO NÉIA, OAB/SP 286.670, CPF 344.684.648-44	MARINA NETTO NÉIA, OAB/SP 286.670, CPF 344.684.648-44
JULIANA CALÇADA MONTEIRO, OAB/SP 287.520, CPF 354.624.888-07	JULIANA CALÇADA MONTEIRO, OAB/SP 287.520, CPF 354.624.888-07
ANDRÉ MOYSÉS AONI, OAB/SP 296.663, CPF 342.173.438-09	ANDRÉ MOYSÉS AONI, OAB/SP 296.663, CPF 342.173.438-09
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, OAB/SP 305.338, CPF 347.737.048-10	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, OAB/SP 305.338, CPF 347.737.048-10



CAROLINE LEITE BARRETO, OAB/SP 305.973, CPF 228.928.988-46	CAROLINE LEITE BARRETO, OAB/SP 305.973, CPF 228.928.988-46
FÁBIO LIMA DOS SANTOS, OAB/SP 306.250, CPF 213.749.798-05	FÁBIO LIMA DOS SANTOS, OAB/SP 306.250, CPF 213.749.798-05
AMANDA NUNES SAMPAIO, OAB/SP 309.270, CPF 019.127.340-60	AMANDA NUNES SAMPAIO, OAB/SP 309.270, CPF 019.127.340-60
DANIEL KAUFMAN SCHAFFER, OAB/SP 310.827, CPF 359.558.598-45	DANIEL KAUFMAN SCHAFFER, OAB/SP 310.827, CPF 359.558.598-45
VANESSA ESTEPHAN MALUF, OAB/SP 316.585, CPF 370.476.488-44	VANESSA ESTEPHAN MALUF, OAB/SP 316.585, CPF 370.476.488-44
PEDRO VITOR BARROS SILVA, OAB/SP 329.838, CPF 232.378.548-67	PEDRO VITOR BARROS SILVA, OAB/SP 329.838, CPF 232.378.548-67
VIVIAN BEHNING MANZI, OAB/SP 329.870, CPF 369.948.658-35	VIVIAN BEHNING MANZI, OAB/SP 329.870, CPF 369.948.658-35
TALITA GONÇALVES MARCHIONE, OAB/SP 330.166, CPF 398.595.618-93	TALITA GONÇALVES MARCHIONE, OAB/SP 330.166, CPF 398.595.618-93
MARILIA RODRIGUES MAZZOLA, OAB/SP 331.504, CPF 368.252.168-21	MARILIA RODRIGUES MAZZOLA, OAB/SP 331.504, CPF 368.252.168-21
FERNANDO DEL PICCHIA MALUF, OAB/SP 337.257, CPF 389.546.688-36	FERNANDO DEL PICCHIA MALUF, OAB/SP 337.257, CPF 389.546.688-36
JULIA SCHULZ, OAB/SP 194.904-E, CPF 352.336.768-93	JULIA SCHULZ, OAB/SP 194.904-E, CPF 352.336.768-93
HERCULES MANFRINATO KASTANOPOULOS, OAB/SP 198.960-E, CPF 409.959.548-01	HERCULES MANFRINATO KASTANOPOULOS, OAB/SP 198.960-E, CPF 409.959.548-01
BÁRBARA MAIA ALVES, OAB/SP 200.044-E, CPF 087.862.006-07	BÁRBARA MAIA ALVES, OAB/SP 200.044-E, CPF 087.862.006-07
CAMILA GONÇALVES DUTRA, OAB/SP 201.408-E, CPF 337.474.848-16	CAMILA GONÇALVES DUTRA, OAB/SP 201.408-E, CPF 337.474.848-16
RODRIGO TORTURELLI IGLESIAS, OAB/SP 201.592-E, CPF 321.027.028-71	RODRIGO TORTURELLI IGLESIAS, OAB/SP 201.592-E, CPF 321.027.028-71
todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB-SP), com escritório localizado na cidade de São Paulo, na Av. Pedroso de	all of them Brazilian citizens and members of <i>Demarest Advogados</i> , with offices in São Paulo, capital city of the state of São Paulo, at Av. Pedroso de Moraes 1201, Pinheiros, telephone number (55 11) 3356-1800,

<p>Moraes 1201, Pinheiros, telefone (11) 3356-1800, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses da OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal Brasileiro. Os OUTORGADOS poderão, ainda, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromissos e declarações, impetrar mandado de segurança, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, enviar notificações e praticar todo e qualquer ato para o bom desempenho deste, inclusive substabelecer, em especial para representar a OUTORGANTE nos autos da recuperação judicial de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Fórum do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo proferir votos em assembleia geral de credores, aprovar, rejeitar ou propor alterações ao plano de recuperação judicial, apresentar divergência, habilitação de crédito e/ou impugnação.</p>	<p>granting them the powers of the "ad judicia et extra" clause, in order to jointly or <del>severally</del> independently of the order of appointment, represent the interests and rights of THE GRANTOR in Brazilian Courts, in any instance or Tribunal. The GRANTEES are further vested with powers to make settlements, waive, give and receive release, make representations and commitments, request a Writ of Mandamus, represent THE GRANTOR before Brazilian federal, state and municipal agencies, presenting defense and appeal in administrative proceedings, acknowledge court orders and send out notices and notifications, practicing all and any act related to the good and truthful performance of the powers hereunder, including the granting of sub-powers of attorney, and specially to represent THE GRANTOR in the case records of the judicial reorganization of OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., proceeding no. 0392571-55.2013.8.19.0001, running before the 3<sup>rd</sup> Court for Commercial Affairs of the Circuit Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, with special powers to vote in any creditors meeting, approve, reject or suggest amendments to the judicial reorganization plan, present proof of claim, refutation and/or opposition.</p>
---	---

002863

<p>Este instrumento de mandato é assinado pela HYUNDAI CORPORATION, aos <u>17</u> de Abril de 2014.</p> <p>Por conta e em nome de HYUNDAI CORPORATION <b>HYUNDAI CORPORATION</b>  _____ Mong Hyun Gwang Representante Chairman &amp; C.E.O.  _____ Representante</p>	<p>This Power of Attorney is executed by HYUNDAI CORPORATION on <u>17</u> of April, 2014.</p> <p>For and on behalf of HYUNDAI CORPORATION <b>HYUNDAI CORPORATION</b>  _____ Mong Hyun Gwang Representative Chairman &amp; C.E.O.  _____ Representative</p>
--	---

002864

서울특별시 종로구 종로19, 403-1호  
(종로1가, 르메이에르 종로타운)  
(별지 제43호서식)

공  
증  
가  
법  
무  
법  
인  
신  
한

(전화) 778-6313~4  
(팩스) 771-8189

등부 2014년 제 3766호

Registered No. 2014-3766

인 증

NOTARIAL CERTIFICATE

위 위임장 \_\_\_\_\_ 에  
기제된 현대종합상사 주식회사 \_\_\_\_\_  
대표이사 정몽혁 \_\_\_\_\_

Myung Sook Yang \_\_\_\_\_  
attorney-in-fact of  
Mong Hyuck Chung of Chairman & C.E.O.  
HYUNDAI CORPORATION \_\_\_\_\_

의 대리인 양명숙 \_\_\_\_\_ 은  
본 공증인의 면전에서 위 본인이 \_\_\_\_\_  
기명날인한 것임을 확인하였다.

appeared before me and admitted  
said principal's subscription to  
the attached POWER OF ATTORNEY.

2014년 04월 15일  
이 사무소에서 위 인증한다.

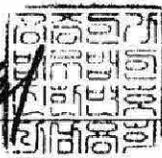
This is hereby attested on this  
15th day of Apr. 2014 at this office.

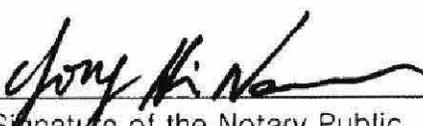
법무법인 신한

SHINHAN LAW & NOTARY OFFICE

서울중앙지방검찰청소속  
서울특별시 종로구 종로19, 403-1호  
(종로1가, 르메이에르 종로타운)

Seoul Central  
District Prosecutor's Office  
#403-1, 19, Jong-ro, Jongno-gu,  
Seoul, Korea

공증담당변호사 

  
Signature of the Notary Public  
NAM YONG HI

본 사무소는 인가번호 제325호에 의거하여  
2005년 01월 03일 법무부 장관으로부터  
공증인 업무를 행할 것을 인가 받았다.

This office has been authorized by the  
Minister of Justice, the Republic of  
Korea, to act as Notary Public Since  
3, Jan. 2005 Under Law No.325.



245mm X 297mm  
보존용지(1종) 70g/m<sup>2</sup>

002865

**BRA**

**BPA**

429143MI

Embaixada do Brasil em Seul  
 Solicitação nº 014/14/00005

Reconheço a validade da presente assinatura e assinatura neste documento de **NAM YONG KIL, ADOGADO E NOTARIO PUBLICO** (do(a) Sulhan) em nome do Consulado do Sul E. Para validade desta cota de mandato, é necessário apresentar esta assinatura juntamente com o selo desta(á) Embaixada.

Seul, quinze de abril de dois mil e quatorze (15/04/2014)

*Guilherme Franqueira*  
**GUILHERME DE SOUZA COSTA FRANQUEIRA**  
 Chefe do Setor Consular

20.00  
 Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
 KRW 30.000,00 - TEC  
 410.4

429143MI ATENÇÃO  
 Se o número no código de barras for diferente, esta cotaqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

www.brasil.gov.br

002866

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, já qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, e TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., sociedade com sede à Rua Carmine Gaeta, 80, Vila Guilherme, CEP 02060-100, São Paulo - SP, vêm conjuntamente a V. Exa., por seus respectivos advogados abaixo assinados, informar que transigiram quanto ao valor do crédito submetido aos efeitos desta Recuperação Judicial, nos termos do incluso Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito (Doc. anexo).

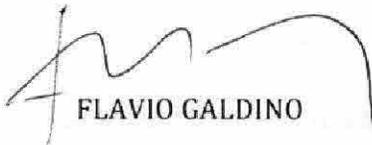
Em face do que restou pactuado no incluso Instrumento, as partes requerem a V. Exa. seja homologado o acordo ora celebrado, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Requerem, ainda, a intimação do Administrador Judicial para que tome ciência do acordo e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores da Recuperanda OSX Construção Naval.

Nestes Termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

Pela Recuperanda:

  
FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ N° 94.605

Pela Transdata:

  
RICARDO DA COSTA RUI  
OAB/SP N° 173.509

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO DE VALORES DE CRÉDITO**

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1102, parte, Flamengo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval"); e

**TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade com sede à Rua Carmine Gaeta, 80, Vila Guilherme, CEP 02060-100, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 43.053.081/0001-09 ("Transdata").

Considerando que:

- (i) A OSX Construção Naval encontra-se sob o especial regime de Recuperação Judicial, ajuizada em 11 de novembro de 2013 e seu processamento deferido em 19 de março de 2014, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
- (ii) A Transdata possui créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante exato estava até então em discussão, tendo a Transdata apresentado divergência em relação a esse crédito junto ao administrador judicial, com base no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, com o propósito de alterar o valor listado pela OSX; e
- (iii) A fim de prevenir a instauração de litígio entre elas, as Partes têm interesse em transigir acerca dos valores dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos abaixo.

Cláusula Primeira – Objeto:



1.1. A OSX Construção Naval reconhece que a Transdata detém crédito no valor de R\$ 5.087.097,44 (cinco milhões, oitenta e sete mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), decorrente de Acordo Comercial firmado entre as partes em 06.06.2013 e seus desdobramentos.

1.2. Como consequência da disposição anterior, as Partes concordam que o crédito existente em favor da Transdata na data do Pedido de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval é classificado como quirografário (inserindo-se o credor na Classe III do Quadro Geral de Credores, portanto) e corresponde a R\$ 5.087.097,44 (cinco milhões, oitenta e sete mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), já incluídas as atualizações incidentes até a data do pedido de recuperação judicial.

Cláusula Segunda – Pagamento:

2.1. O pagamento do crédito indicado na Cláusula 1.2 acima será realizado estritamente nas condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval, observada a classificação do crédito como quirografário (Classe III).

2.2. Os pagamentos realizados em favor da Transdata e em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial implicarão automaticamente a outorga, em favor da OSX Construção Naval, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente a todo e qualquer crédito da Transdata cujos fatos geradores sejam anteriores à data do ajuizamento da Recuperação Judicial relacionados ao Acordo Comercial firmado entre as partes em 06.06.2013, para que nada mais possa ser demandado da OSX Construção Naval em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Cláusula Terceira – Disposições Finais:

3.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

002868

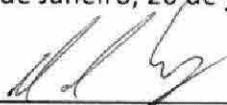
3.2 Este instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes.

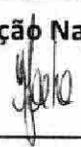
3.3 Cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Eventuais despesas processuais para fins de arquivamento e baixa deste incidente e/ou decorrentes da alteração do quadro de credores correrão por conta de OSX, exclusivamente.

3.4 Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro foro.

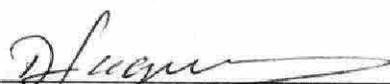
E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial

  
\_\_\_\_\_  
Transdata

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 062.946.790-34

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Patricia Buelamoqui  
CPF: 035.286.567-94



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA** **002869**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**43.053.081/0001-09**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**08/07/1971**

NOME EMPRESARIAL  
**TRANSDATA TRANSPORTES LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO  
**R CARMINE GAETA**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**80**

CEP  
**02.060-100**

BAIRRO/DISTRITO  
**VO GUILHERME**

MUNICÍPIO  
**SAO PAULO**

UF  
**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/06/2014** às **16:37:30** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Voltar](#)



002870

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
43.053.081/0001-09  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
08/07/1971

NOME EMPRESARIAL  
TRANSDATA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**

**52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo**

**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**

**77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**

**43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**

**52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo**

**49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**

**49.11-6-00 - Transporte ferroviário de carga**

**50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga**

**50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia**

**50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia**

**42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais**

**42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas**

**42.92-8-02 - Obras de montagem industrial**

**43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**

**43.91-6-00 - Obras de fundações**

**43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**

**52.31-1-02 - Operações de terminais**

**50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo**

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

LOGRADOURO  
R CARMINE GAETA

NÚMERO  
80 COMPLEMENTO

CEP  
08.000-100

BAIRRO/DISTRITO  
VILA GUILHERME

MUNICÍPIO  
SAO PAULO

UF  
SP

002871

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/06/2014** às **16:37:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

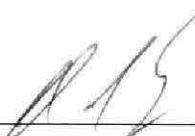
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 66, 11º andar, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, através de seu representante legal **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas, 7.899, sala 405 – Barra da Tijuca.

**OUTORGADOS: FLAVIO GALDINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; **BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.685; **EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.736; **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; **FILIPE GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.005; **FELIPE BRANDÃO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; e **TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.926, todos integrantes da sociedade de advogados Galdino Coelho Mendes Carneiro Advogados, com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-002.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar os interesses da OUTORGANTE nos autos de impugnação contra a relação de credores do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 e em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**  
CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58  
NIRE 33.3.0029469-4

3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 4 de dezembro de 2013, às 17:00H, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), localizada na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
- II. CONVOCAÇÃO:** Conforme previsto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, a convocação foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- III. QUÓRUM:** A totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
- IV. MESA:** Presidente – Sr. Euchério Lerner Rodrigues; Secretário - Sr. Bruno Antunes Baiocchi.
- V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a ratificação do ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia; (ii) a eleição de novo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) o encerramento da filial da Companhia situada na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-903; e (iv) a alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º e consolidação do Estatuto Social.
- VI. DELIBERAÇÕES:** Após a devida análise das matérias constantes da Ordem do Dia, decidiram os acionistas:
- 1) Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com a abstenção da acionista Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., a qual apresentou justificativa de abstenção de voto em documento em apartado, o qual foi registrado na sede social da Companhia e no Livro de Atas de Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ratificar a decisão tomada pela administração da Companhia referente ao pedido de recuperação judicial da Companhia, ajuizado em 11 de novembro de 2013 e deferido em 24 de novembro de 2013.
  - 2) Tomar conhecimento acerca da renúncia do Sr. LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES, como membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia recebida, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia.

3) Eleger, por unanimidade, para o cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. **Euchério Lerner Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, como Presidente do Conselho de Administração; e **Julio Alfredo Klein Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 33.733/O-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.880.727-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Professor Manoel de Abreu, 851 apto. 802, Maracanã, como membro do Conselho de Administração, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitaram suas nomeações e tomaram posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, declarando, cada um, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade de administrador por qualquer dos impedimentos previstos em lei, especialmente aqueles referidos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

3.1) Em decorrência da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser composto pelos Srs.:

- (a) **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **DONG WON PARK**, cidadão sul-coreano, casado, Vice-Presidente Senior Executivo da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., portador do passaporte nº M68757226, residente e domiciliado em B-3003, Namsan Central Xi APT, 306, Chungmuro 4-ga, Jung-gu, Seoul, Coréia do Sul, membro do Conselho de Administração; e
- (c) **JULIO ALFREDO KLEIN JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 33.733/O-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.880.727-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Professor Manoel de Abreu, 851 apto. 802, Maracanã, membro do Conselho de Administração.

4) Por unanimidade, aprovaram a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará da Praça Mahatma Gandhi, nº. 14, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-100 para Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-903, alterando-se, conseqüentemente, o Artigo 2º do seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº. 66, Bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, podendo*

002875

*manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral."*

5) Aprovar, por unanimidade, o encerramento da filial da Companhia situada na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 1101, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-903; e

6) Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I), bem como autorizar a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima.

**VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi aprovada pelos Acionistas a redação da ata em sumário, tendo sido encerrada a presente Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

**VIII. AÇIONISTAS PRESENTES:** OSX Brasil S.A. (por Euchério Lerner Rodrigues), Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. (por Dong Won Park) e Dong Won Park.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2013.



Bruno Antunes Baiocchi  
Secretário

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A Nire: 33.3.0029-469-4 Protocolo: 00-2013/570423-5 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002585755 DATA: 22/01/2014	 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL
---	---	--

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A Nire: 33.3.0029-469-4 Protocolo: 00-2013/570423-5 - 25/12/2013 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/01/2014. E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO. 00002585755 DATA: 22/01/2014	 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL
---	---	--

**ANEXO I**

\*\*\*\*\*

**"ESTATUTO SOCIAL DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº. 66, Bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II****Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$759.398.311,00 (setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e onze reais), dividido em 759.398.311 (setecentas e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.083.775.000,00 (um bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil

reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal. 7

**Parágrafo 1º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 3º** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

**Parágrafo 4º** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

**Artigo 6º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.

**Artigo 7º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III****Órgãos da Companhia**

**Artigo 10** - São órgãos da Companhia:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III - a Diretoria; e

IV - o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.

**SEÇÃO I****Da Assembleia Geral**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

**Parágrafo 1º** - Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

**Artigo 13** - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.

**Parágrafo 1º** - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e
- d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);
- b) liquidação ou dissolução da Companhia;
- c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;
- e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;
- f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de estaleiro a situar-se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e
- g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia. 10

**Artigo 16** - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Artigo 17** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de até 5 (cinco) membros, sendo todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.

**Parágrafo 1º** - Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 19** - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.

**Parágrafo 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;
- d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- g) nomear os auditores independentes, se for o caso;
- h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como: contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;
- i) alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;
- j) eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- k) deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;
- l) deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;

- 12
- m) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*
  - n) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
  - o) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
  - p) *deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);*
  - q) *autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;*
  - r) *deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;*
  - s) *deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;*
  - t) *alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e*
  - u) *opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.*

**Parágrafo 1º** - *Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:*

- a) *reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);*
- b) *liquidação ou dissolução da Companhia;*
- c) *resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;*
- d) *destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;*
- e) *instalação e constituição do Conselho Fiscal;*
- f) *alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e*
- g)  *fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.*

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria**

**Artigo 21** - *A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Um dos Diretores será designado como Diretor Presidente e outro como Diretor Financeiro, e os demais atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.*

**Parágrafo 1º** - *Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.*

**Parágrafo 2º** - *A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.*

**Artigo 22** - *O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.*

**Parágrafo 1º** - *O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.*

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

**Parágrafo 4º** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 23** - Nos impedimentos temporários ou faltas do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo 1º** - Nos impedimentos temporários ou faltas de um dos diretores, este será substituído pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.

**Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;
- d) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e;
- g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

**Artigo 26** - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.

**Parágrafo Único** - Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 27** - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, privativamente, ao Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

**Parágrafo Único** - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

**Artigo 28** - Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.

**Parágrafo 1º** - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Exercício Social**

**Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31** - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 32** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 33** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- (ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- (v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 34** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

17

**CAPÍTULO VI****Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 35** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

**CAPÍTULO VII****Da Arbitragem**

**Artigo 36** - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

**Parágrafo Único** - As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

**CAPÍTULO VIII****Disposições Finais**

**Artigo 37** - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

**Artigo 38.** As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.

**Artigo 39.** Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão."

\*\*\*\*\*

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Nome: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S A Nire: 33.3.0028468-4 Protocolo: 00-2013/570423-5 - 26/12/2013
	CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002585755 DE 22/01/2014 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE
 Valéria S. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

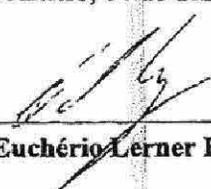
LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A.  
CNPJ: 11.198.242/0001-58

25

TERMO DE POSSE

Euchério Lerner Rodrigues, devidamente qualificado na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, residente e domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, CEP 22210-903, neste ato toma posse como Presidente do Conselho de Administração da OSX Construção Naval S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, pelo o que assina o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

  
Euchério Lerner Rodrigues

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2014  
FUNPERJ.0.21.FUNDPERJ.0.21.FETJ.0.85.FUNARPEN.0.17.PMCMV.0.4.EMO.4.33.TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES TROMAZ escrivão:  
ESCREVENTE



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A.

CNPJ: 11.198.242/0001-58

26

**TERMO DE POSSE**

Julio Alfredo Klein Junior, devidamente qualificado na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, residente e domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Professor Manoel de Abreu, nº 851, apto 802, Maracanã, neste ato toma posse como membro do Conselho de Administração da OSX Construção Naval S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, pelo o que assina o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

**Julio Alfredo Klein Junior**

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3123-2200  
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que foi apresentada.  
Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2014  
FUNPERJ, 21 FUNDPERJ, 21 FEI/13/06 FUNARPEN, 17 PNE/13/06 EMO, 4, 33 TOTAL: 5, 86

HAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THHAZ selo:  
ESCREVENTE



002800

3

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

**CNPJ/MF: 11.198.242/0001-58**

**NIRE: 33.3.0029469-4**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

**1. HORA, DATA E LOCAL:** Às 18:00h, do dia 4 de dezembro de 2013, na sede social da OSX Construção Naval S.A. ("Companhia"), situada na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 1101 e 1102, parte, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.210-903.

**2. QUÓRUM:** Participação dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final da presente ata.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do inciso (ii) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Sr. Euchério Lerner Rodrigues; Secretário: Sr. Bruno Antunes Baiocchi.

**5. DELIBERAÇÕES:**

5.1. Em vista da renúncia do Sr. Ivo Dworschak Filho ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia, os Senhores Conselheiros decidiram, por maioria, registrada a abstenção do Sr. Euchério Lerner Rodrigues, eleger o Sr. Euchério Lerner Rodrigues para exercer o cargo de Diretor Presidente, até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. Os Senhores Conselheiros decidiram, ainda, por unanimidade de votos e sem restrições, eleger o Sr. Claudio Antonio da Silva Zuicker para exercer o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014. Os diretores ora eleitos aceitaram suas respectivas nomeações e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas de reunião de diretoria da Companhia, declarando, cada qual, sobre as penas da lei, não estar

002891

4

5.2. Assim, em decorrência da deliberação acima, a composição da diretoria da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2014, passa a ser a seguinte:

- (a) Sr. Euchério Lerner Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, no cargo de Diretor Presidente; e
- (b) Sr. Claudio Antonio da Silva Zucker, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº. 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP 22210-903, no cargo de Diretor Financeiro.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes.

**7. CONSELHEIROS PRESENTES:** Dong Won Park, Euchério Lerner Rodrigues e Julio Alfredo Klein Junior.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2013

  
 Bruno Antunes Baiocchi  
 Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 No. de: OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 Nire: 33.3.0028469-4  
 Protocolo: 00-2013/570428-0  
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.860 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002585756  
 DATA: 22/01/2014

  
 Valéria G.M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 Nire: 33.3.0028469-4  
 Protocolo: 00-2013/570428-0 - 26/12/2013  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/01/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
 00002585756  
 DATA: 22/01/2014

  
 Valéria G.M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carmine Gaeta, nº 80, bairro de Vila Guilherme, no Estado de São Paulo, capital, CEP. 02.060-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.053.081/0001-09, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes e procuradores o advogado **Dr. RICARDO DA COSTA RUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB / SP sob o nº 173.509; **Dr. RENATO CASTELO BET**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB / SP sob o nº 297.419 e; **LEONARDO AUGUSTO LINHARES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo sob o nº 287.547; todos com escritório profissional na Rua Coronel Oscar Porto, nº 813, 12º andar, Cj. 121, Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04003-004, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para representa-la na Recuperação Judicial requerida por OSX Brasil S/A e Outros, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em tramite perante a 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, comparecendo perante ao Meritíssimo Juízo até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo (SP), 26 de junho de 2014.



**TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.**  
CNPJ/MF nº 43.053.081/0001-09



002893

LIVRO Nº 349

FOLHAS 391

1º TRASLADO

**P R O C U R A Ç Ã O**

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante viroa que, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e treze (14/08/2013), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, desta Capital, SP, perante mim **MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA**, SUBSTITUTA DO OFICIAL que esta subscreve, compareceu como outorgante, a empresa, **TRANSDATA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.055.001/0001-09, estabelecida na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, nesta Capital de São Paulo, SP, com sua alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, SP-JUCESP sob nº 221.122-13-8 em data de 19/06/2013, nos termos da cláusula sexta da referida Consolidação Contratual conforme cópias xerográficas autenticadas e arquivadas neste Registro Civil, na pasta nº 49-J nº sob nº 467, neste ato representada pelo seu sócio quotista, **ROBERTO GAETA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.434.362-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 020.328.308-25, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371 apartamento 111, Jardim Paulista, nesta Capital de São Paulo, SP; o presente reconhecido como o próprio por mim através do documento de identidade ora exibido, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **FABIO GAETA**, brasileiro, solteiro, maior de idade, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 23.815.713-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 174.255.218-81, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, Jardim Paulista, nesta Capital de São Paulo, SP; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, perante quaisquer estabelecimentos bancários, onde com esta se apresentar e precisar for, em todo Território Nacional, assinar propostas ou contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, depositar e retirar dinheiro mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro meio, emitir, assinar e endossar cheques, dar ordens e contra-ordens, solicitar informações de saldos, conferir extratos, requisitar talões de cheques, pagar, receber, dar quitações e transigir; emitir, assinar e endossar duplicatas, assinar borderês para cobrança ou caução; assinar e aceitar contratos em geral concordando com todas as cláusulas e condições de estilo, praticando em suma, todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente instrumento, o que tudo dará por bom, firme e valioso. Os dados e informações contidas no presente instrumento, foram passados diretamente pelo sócio da empresa outorgante, assumindo com isso integral responsabilidade pela veracidade os mesmos. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, agitei e assina, dispensando a presença e assinaturas de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 25º SUBDISTRITO DE PARI



P 03398 R 006002

RUA HANNEMANN 148 PARI  
SÃO PAULO SP CEP 03031-040  
FONE: 11-33134676 FAX: 11-32277828

OFICIAL DO R.C.P.N. - 25º SUBD. - SÃO PAULO  
★ BEL. MOACIR M. DOS SANTOS - OFICIAL ★  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA  
EXTRAÍDA DESTA RCP.N. COM CONFE. COM O ORIGINAL DO FE  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

25º

08 JAN 2014

- MOACIR MARIA DOS SANTOS - OFICIAL
- MAURICIO RONALDO N. CORREIA - ESCRITURÁRIO
- RAFAEL SOUZA CANDIDO - ESCRITURÁRIO



076AC724783

002894

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

*Agma*

testemunhas instrumentárias. MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA, SUBSTITUTA DO OFICIAL, o qual e subscrevi. (a.) ROBERTO GAETA. Trasladada em seguida MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA, SUBSTITUTA DO OFICIAL, bem e fielmente fiz extrair este, que lido e achado conforme, o subscrevo, dou fé e assino em público raso.

EM TESTO DA VERDADE

25º SUBD

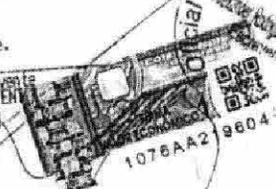
MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA, SUBSTITUTA DO OFICIAL

DESTA = R\$ 98,52 EST. = R\$ 28,00 IPESP = R\$ 20,74 RCIVIL = R\$ 5,19 TJ/SP = R\$ 5,19 C.SOLID = R\$ 0,99 TOT. = R\$ 158,63 GUIA 185/201

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25º SUBDISTRITO PAULISTA  
Rua Hamilton, nº 145 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital  
Bai. MOACIR MARIA DOS SANTOS - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA, documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 14 de agosto de 2013.  
Em testemunho da verdade.

ALEXANDER RODRIGUES DOS ANJOS - Escrevente  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
DIA 1 Total R\$ R\$ 6,50 Cod. (20156155150112000439913)



DO R.C.P.N. 25º SUBD. SÃO PAULO  
MOACIR M. DOS SANTOS - OFICIAL  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA  
QUANDO NECESSARIO QUAL CONFERIR COM O ORIGINAL DOU FE  
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
28 JAN 2014  
MOACIR M. DOS SANTOS - OFICIAL  
ROBERTO N. CORREIA - ESCR. AUT  
ALEXANDER RODRIGUES DOS ANJOS - ESCR. AUT

FOR AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,60



CONVÊNIO  
JUCESP

SINGULAR

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO  
DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPR  
DENOMINADA



TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.

002885

EM 20/02/2014

CNPJ sob nº 43.053.081/0001-09 - NIRE 35 2 0691995 5

Pelo presente instrumento particular, ROBERTO GAETA, brasileiro, casado, empresário, maior, portador da cédula de identidade RG nº 3.434.362-SSP-SP e CPF nº 020.328.308-25, FABRIZIO GAETA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.816.714-8-SSP-SP e do CPF nº 252.303.888-97 e FÁBIO GAETA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.816.713-SSP-SP e CPF nº 174.255.218-81; todos residentes e domiciliados nesta capital à Alameda Fernão Cardim, 371 – apto. 111 – Jardim Paulista – Cep 01403-020, ÚNICOS sócios da sociedade empresaria limitada estabelecida nesta praça sob a denominação comercial de TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, com sede nesta capital à Rua Carmine Gaeta, 80 – Vila Guilherme – Cep 02060-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.053.081/0001-09 – NIRE 35.2.0691995-5, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 574.096 em sessão de 08/07/1971 e posteriores alterações sendo a última arquivada sob nº 62.402/14-6, em sessão de 06/02/2014, RESOLVEM de comum acordo, alterar o contrato social da empresa e promover a sua consolidação, tendo em vista a alteração da cláusula segunda, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1) Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social, que trata do Objeto Social da Empresa, acrescentando as atividades abaixo relacionadas:

- Operações de Terminais
- Navegação de Apoio Marítimo
- Navegação de Apoio Portuário

1. Como consequência da deliberação acima aprovada, a **Cláusula Segunda** do Contrato Social passa a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de escolta rodoviária;
- b) Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em geral, especializada na movimentação de cargas excedentes e de alta complexidade;
- c) Agenciamento de transportes ferroviários, marítimos e aéreos de cargas em geral;
- d) Locação de guindastes e equipamentos de remoção em geral, exceto leasing;

OFICIAL DO R.C.P.N.-25º SUBD. - SÃO PAULO  
★ BEL. MOACIR M. DOS SANTOS - OFICIAL ★  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA  
EXTRADA NESTE ATO PARA QUE CONFERE COM O ORIGINAL QUE É  
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO

25

06 MAR 2014

- e) Locação de veículos de passeio, misto e cargas em geral, exceto leasing;
- f) Importação e exportação, por conta própria e de terceiros, de guindastes, semi-reboques em geral, máquinas, veículos, equipamentos e peças de reposição;
- g) Fabricação de reboques e semi-reboques e implementos rodoviários.
- h) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- i) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço;
- j) Transporte ferroviário de carga;
- k) Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- l) Transporte por navegação interior de carga-fluvial;
- m) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- n) Montagem de estruturas metálicas;
- o) Obras de montagem industrial;
- p) Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, tais como desenvolvimento e fabricação de dispositivos, acessórios e demais integrantes para operações de transporte e remoção, balancins, pendurais, patescas, rampas, elevadores, suportes, pórticos, transições, articulações fixas e móveis, mesas de giro e outras;
- q) Obras de fundações;
- r) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- s) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- t) Operações de Terminais;
- u) Navegação de Apoio Marítimo;
- v) Navegação de Apoio Portuário.

2. Por fim, diante, das alterações acima expostas, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, segundo as cláusulas a seguir.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### TRANSDATA TRANSPORTES LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Sob a denominação social de TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., fica mantida a constituição da sociedade empresária limitada, da qual participam os sócios acima qualificados, cuja sede e foro jurídico da matriz ficam estabelecidos na Rua Carmine Gaeta, 80 - Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02060-100 e das seguintes filiais:

- 1) Lote 42 do loteamento Granjas Morada Nova Situada na BR 101 SUL, km 107 Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP. 54500-000;
- 2) Av. Dom Luiz, 500, sala 1418 – Aldeota - Fortaleza – CE - CEP 60160-230;
- 3) Rua do Mogno, 11, Centro - Canaã dos Carajás – PA – CEP. 68537-000..

OFICIAL DO R.C.P.N.-25º SUBD.- SÃO PAULO  
 ★ BEL. MOACIR M. DOS SANTOS - OFICIAL ★  
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUTIVA  
 EXTRAIDA NESTE ROL. AVALIADO COM O ORIGINAL DO FE  
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

259

06 MAR 2014



Da qual usarão os sócios exclusivos e tão somente, em negócios pertinentes à sociedade, ficando-lhes proibido o uso dela em negócios alheios aos seus objetivos sociais.

002897

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de escolta rodoviária;
- b) cargas em geral;
- c) Locação de guindastes e equipamentos de remoção em geral, exceto leasing;
- d) Locação de veículos de passeio, misto e cargas em geral, exceto leasing;
- e) Importação e exportação, por conta própria e de terceiros, de guindastes, semi-reboques em geral, máquinas, veículos, equipamentos e peças de reposição;
- f) Fabricação de reboques e semi-reboques e implementos rodoviários.
- g) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- h) Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em geral, especializada na movimentação de cargas excedentes e de alta complexidade;
- i) Agenciamento de transportes ferroviários, marítimos e aéreos de Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço;
- j) Transporte ferroviário de carga;
- k) Transporte marítimo de cabotagem - carga;
- l) Transporte por navegação interior de carga-fluvial;
- m) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- n) Montagem de estruturas metálicas;
- o) Obras de montagem industrial;
- p) Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, tais como desenvolvimento e fabricação de dispositivos, acessórios e demais integrantes para operações de transporte e remoção, balancins, pendurais, patescas, rampas, elevadores, suportes, pórticos, transições, articulações fixas e móveis, mesas de giro e outras;
- q) Obras de fundações;
- r) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- s) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- t) Operações de Terminais;
- u) Navegação de Apoio Marítimo;
- v) Navegação de Apoio Portuário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 08/07/1971 e o prazo de sua duração será por tempo indeterminado e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais sócios, na forma da cláusula décima, que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade poderá abrir manter e encerrar filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000 quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 10.000,00.

250

06 MAR 2014

1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	EM R\$.
ROBERTO GAETA	10.199.915	10.199.915,00
FABRÍZIO GAETA	1.780.085	1.780.085,00
FÁBIO GAETA	20.000	20.000,00
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para todos os efeitos legais e fiscais, fica destacado um capital social de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a qualquer filial que venha a ser criada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista ROBERTO GAETA, que isoladamente terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, Exceto nas aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis, quando será necessária a assinatura em conjunto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Sob pena de nulidade insanável com todas as consequências e responsabilidades legais cabíveis, é vedado aos sócios o uso da denominação social em quaisquer atos ou negócios estranhos a sociedade e seus interesses, notadamente endossos ou abonos de favor, fianças e avais, contrair e efetuar empréstimos, bem como, qualquer outro tipo de garantia em contratos, títulos ou negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O ano social coincide com o ano civil, devendo a sociedade, no fim de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, uma vez efetuadas as necessárias amortizações e provisões em seus limites máximos permitidos, os lucros os prejuízos serão divididos ou suportados na proporção da participação no capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão os sócios, mediante decisão unânime, levantar balancete antes do encerramento do exercício e, apurado lucro, distribuir de forma desproporcional às suas respectivas participações no capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá pagar aos seus sócios juros remuneratórios do capital próprio, nos termos do que dispõe a Lei 9.249/95, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, cujo valor pode ser imputado ao valor da distribuição dos lucros líquidos anuais.

**CLÁUSULA NONA:** os sócios investidos no cargo de administrador terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-labore, de acordo com a legislação vigente, cujo

OFICIAL DO R.C.P.N. - 25º SUBD. - SÃO PAULO  
 ★ BEL. MORGIR M. DOS SANTOS - OFICIAL ★  
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA  
 EXTRAÍDA NESTE R.C.P.N. A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE

259

06 MAR 2014

"quantum" será fixado de acordo com o andamento dos negócios e por deliberação unânime dos sócios.

002899

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos demais sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui. (Art. 1056 e 1057 da Lei 10.406/2002)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá participar aos demais, expressamente com uma antecedência mínima de trinta dias a sua intenção de não continuar na sociedade. Seus Haveres apurados em balanço e levando especialmente na ocasião, lhes serão pagos em doze parcelas mensais e sucessivas acrescidas de atualização monetária calculada pelos índices oficiais e juros legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio "pré-morto" apurados em balanços especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros na forma estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula, procedendo-se em ambos os casos a lavratura dos instrumentos de praxe e de lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, fica estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Código Civil (Lei 10.406/2002) e demais disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Será considerada válida para todos os efeitos de direito, alterações contratual subscrita por sócios detentores da maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, em sendo necessário, se dirimir judicialmente assunto ou questões relativas a este contrato, competindo à parte vencida, o pagamento de honorários advocatícios da contrária e vencedora além de ficar inteiramente sob seu encargo todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

OFICIAL DO REGISTRO Nº 259180-5 SÃO PAULO  
\*SELO MOACIR M. DOS SANTOS- OFICIAL\*  
AUTENTICAÇÃO AUTENTOS A PRESERVAÇÃO DA NEUTRALIDADE  
EXTRADA NESTE RCP NA QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

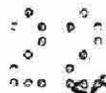
25º 04 MAR 2014

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo nos termos do que dispõe o artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil".

002000

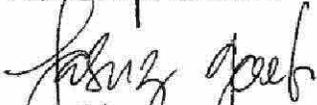
E por estarem justos e contratados, elaboram este documento em 03 (três) vias, de uma única forma e teor e para um só efeito que vão assinadas, de próprio punho, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

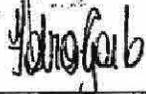
São Paulo, 20 de Fevereiro de 2014.



SÓCIOS:

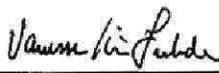
  
ROBERTO GAETA

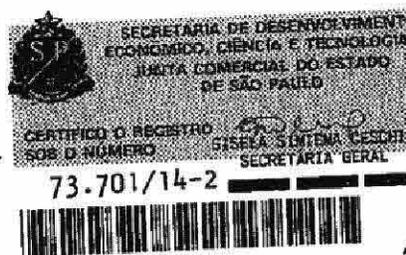
  
FABRIZIO GAETA

  
FABIO GAETA

Testemunhas:

  
Nome: Maria Lúcia da Silva  
RG.: 40.794.507-1/SP  
CPF.: 940.083.968-53

  
Nome: Vanessa Kimie Fukuda  
RG.: 29.518.067-5/SP  
CPF.: 283.420.458-62



SECRETARIA DO R.C.P.N.-25 SUBD.-SAO PAULO  
BEE. MOACIR M. DOS SANTOS - OFICIAL  
ATENÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA  
NESTE RCPN A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO RCPN  
SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

06 MAR 2014

POUR  
AUTENTICACAO  
R\$ 2,60

MOACIR MARIA DOS SANTOS - OFICIAL  
MAURICIO RONALDO N. CORREIA ESCR. AUT.  
RAFAEL SOUZA CANDIDO - ESCR. AUT.  
ALEXANDER RODRIGUES DOS ANJOS - ESCR. AUT.

PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI  
ALDO DE CRESCI NETO  
FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO  
HELENA NAJJAR ARDO  
DANIEL DOMINGUES CHODE  
FELIPE NAVIGNIER  
MARCUS PHELPE BARBOSA DE SOUZA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS  
MÔNICA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
MARIA FERNANDA LOPES FERRAZ TELLA  
PAULA BEATRIZ LOUREIRO PIRES  
JORGE MIGUEL ARRUDA DA VEIGA  
KAREN STEIN  
UBAJARA ARCA DIAS  
ANDREIA BONZO ARAUJO AZEVEDO  
LARISSA VERA  
THIAGO CORRÊA VASQUES  
DÉBORA CUNHA ROMANOV  
HENRIQUE MIGUEL  
DANIEL MEGA ARAUJO  
LÍNEA PERES BERNINI  
FABIANA MARCELLO GONÇALVES  
HUGO CHACRA CARVALHO E MARINHO  
LARISSA SILVA GALVÃO  
GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA BACCARINI  
HELDER D'ALPINO ZEN  
DANIELA RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA  
RAFAEL SETOGUTI JULIO PEREIRA  
CAMILA RODRIGUES  
GIOVANNA PERLI DIAGO  
SIÂNDRÁ ROBERTA RAMOS SOARES  
MARIA DO CARMO A. C. PARAGUASSU  
ANA PAULA CAMPER RIZZO PARAGUASSU

**Autos nº. 0392571-55.2013.8.19.0001**

**ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR Co. (“ATLAS COPCO”),** pessoa jurídica estrangeira sediada na Avenida Nanjing Xi, 819, Edifício Zhongchuanh, 16º andar, cidade de Xangai, China (doc. 01), por seus advogados (doc. 02), nos autos da recuperação judicial em epígrafe, requerida por OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, com fundamento do artigo 55 da Lei nº. 11.101/2005, manifestar a sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante as razões a seguir expostas.

**01.** *A priori*, cumpre destacar a legitimidade da ATLAS COPCO para apresentar a presente objeção, haja vista ser indiscutível a existência do crédito detido pela ora Impugnante em face da empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL –, o qual se encontra explicitado na própria relação de credores publicada em 13/06/2014.

**02.** Ultrapassada tal questão, cumpre ressaltar que, como é de amplo conhecimento, o plano é requisito fundamental (talvez o mais importante) do processo de recuperação judicial de uma dada empresa, constituindo a principal garantia dos credores.

03. Da mesma forma, é inconteste que, embora a Lei nº. 11.105/2005, em seu artigo 50, não promova qualquer limitação acerca dos meios que constituem as hipóteses de viabilização da recuperação, não se pode permitir que planos vagos, abstratos e sem reais chances de sucesso sejam homologados.

04. Isso porque, o plano deve detalhar de maneira objetiva os meios para a revitalização da empresa recuperanda, devendo demonstrar cabalmente a sua viabilidade econômico-financeira, contendo a forma e o prazo de pagamento de todos os credores.

05. O plano de recuperação não pode ser uma mera carta de intenções, devendo ser **coerente, consistente, sustentável e exequível**. Caso contrário, um plano de recuperação jamais poderá ser aprovado, pois os seus credores não possuirão qualquer garantia de pagamento e estariam correndo sérios e fundados riscos de jamais receberem os seus créditos.

06. Ora, de nada vale um plano formalmente perfeito se, na prática, não poderá ser cumprido de maneira escorreita. Ou seja, o plano de recuperação não serve apenas para cumprir um formalismo exigido pela própria Lei nº. 11.105/2005 – ele serve de proteção aos credores, impedindo que estes fiquem vulneráveis ao longo do processo de recuperação judicial.

07. Diante das constatações acima, é fácil perceber que o plano de recuperação ofertado pela **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é incapaz de atender aos requisitos minimamente exigidos pelos credores, quais sejam: **coerência, consistência, higidez, exequibilidade e viabilidade.**

08. Basta um simples passar de olhos para que se constate que o plano elaborado denota que a **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** não possui a menor condição de sobrevivência. É de uma clareza solar que o plano em apreço não é exequível, visto depender da ocorrência de fatos que fogem completamente ao controle da empresa recuperanda.

002903

09. Não há qualquer disposição do plano capaz de garantir que a recuperanda conseguirá gerar caixa para cumprir as obrigações novas e honrar as pretéritas: logo, homologar o presente plano significaria dar sobrevida a uma empresa que, inobstante possa vir a ser recuperada, apresenta um plano que aponta para uma conclusão diversa.

10. O plano apresentado não passa de uma peça de ficção, pois não descreve como a empresa pretende retomar suas atividades e voltar a gerar lucro: em outros termos, o plano não possui qualquer indicativo claro e preciso que aponte para a viabilidade econômica da OSX.

11. Observe, Exa., que às fls. 11 do plano ofertado, em seu item 3.2 (complementado pelo item 5 de fls. 14 e seguintes), a recuperanda afirma que uma das medidas da sua recuperação será a readequação do plano de negócios da UCN Açú. Apesar de estar ser a única medida concreta prevista no plano, fato é que se trata de projeto inviável. Senão vejamos.

12. Prevê a recuperanda que, com a formalização das parcerias e arrendamentos almejados, todos os recursos advindos serão destinados à quitação dos créditos e ao custeio de manutenção das atividades da OSX. Sem embargo, não há qualquer indício de que tal medida seja viável.

13. Aliás, ao que tudo indica, a possibilidade de a medida em questão ser inviável, é consideravelmente superior. É fato notório que a unidade da OSX – UCN Açú é considerada inviável por estaleiros, sendo um dos maiores “elefantes brancos” da OSX.

14. Em reportagens veiculadas em meados no ano de 2013 (doc. 03), já se afirmava que a unidade da OSX planejada para ser o maior estaleiro das Américas poderia gerar um prejuízo bilionário.

15. Tanto é assim que, antes mesmo do próprio processo de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, já se tentava negociar a unidade, mas ninguém esteve disposto a pagar o valor inicialmente previsto. Não há como se confiar, portanto, em uma medida de recuperação que prevê como uma das frentes o arrendamento de uma unidade nitidamente inviável.

16. Quem teria interesse em firmar uma parceria que envolve uma unidade inviável com uma empresa que se encontra em recuperação judicial? E, ainda que tal interesse existisse, caberia à recuperanda comprovar tal fato em seu plano de recuperação judicial, o que não foi feito.

17. E mais: caso nenhuma empresa se interesse em firmar a citada parceria, de onde surgirá o dinheiro para a empresa seguir adiante e honrar os seus compromissos financeiros? Os credores precisam e devem ter acesso a uma resposta objetiva.

18. Ultrapassado tal ponto, pontua a recuperanda, de forma genérica, outras medidas de recuperação, as quais, repise-se, sequer podem ser avaliadas pela ATLAS COPCO de forma esborçada, visto a vagueza que as inquina: captação de novos recursos (não se sabe como), alienação de bens do ativo permanente (não são especificados quais bens seriam passíveis de serem alienados) e reestruturação societária (não é feita referência à estrutura societária que se entende mais adequada).

19. Enfim, como já mencionado, não se pode olvidar que estamos diante de uma mera carta de intenções, e não de um plano de recuperação judicial propriamente dito, o qual foi apresentado aos autos tão somente para cumprir a exigência e os prazos da lei.

20. Sendo assim, o referenciado plano jamais poderia vir a ser homologado (e os credores em hipóteses alguma poderia concordar com esta homologação), já que não foram apresentadas medidas palpáveis que ultrapassem meras intenções da recuperanda.

21. Fato é que o plano de recuperação da OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL não é capaz de propor alternativas viáveis para a sua recuperação.

22. Ademais, a superação da crise somente ocorre com a suficiente geração de caixa, o que não está suficientemente demonstrado no plano da empresa recuperanda – esse é o vetor fundamental do plano de recuperação e a OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL não foi capaz de mostrar como pretende gerar caixa.

23. A maior prova de que não há caixa é o fato de que a recuperanda prevê prazos irreais para a realização do pagamento dos credores quirografários, requerendo, ainda, uma absurda carência de 3 (três) anos contadas a partir da data da homologação.

24. A previsão de 3 (três) anos de carência, sem dúvidas, constitui uma burla à Lei nº. 11.101/2005, que estabelece:

**“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.**

**§ 1º. Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.**

(grifos nossos)

25. Ocorre que, mesmo após a homologação do plano, uma empresa em recuperação judicial permanece sob a constante ingerência do poder judiciário, podendo vir a ser decretada falência caso as obrigações previstas no plano não sejam cumpridas de forma esmerada. Noutros termos, tratam-se de dois anos nos quais a empresa recuperanda permanece sendo fiel cumpridora do plano de recuperação por ela elaborado.

26. Ao prever um período de carência de 3 (três) anos, a OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL visa a evitar, indevidamente, que a sua falência venha a ser decretada, haja vista que o plano não estará sendo cumprido no decorrer do período, fato este que denota inequívoca má-fé e burla à Lei nº. 11.101/2005.

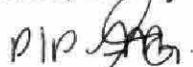
27. Não há como concordar com os termos do plano acostado aos autos, seja em virtude das medidas previstas para a recuperação judicial, seja em vista do fato de que é irreal que um credor tenha que aguardar 25 (vinte e cinco) anos para ter o crédito adimplido (isso sem mencionar o período de carência no qual nenhum credor receberá absolutamente nenhum valor).

28. Ante o exposto, é possível concluir que o plano de recuperação apresentado perante esse MM. Juízo é inviável, razão pela qual não pode ocorrer a sua homologação.

Nestes Termos,

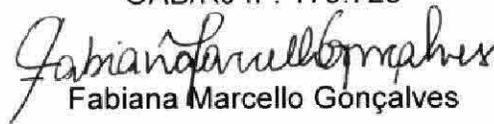
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.



Pedro Paulo Wendel Gasparini

OAB/RJ nº. 179.723



Fabiana Marcello Gonçalves

OAB/RJ nº. 170.634



GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002907

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaituna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 1

[Eu, GUEY CHIEN, abaixo assinado, dou fé para os devidos fins, que me foi apresentado um documento redigido em chinês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:]

**Estatuto Social de  
WUXI -ATLAS COPCO COMPRESSOR CO., LTD.**

Capítulo I – Das disposições gerais

Artigo 1 - De acordo com a "Legislação da Corporação de empresas estrangeiras da República Popular da China", e outras legislações da China, a ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. (Denominada de empresa A), deseja investir na cidade de Wuxi, província de Jiangsu, uma empresa de Joint-venture Sino-estrangeira "WUXI -ATLAS COPCO COMPRESSOR CO., LTD.."(denominado de a joint-venture) , é instituído o presente Estatuto social.

Capítulo II – Empresa investidora

Artigo 2 - A razão social da empresa A é ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. é uma empresa de investimento estrangeira instalada na cidade de Shanghai, China de acordo com as lei chinesas, seu endereço é : Av. Nanjing Xi 819 Edifício Zhongchuang, 16 andar, Cidade de Xangai.

Tel. : +86 21 6255 1331

Fax: +86 21 6255 1181

Representante legal: Thomas Kung

Nacionalidade: Hong Kong China

Cargo: Presidente do conselho de administração

Capítulo III - A empresa

Artigo 3 – Nome da empresa:

Em chinês: WUXI -ATLAS COPCO COMPRESSOR CO. LTD.

Em Inglês: WUXI -ATLAS COPCO COMPRESSOR CO. LTD.

Endereço legal da empresa: Av. Changjiang, Distrito Novo, Cidade de Wuxi. Província de Jiangsu.

Artigo 4 – A organização da nossa empresa é uma empresa de responsabilidade limitada de investimento estrangeiro, a empresa investidora de responsabiliza pelo valor investido da empresa.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002908

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaitina 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 2

Artigo 5 – A sociedade é pessoa jurídica chinesa e está sob controle e proteção da legislação da China, todas as atividades deverão obedecer à legislação, decretos e regulamentos pertinentes do país.

Artigo 6 – Com a aprovação do conselho da administração e das autoridades competentes chinesas a nossa empresa pode abrir filiais na china e no exterior, de acordo com a necessidade de desenvolvimento.

Artigo 7 – A data de autorização do alvará de funcionamento da empresa é a data de instalação da empresa

#### Capítulo IV – Valor total de investimento e capital registrado

Artigo 8 - O total de investimento da empresa é de USD 5.434.000,00, capital registrado de USD 8 milhões.

Artigo 9 - A nossa empresa deve contratar um contador com registro na China, para verificar e emitir o relatório de conferência de acordo com os valores do artigo 8 acima, o certificado de integralização do capital. De com relatório recebido, a empresa entregará para a empresa A, e entregará um relatório de conferencia de capital para o órgão de autorização e para administração de indústria e comercio para arquivo

Artigo 10 – Aumento ou transferência de capital registrado da sociedade deverá ter consenso do Conselho de Administração por unanimidade, obtendo autorização do órgão de aprovação inicial, ainda encaminhando ao órgão de administração de registro inicial, para tratar do processo de registro de alteração.

Artigo 11 - Por motivo de separação, ou fusões que resultarem em alteração em registro da empresa, a empresa devera enviar para autoridade para aprovação, deverá contratar contador credenciado para avaliação do valor investido; após aprovação, proceder os registros, perante os órgãos.

Artigo 12 - A empresa pode pedir empréstimo dentro ou fora do país para solucionar a diferença entre valor registrado e valor investido, que é o capital de operação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**GUEY CHIEN** - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002909

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaiúna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 3

Artigo 13 - Os produtos fabricado por nossa empresa podem ser vendidas com a decisão do conselho de administração ou autorizado por ele.

#### Capítulo V - Atividades empresarias da empresa

Artigo 14 - Atividades empresarias da empresa: produção de compressores de ar, turbo compressores e acessórios, locação e venda de produtos de fabricação própria e prestação de serviços pós venda.

Artigo 15 - Dentro das atividade autorizadas a empresa opera de forma independente não tendo interferência externa

Artigo 16 - Os produtos de fabricação própria pode ser vendidas com a decisão do conselho de administração ou autorizado por ele.

#### Capítulo V - Conselhos de Administração

Artigo 17 - A sociedade possui o Conselho de Administração. O Conselho de Administração é o órgão de supremo poder. Decidirá todos os assuntos importantes pertinentes à sociedade, suas principais atribuições são:

1. Decidir sobre alteração do estatuto social
2. Decidir sobre expansão da empresa incluindo instalação dos filiais e escritórios na China e no exterior
3. Autorizar projeto de pesquisa a e desenvolvimento da empresa
4. Deliberar sobre orçamento financeiro anual e relatórios financeiros da empresa
5. Decidir sobre a forma de distribuição de lucros
6. Autorizar abertura ou encerramento de contas bancarias, outorgar pessoas autorizadas de assinaturas, organizar empréstimos e fornecimento de cauções (exceto adiantamento de contas de comercio normais)
7. Deliberar sobre início ou termino de processos de mediação, ou processual da empresa (exceto ressarcimento de dividas comerciais)
8. Decidir a contratação de empregados de alto nível, como gerente geral, gerentes de departamento, etc.
9. Decidir contratação de auditores da empresa
10. Decidir sobre fundo de reserva e bonificação de funcionários
11. Decidir sobre aumento e transferência sobre capital
12. Decidir sobre fusão com outras instituições econômicas



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**GUEY CHIEN** - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapuína 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

2910  
032910

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 4

13. Decidir sobre extensão de funcionamento da empresa
14. Decidir sobre término de dissolução e liquidação da empresa
15. Outros assuntos importantes a serem deliberados pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 – O conselho de administração é formado 3 conselheiros todos indicados pela empresa A

Artigo 19 – O mandato dos conselheiros é de quatro anos, conselheiros podem ser renomeados.

Artigo 20 – Se houver vacância de conselheiros por motivo de aposentadoria, pedido de demissão, doença, perda de capacidade de ação, morte ou demissão pela empresa A, a empresa A deve nomear o sucessor para agir dentro do período restante do mandato

Artigo 21 - Em qualquer momento a empresa A poderá informar por inscrito o conselho de administração para troca de qualquer conselheiro, neste informe deve constar o conselheiro a ser retirado e o nome e outras informações de sucessor

Artigo 22 - O presidente do conselho é nomeado pelo investidor com mandato de 4 anos podendo ser estendido, o presidente do conselho é o responsável da empresa, por qualquer motivo o presidente não exercer suas funções deverá indicar um conselheiro para representa-lo temporariamente

Artigo 23 – Na execução de trabalhos da empresa o conselheiro que sofrer danos e responsabilidades perante terceiros, o conselheiro deve ser ressarcido, anão ser que foi provocado por ele de forma intencional. Desatenção severa ou infringir as leis.

Artigo 24 – A reunião do Conselho de Administração será convocada pelo menos 1 vez por ano, Em princípio, a reunião do Conselho de Administração será realizada na sede da sociedade ou lugar indicado na china ou no exterior. Os conselheiros podem participar das reuniões pessoalmente ou outorgar representantes

Artigo 25 – O presidente deve discutir a pauta da reunião com os conselheiros.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002911

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaituna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 5

A reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada e presidida pelo presidente do Conselho,

Artigo 26 - Tendo solicitação de 2 dos conselheiros ou solicitação por escrito da empresa A com 21 dias de antecedência, poderá ser convocada reunião extraordinária do Conselho de Administração, caso o presidente não possa cumprir ou não cumpra suas atribuições, ele deverá indicar um dos diretores para convocar e presidir a reunião.

Artigo 27 - A convocação da reunião de conselho deve ser feita com 2 semanas de antecedência, por fax ou Sedex, os conselheiros podem desistir deste limite de tempo. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com 1 semana de antecedência, por fax ou Sedex, os conselheiros podem desistir deste limite de tempo.

Artigo 28 - A presença legal para a reunião de conselho é de dois terços do total de conselheiros. Conselheiros podem outorgar procuradores para a reunião.

Artigo 29 - Os Conselheiros que não puderem comparecer a reunião, podem outorgar representantes para a reunião. Os procuradores tem o mesmo poder e dever. O procurador pode representar mais de um conselheiro.

Artigo 30 - Todas as reuniões serão registradas com detalhes em ata em chinês e inglês, com a assinatura de todos os conselheiros ou seus procuradores presentes. A ata será enviado uma cópia aos conselheiros. Alterações só serão feitas perante solicitação ao Presidente.

Artigo 31 - O conselheiro não recebe nenhuma remuneração, mas qualquer despesa no exercício da função será ressarcida pela empresa.

Artigo 32 - O presidente do conselho ou qualquer conselheiro podem assumir cargo de gerente geral ou funcionário, e serão remunerados pela empresa.

Capitulo V - Estrutura administrativa



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002912

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaituna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 6

Artigos 33 – Serão instalados abaixo do conselho e administração um gerente geral, que será indicado pelo Conselho de Administração com mandato de 3 anos, podendo ser reeleito.

Artigo 34 – O gerente geral responderá diretamente ao conselho de administração, executando as decisões do Conselho, organizando e liderando a produção diária, da empresa.

Artigo 35 – As responsabilidades do gerente geral são:

1. Executar as decisões do Conselho de administração, é responsável por assuntos descritos no Estatuto social.
2. Elaboração de diretriz operacional, planejamento de desenvolvimento, instalação de setores e organização de pessoal;
3. Indicar candidatos para escolha do Conselho. Contratar funcionários que não de alto escalão da empresa, decidir sobre bonificação e penalidades e do sistema de regulamentos da sociedade;
4. Elaborar os regulamentos da empresa, definir funções de cada departamento, liderar e supervisionar as atividades de cada departamento.
5. Elaborar o relatório financeiro anual para o Conselho de administração. Plano de distribuição de lucros e relatório operacional periódico.
6. Contratar e demitir todos os funcionários exceto os gerentes dos departamentos
7. Elaborar e executar treinamento para funcionários.
8. Em conjunto com o Presidente do Conselho, resolver os assuntos com outras empresas, inclusive contratos.
9. Decisão sobre outros assuntos delegados pelo Conselho de administração.

Artigo 36 – Se for descoberto que administradores da empresa participar em atos prejudiciais à empresa serão demitidos pelo Conselho de administração

Artigo 37 – A não ser cargos e ou funções na empresa A, O gerente geral da sociedade não poderá assumir ao mesmo tempo, cargo de gerente geral ou vice gerente geral de outras organizações econômicas. Não poderá participar dos atos de outras organizações econômicas que causem concorrência comercial à sociedade.

Artigo 38 – As responsabilidades assumidas pelo gerente geral na execução da função são de caráter empresarial, não pessoal. Qualquer solicitação de danos feita



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

002913

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapuína 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 7

ao gerente geral na execução de sua função, deverá ser ressarcidas pela empresa, a não ser atos propositais ou danosos a empresa ou ilegais.

## Capítulo VI – Finanças e contabilidade

Artigo 39 – A contabilidade financeira da sociedade é tratada conforme regulamento do “Sistema contábil de empresa de capital estrangeira da República Popular da China”. A empresa adota o sistema de acontecimentos de deveres e contabilidade por empréstimos para a contabilidade. O sistema financeiro adotado será apreciado pelo Conselho, e após aprovado, será arquivado nos órgãos competentes locais e de receita. Este sistema aprovado pelo conselho deve estar com a afinidade máxima com a empresa A. A contabilidade será confeccionada de acordo com as exigências da empresa A.

Artigo 40 – O exercício contábil da sociedade seguirá o calendário civil, com início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro. Porém o primeiro exercício fiscal deverá ser da data início de funcionamento até 31 de dezembro.

Artigo 41 – A sociedade adotará o Renminbi (RMB) como moeda para registro contábil. Podendo usar outras moedas como auxiliar na contabilidade.

Artigo 42 – Todos os comprovantes, livros contábeis e relatórios da sociedade serão registrados em chinês. Se precisar, pode haver observações em inglês.

Artigo 43– Na elaboração do balanço, ou cálculo da distribuição de lucros para empresa A ou outras necessidades de conversão de moedas, a conversão do Renminbi em relação às outras moedas será baseada na taxa real média publicada pela Agência Nacional de Gerenciamento de Câmbios da República Popular da China, na data da ocorrência do fato.

Artigo 44 – Nos 3 primeiros meses de cada ano contábil, o setor financeiro deverá elaborar balanço patrimonial e demonstração de resultado, devidamente examinados e emitindo certificado por contador com registro na China, finalmente entregues ao Conselho de Administração para aprovação e remetidos à empresa A.

Artigo 45 – A empresa deve contratar uma empresa de auditoria credenciada na China para auditoria, O auditor deve auditar relatórios financeiros anuais, e outros documentos financeiros que o conselho solicitar.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002914

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaituna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 8

Artigo 46 – - A empresa poderá abrir contas bancárias em renminbi e moeda estrangeira na China.

Artigo 47 - A empresa poderá abrir contas bancárias em renminbi e moeda estrangeira no exterior após autorização da administração de divisas estrangeiras da China.

Artigo 48 – Os assuntos relacionados à remessa de câmbio, serão tratados conforme o regulamento pertinente e “Regulamento provisório de gerenciamento de remessa de câmbio da República Popular da China”.

## Capítulo IX – Impostos e seguros

Artigo 49 – A empresa paga os impostos de acordo com as leis chinesas, também tem direito de solicitar as reduções ou benefícios dados pelos governos locais ou nacionalmente.

Artigo 50 – Os funcionários da empresa devem pagar imposto de renda de acordo com as leis vigentes chinesas.

Artigo 51 – A empresa deve contratar seguros referentes a incêndio e outros tipos de acidentes garantindo um ressarcimento total.

Artigo 52 – Os prêmios de seguros sobre os ativos, transporte e outros devem usar Renminbi e moeda estrangeira como moeda, a abrangência de seguro e seu valor devem ser definidos pelo gerente geral e levado a aprovação do conselho.

Artigo 53 – A empresa deve contratar seguros obrigatórios junto a seguradoras autorizadas em fornecer estes serviço de acordo com a legislação chinesa.

## Capítulo X – Distribuição de lucro

Artigo 54 – Ao distribuir o lucro do exercício após tributação, a sociedade deverá retirar parte do lucro para o fundo de reserva, fundo de desenvolvimento da empresa e fundo de bonificação não menor que 10%, A porcentagem poderá acompanhar as regras mínimas para empresas estrangeiras. Quando o fundo de reserva chegar a 50%, o conselho pode decidir cessar esta retirada.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002915

Matrícula N<sup>o</sup>: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapuína 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 9

Artigo 55 - Conselho de Administração deverá distribuir o lucro depois de 6 meses do termino de ano fiscal.

Artigo 56 – O lucro da sociedade será distribuído uma vez por ano. Será proibido distribuir o lucro, antes de compensar o prejuízo do exercício contábil anterior. O lucro do exercício anterior poderá ser distribuído junto ao lucro do exercício atual.

## Capítulo XI – Administração de empregados

Artigo 57 – Os assuntos sobre contrato, distrato, demissão, remuneração, benefício, seguro de trabalho, proteção aos trabalhadores, disciplina de trabalho, serão tratados conforme “Regulamento de gerenciamento de trabalho de empresas de capital chinês e estrangeiro da República Popular da China” e medidas aplicadas.

Artigo 58 – Com a aprovação do conselho, o gerente geral deve estipular o número de funcionários, a divisão de trabalhos, qualificação, remuneração, código de conduta e assuntos referente a contratação.

Arquivo 59 – A remuneração dos empregados de alto nível e dos demais empregados, terá o regulamento pertinente como referência e conforme a situação concreta da empresa, tomando a decisão pelo conselho de administração, determinando individualmente na carta convite ou contrato de trabalho.

Artigo 60 – Referente aos assuntos relacionados a benefício, prêmio, proteção aos trabalhadores e seguro de trabalho, a empresa irá determiná-los nos sistemas, garantindo que os empregados exerçam suas funções de produção e fabricação em condições normais.

## Capítulo XII – Organização sindical

Artigo 61 – Conforme regulamento da “Lei sindical da República Popular da China”, os empregados possuem o direito de fundar organização sindical, desenvolvendo atividades sindicais.

Artigo 62 – O sindicato é representação de benefício dos empregados, sua missão é proteger o direito democrático e benefícios materiais dos empregados; representar



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002916

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaitina 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 paulogucy@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 10

o funcionário para assinatura de contrato e supervisionar a execução do contrato de trabalho.

Artigo 63 – O responsável do sindicato tem o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração para discutir sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento, atividade de produção e operacional, refletindo sugestões e solicitações dos empregados.

Artigo 64 O sindicato da empresa deve participar de discussões na demissão de funcionários com a empresa.

Artigo 65 – A empresa deve fornecer a verba para o sindicato da empresa de acordo com a lei. O sindicato da empresa deve usar esta verba de acordo com a lei.

## Capítulo XIII - Prazo de funcionamento

Artigo 66 - Prazo de funcionamento é de 50 anos, tendo o início a partir da data de emissão da licença de funcionamento.

Artigo 67 – Se a empresa desejar estender o prazo de funcionamento, deve-se solicitar às autoridades de aprovação até 6 meses de antecedência, após aprovação, deve-se registrar no órgão de administração de indústria e comércio.

## Capítulo XIV – Término e liquidação

Artigo 68 – A empresa deve encerrar o funcionamento na data pré-estabelecida. A não ser quando solicitado a prorrogação conforme artigo 67.

Artigo 69 – Ao acontecer as seguintes situações na sociedade, deve-se antecipar o término.

1. Ocorrência de prejuízo grave, sem possibilidade de continuação da empresa e com a aprovação do conselho.
2. Prejuízo grave causado por força maior, como desastre natural ou guerra, provocando grandes prejuízos e impossibilitando a continuidade;
3. Falência
4. Alvará revogado pelas autoridade por infringir a legislação, ou causar prejuízo ao interesse da sociedade.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002917

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaiúna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 11

5. Outras razões que o conselho achar importantes que leve ao encerramento da empresa.

Quando encerrar nas opções 1,2,3 e 5 acima, deve-se requerer junto às autoridades de aprovação. A data de autorização será a data de encerramento da empresa.

Artigo 70 – Por outros motivos exceto o termino normal de funcionamento, a empresa deve anunciar seu encerramento, e avisar seus credores até 15 dias após esta data, e fornecer a lista de membros da comissão de liquidação até 15 dias da data de publicação do anuncio de encerramento para aprovação do órgão de aprovação.

Artigo 71 – A comissão de liquidação é formada pelos representantes da empresa, dos credores, e de órgãos do governo pertinentes. Durante o processo de liquidação, a comissão tem o direito de executar todas as ações necessárias de acordo com a legislação da China e do princípio descrito abaixo.

Artigo 72 – A comissão de liquidação deve fazer todo esforço para que consiga o máximo de valor para os ativos da empresa.

Artigo 73 – Despesas de liquidação e remuneração dos membros da comissão de liquidação (incluindo remuneração dos consultores para liquidação) serão pagas prioritariamente em relação a outros credores.

Artigo 74 – Após a comissão de liquidação pagar todos os débitos da sociedade, o saldo será devolvido para empresa. O ativo excedente ao capital registrado deve pagar imposto de renda pertinente.

Artigo 75 – Após liquidação, a sociedade deverá apresentar relatório ao órgão de provação inicial e solicitar o cancelamento junto ao órgão de administração de registro inicial, devolvendo a licença de funcionamento e outros assuntos pertinentes.

Artigo 76 Após a liquidação da empresa, os arquivos contábeis ficam arquivados na empresa A.

Capítulo XII – Outras disposições



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**GUEY CHIEN** - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

002918

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaituna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 12

Artigo 77 – A elaboração, validade, interpretação, alteração do presente contrato social e mediação de disputas deve ter como base a legislação da República Popular da China

Artigo 78 – O estatuto social da empresa terá validade quando assinado por responsável legal da empresa A e aprovado pela autoridade de cooperação internacional econômica da República Popular da China ou seu órgão procurador. O mesmo procedimento deve ser adotado para as alterações.

Artigo 79 – O presente estatuto é redigido em chinês e inglês, as duas versões tem o mesmo valor. Se ocorrer divergências do presente estatuto com a legislação da República Popular da China, prevalece a legislação.

O presente estatuto é assinado pelo representante autorizado da empresa A e assinado no dia 26 de Janeiro de 2003 na cidade de Xangai, China.

ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.

Assinatura autorizada: Thomas Kung

Cargo: Presidente do Conselho

ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. (Carimbo)

**Alteração do Estatuto Social da empresa  
WUXI –ATLAS COPCO COMPRESSOR CO., LTD.  
(chamada de empresa de Wuxi)**

Elaborado por  
ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.  
(chamada de Atlas China)

Endereço legal: Av. Nanjing Xi 819 Edifício Zhongchuang, 16 andar, Cidade de Xangai.  
Tel.: +86 21 6255 1331 Fax: +86 21 6255 1181

Representante legal: Thomas Kung

Nacionalidade: Hong Kong China

Cargo: Presidente do conselho de administração

Assinado em 24 de junho de 2005



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002919

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaiúna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 13

Considerando que a ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. é acionista com 100% de cotas.

Considerando que o conselho da empresa Wuxi aprovou por unanimidade um aumento de capital registrado de USD 15 milhões e aumento de valor total de investimento de USD 45 milhões.

Portanto, procede-se a alteração do Estatuto social como segue:

1. Artigo 8

Texto original:

"O capital registrado da empresa é de USD 8.000.000,00 e total de investimento é de USD 11.000.000,00."

Alterado para:

"O capital registrado da empresa é de USD 23.000.000,00 e total de investimento é de USD 56.000.000,00."

2. Procedimento do aumento de capital

O presente aumento de capital de 15 milhões de capital registrado é proveniente Atlas China, proveniente de lucro obtido por empresas investidas por Atlas China.

O total de capital será integralizado até 3 anos da obtenção de alvará de funcionamento novo da empresa. Dos quais a primeira injeção será de USD 2.250.000,00, perfazendo 15% no capital novo, será integralizado até 90 dias da emissão do novo alvará.

3. Data de validação

A presente alteração terá sua validade confirmada após aprovação das autoridades de aprovação da China.

4. Continuidade das cláusulas

A não ser que haja outras autorizações, todas as cláusulas do presente contrato permanecem válidas.

(A presente página é destinada para assinatura, não há outros conteúdos)

ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.

Assinatura autorizada: Thomas Kung

Cargo: Presidente do Conselho

(Carimbo) ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002920

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaituna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 14

**Alteração do Estatuto Social da empresa  
WUXI –ATLAS COPCO COMPRESSOR CO., LTD.  
(chamda de empresa de Wuxi)**

Elaborado por  
ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.  
(chamada de Atlas China)

Endereço legal: Av. Nanjing Xi 819 Edifício Zhongchuang, 16 andar, Cidade de Xangai. CEP: 200041 Tel. : +86 21 6255 1331 Fax: +86 21 6255 1181

Representante legal: Thomas Kung

Nacionalidade: Hong Kong China

Cargo: Presidente do conselho de administração

Assinado em 09 de setembro de 2006

Considerando que a ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. é acionista com 100% de cotas.

Considerando que o conselho da empresa Wuxi aprovou por unanimidade a alteração da razão social e acrescentado a atividade de Leasing operacional.

Portanto, procede-se a alteração do Estatuto social como segue:

1. Capa, artigo 1 e artigo 3 do Estatuto social.

Texto original de "WUXI –ATLAS COPCO COMPRESSOR CO., LTD."

Alterado para: ATLAS COPCO (Wuxi) COMPRESSOR CO., LTD."

2. Artigo 14 –

Texto original: "Atividades empresarias da empresa: produção de compressores de ar, turbo compressores e acessórios, locação e venda de produtos de fabricação própria e prestação de serviços pós venda."

Alterado para: "Atividades empresarias da empresa: produção e leasing operacional dede compressores de ar, turbo compressores e acessórios, venda de produtos de fabricação própria e prestação de serviços pós venda."

3. Acrescentar artigos do Capítulo 7 sobre Conselheiro fiscal, os artigos anteriores terão seus números postergados na sequência.

Artigo 33 - É instituído a pessoa do conselheiro fiscal na empresa, nomeado pela parte investidora ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. com mandato de 3 anos. Poderá ser reeleito após término do mandato. Conselheiros e outros funcionários de alto escalão não poderão assumir o cargo de conselheiro fiscal.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002921

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaiúna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 paulogucy@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 15

Artigo 34 - Os deveres do conselheiro fiscal são:

- 1) Examinar as finanças da empresa
- 2) Supervisionar as ações de conselheiros e de funcionários de alto escalão. Elaborar sugestões para a destituição de cargo de conselheiros e de funcionários de alto escalão quando infringirem a lei, as legislações, o estatuto social e as deliberações do conselho de administração.
- 3) Quando conselheiros e de funcionários de alto escalão prejudicarem interesses da empresa, pedir para que eles corrijam os atos.
- 4) Propor a reunião extraordinária do conselho de administração, convocar e presidir a reunião do conselho de administração quando o presidente do conselho não proceder de acordo com as regras da empresa.
- 5) Propor pauta para a reunião do conselho de administração.
- 6) De acordo com a legislação empresarial, processar conselheiros e de funcionários de alto escalão.
- 7) Outros poderes estipulados neste Estatuto social da empresa.

Artigo 35 - O conselheiro fiscal pode participar da reunião do conselho, podendo questionar ou sugerir sobre a resolução da reunião do conselho.

Artigo 36 - As despesas ocorridas no exercício da função do conselheiro fiscal serão pagas pela empresa.

Artigo 37 - O conselheiro fiscal pode ser funcionário da empresa, a empresa pagará remuneração correspondente a função.

#### 4. Data de validação

A presente alteração terá sua validade confirmada após aprovação das autoridades de aprovação da China.

#### 5. Continuidade das cláusulas

A não ser que haja outras autorizações, todas as cláusulas do presente contrato permanecem válidas.

ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.

Assinatura autorizada: Thomas Kung

Cargo: Presidente do Conselho

ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. (Carimbo)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUEY CHIEN - Tradutor Público e Intérprete Comercial

巴西國家法定中葡文公證翻譯 - 桂謙

Traduções Comerciais, Técnicas e Jurídicas.

002922

Matrícula N°: 974 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Idiomas: Chinês - Português RG: 16.233.164-2 CPF: 023.129.468-90 CCM: 2.933.420-9

R. Itapaituna 1800 B12 cj31.V.Andrade São Paulo-SP CEP: 05707-001 Tel: (11)5575-3536 pauloguey@gmail.com

LIVRO: 76

TRADUÇÃO: 18542

FOLHA: 16

## Alteração do Estatuto Social da empresa ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO., LTD. (chamada de empresa de Wuxi)

Elaborado por

ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.  
(chamada de Atlas China)

Endereço legal: Av Jinhui 1100 , Edifício 2 cj 201, Zona de exportação Jinqiao, Cidade de Xangai.

Aprovado em 15 de novembro de 2006

Considerando que a ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd. é acionista com 100% de cotas.

Considerando que o conselho da empresa Wuxi aprovou por unanimidade acrescentado a atividade produção de turbo expansor.

Portanto, procede-se a alteração do Estatuto social como segue:

### 1. Alteração do Estatuto social

Artigo 14 – Texto original: Atividades empresarias da empresa: produção e leasing operacional dede compressores de ar, turbo compressores e acessórios, venda de produtos de fabricação própria e prestação de serviços pós venda.”

Alterado para: “Atividades empresarias da empresa: produção e leasing operacional dede compressores de ar, turbo compressores, turbo expansores e acessórios, venda de produtos de fabricação própria e prestação de serviços pós venda.”

### 2. Data de validação

A presente alteração terá sua validade confirmada após aprovação das autoridades de aprovação da China.

### 3. Continuidade das cláusulas

A não ser que haja outras autorizações, todas as cláusulas do presente contrato permanecem válidas.

ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.

Assinatura autorizada: Thomas Kung Cargo: Presidente do Conselho

(Carimbo) ATLAS COPCO (China) Investment Co. Ltd.

[Nada mais me foi pedido para traduzir do documento acima, que assino na data abaixo.]



São Paulo, 12 de 05 de 06

Guey Chien  
Tradutor Público, Intérprete  
e Intérprete Comercial  
R. Itapaituna 1800 B12

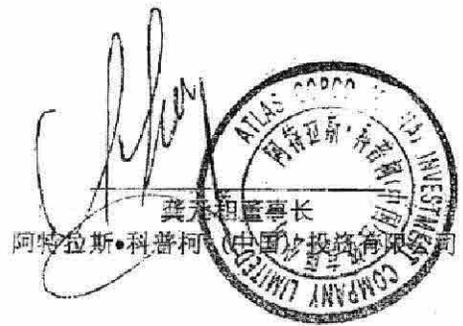


<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>POWER OF ATTORNEY</b> 002923
<p><b>OUTORGANTE: ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.</b>, pessoa jurídica estrangeira sediada na China, Avenida Nanjing Xi, 819, Edificio Zhongchuanh, 16º andar, Cidade de Xangai, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Thomas Kung.</p>	<p><b>GRANTOR: ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.</b>, a foreign company with its headquarter at China, 819 Nanjing Xi Avenue, Zhongchuanh Building, 16<sup>th</sup> floor, Xangai, hereby represented by its legal representative, Mr. Thomas Kung.</p>
<p><b>OUTORGADOS: PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI, HELENA NAJJAR ABDO, FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO, ALDO DE CRESCI NETO E FABIANA MARCELLO GONÇALVES</b>, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro sob os n°s 179.723, 180718, 168.471, 179615 e 170.634, inscritos no C.P.F./M.F. sob os n°s 100.534.918-58, 164.675.818-81, 165.748.828-42, 123.486.838-48 e 113.400.077-46, todos com escritório na Av. Nilo Peçanha, 50, Ed. Rodolpho De Paoli, conj. 1816, Centro, Rio de Janeiro, Capital.</p>	<p><b>GRANTEES: PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI, HELENA NAJJAR ABDO, FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO, ALDO DE CRESCI NETO AND FABIANA MARCELLO GONÇALVES</b>, enrolled with the Brazilian Bar Association ("Ordem dos Advogados do Brasil"), Section of Rio de Janeiro under the numbers 179.723, 180718, 168.471, 179615 and 170.634, enrolled with the Individual Taxpayers's Registry (C.P.F./M.F.) under the numbers 100.534.918-58, 164.675.818-81, 165.748.828-42, 123.486.838-48 and 113.400.077-46, respectively, with office at Nilo Peçanha Avenue, 50, Rodolpho De Paoli Building, complex 1816, Centro, Rio de Janeiro, Brazil.</p>
<p><b>PODERES:</b> Os mais amplos e gerais poderes da cláusula "<i>ad-judicia et extra</i>", perante todas as instâncias, outorgando-lhes, ainda, os poderes necessários para propor ações, notificações, enviar notificações, confessar, protestar títulos, embargar, transigir, receber intimações, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, contestar ações, representar a outorgante em audiências, fazer acordos, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento desse mandato, <b>em especial para representar os interesses da Outorgante nos autos da ação de recuperação judicial, ajuizada por OSX</b></p>	<p><b>POWERS:</b> The most full and general powers of "<i>ad judicium et extra</i>" clause, before all jurisdictions, including the powers to file suit, judicial notification, protest of bill, receive court service of legal process, discontinue proceedings, waive, confess, quit, make commitments, resign rights on which the suit is based, discharge, respond suit, represent the Grantor in the preliminaries and discover hearings, to agree on a basis, jointly and severally, to delegate all or part of the powers granted; and to do everything that may be necessary for the true and faithful performance of this power of attorney, <b>especially to represent the Grantor in the "judicial reorganization" lawsuit filed by OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. and OSX Serviços Operacionais Ltda., in course before the Rio de Janeiro State Court, procedure number 0392571-55.2013.8.19.0001.</b></p>

002924

Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.



**ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.**

Rio de Janeiro, April 30th, 2014.



**ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.**

24o. OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO  
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 -  
AUTENTICACAO  
Certifico e dou fe que a presente copia e a reprodução do documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
ENG004237-ZTV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Eike Batista | 04/07/2013 18:37

002925

## Estaleiros consideram projeto da OSX inviável, diz fonte

A unidade da OSX foi planejada para ser o "maior estaleiro das Américas", com capacidade para integrar simultaneamente até 14 plataformas na primeira etapa

Sabrina Valle, do **ESTADÃO** conteúdo

Rio de Janeiro - Um dos maiores elefantes brancos das empresas de Eike Batista, o estaleiro da **OSX** em São João da Barra (RJ) pode gerar ao grupo um prejuízo bilionário.

A unidade da OSX foi planejada para ser o "maior estaleiro das Américas", com capacidade para integrar simultaneamente até 14 plataformas na primeira etapa, e investimento estimado em R\$ 4,8 bilhões. Mas, sem petróleo da coirmã OGX, as encomendas não vieram. E o estaleiro, de 2,5 milhões de metros quadrados de área útil, cais erguido e galpões em pé, ficou ocioso.

A OSX tenta negociá-lo, mas ninguém está disposto a pagar o valor inicialmente previsto. "O projeto, como foi planejado, ficou inviável. Não tem encomenda no mercado que pague a conta", disse uma fonte do setor naval.

Um dos principais candidatos seria o estaleiro Keppel, que atuou em parceria com a OSX, tem encomendas bilionárias na carteira e é um estaleiro maduro. Jurong e Estaleiro Atlântico Sul (EAS), dentre outros, chegaram a conversar, mas já teriam desistido.

A estimativa é que a unidade valha não os bilhões aplicados pelo grupo de Eike, mas apenas algumas centenas de milhões. Possíveis interessados tentam esperar a situação se agravar para conseguir comprar a planta "a preço de banana".

Apenas no primeiro trimestre deste ano, a OSX investiu mais de meio bilhão de reais na unidade de construção naval. Nem todo o investimento programado, de quase R\$ 5 bilhões, foi despendido. Mas o valor já se encontra registrado no balanço até março, por R\$ 2,358 bilhões.

A OSX recebeu aprovação de prioridade de financiamento pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM) de R\$ 2,7 bilhões em junho de 2011, e depois uma linha adicional de R\$ 1,5 bilhão.

Não se sabe a cifra exata que cada banco repassou ao estaleiro, que agora perdeu valor. Só a Caixa Econômica Federal (CEF) financiou mais de R\$ 1 bilhão para o estaleiro. E pelo menos Caixa e BNDES também fizeram empréstimos de curto prazo que vencem nos próximos meses.

A OSX recebeu da Caixa, em 27 de abril de 2012, R\$ 400 milhões num empréstimo-ponte de 18 meses que vence no próximo 19 de outubro. Em 28 de dezembro de 2012, foram repassados pela Caixa R\$ 627,4 milhões, com carência de 36 meses e vencimento em junho de 2033, referente ao 1º desembolso do FMM.

Em 28 de dezembro de 2011, a OSX também recebeu R\$ 427,6 milhões num empréstimo-ponte do BNDES com vencimento previsto para 15 de agosto de 2013.

A construção do estaleiro começou há exatos três anos. Até o ano passado, a previsão era que a primeira fase iniciasse operações em março passado.

002926

A carteira de pedidos contratados foi composta de 16 unidades destinadas à produção de petróleo e gás. As encomendas externas foram minguando e, na segunda-feira, 01, veio o golpe fatal do próprio grupo. A OGX anunciou que, por falta de petróleo para explorar, estava suspendendo a encomenda de cinco plataformas, três fixas e duas flutuantes.

A OSX atualizou a carteira de encomendas da fase 1 do estaleiro, anexo ao Porto do Açú, com um navio do tipo PLSV e integração de duas plataformas flutuantes.

As outras duas plataformas em construção para a OGX, a OSX-3 e a WHP-2, receberão US\$ 314 milhões da empresa de petróleo para sua conclusão. A primeira está com 92,7% da obra pronta, e a segunda, 50,1%.

A OSX detém outros serviços de melhor potencial, que podem ser mantidos na reestruturação, como a área de leasing. A OGX pagará pelas unidades com contrato em afretamento até que sejam revendidas no mercado. No entanto, o estaleiro em si "micou", com investimento feito, dívidas de curto prazo a vencer, e sem encomendas.



# RAMINELLI E OLIVEIRA

ADVOGADOS

002927

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

## MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

inscrita no CNPJ sob nº 27.093.558/0001-15, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22640-100, matriz da filial inscrita no CNPJ sob nº 27.093.558/0009-72 (doc. 01, 01-A, 01-B, 01-C e 01-D) e **MILLS S/I SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**, empresa hoje inscrita no CNPJ sob nº 18.593.815/0001-97, com sede na Estrada do Guerenguê, nº 1.381, CEP 22.713-002, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, através de seus advogados que recebem intimações no escritório sito na Avenida Paulista, nº1.439, 8º andar, cj. 81, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo/SP, procurações e substabelecimentos em anexo (doc. 02, 02-A, 02-B e 02-C), nos autos da Recuperação Judicial acima numerada, requerida por **OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar sua **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Recuperanda, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, pelos motivos que passa a aludir:

1) As petionárias são credoras quirografárias da Recuperanda no importe de R\$113.686,89 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme divergência já protocolada junto ao Sr. Administrador Judicial, sendo que a Mills S.A é credora de R\$ 72.197,78 (setenta e dois mil, cento e

noventa e sete reais e setenta e oito centavos) e a Mills S/I credora de R\$41.389,11 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Analizado o plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1874 a 1960, observaram as credoras reais afrontas aos dispositivos regulamentadores específicos, ensejando a presente objeção para que as correções cabíveis sejam devidamente providenciadas, viabilizando sua aprovação em assembléia geral.

2) A Empresas Recuperandas apresentam, na *cláusula 4.1, incisos (i) e (ii)*, o pagamento do montante principal, aos credores quirografários, com carência de 03 (três anos) a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial, dividido em 22 (vinte e duas) parcelas anuais. Ou seja, a primeira parcela será paga após 03 anos da homologação do presente plano, sendo as 21 parcelas posteriores pagas anualmente.

Excelência, as Empresas credoras Mills S/A e Mills S/I oferecem objeção a essa cláusula em razão do tempo que demandará, para as empresas Recuperandas cumprirem sua obrigação, pois, da forma como ali exposto, para o pagamento do principal, teremos o prazo de 24 anos – 03 anos para início dos pagamentos e após mais 21 anos, já que as parcelas serão pagas anualmente., situação inusitada que, data vênica, não pode prosperar.

3) Da mesma forma, a *cláusula 4.1.2.*, referente ao pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) a cada credor quirografário, as Recuperandas propõem o prazo de 1 ano após a homologação do plano, dividindo o valor em 12 parcelas a serem pagas mensalmente. Não há que se concordar, pois da forma como pretendem, as Recuperandas irão quitar tal pagamento após o prazo de 2 anos, prazo esse não aceito pelas empresas credoras, que também se constitui em absurdo.

4) Quanto a forma de liquidação dos créditos trazidos pela *cláusula 4.5, inciso (ii)*, as empresas credoras não concordam, uma vez que a conversão dos créditos em capital social da **OSX** não pode ser uma faculdade das Recuperandas e, sim, uma opção ao credor, que a ela adere ou não, dependendo dos seus interesses e necessidades dentro do mercado financeiro, valorização desse capital social, dentre outras circunstâncias.



# RAMINELLI E OLIVEIRA

ADVOGADOS

002929

5) Já, a *cláusula 7.3* estabelece a extinção das ações que os credores tenham para com as empresas Recuperandas, bem como o ajuizamento de novas ações judiciais para cobrança dos créditos. Ocorre Excelência, que da forma como redigida, gera grande prejuízo aos credores, uma vez que tal cláusula deve se relacionar, única e exclusivamente às ações que tenham por objeto os créditos sujeitos a esse PRJ. Os créditos não sujeitos, poderão ser cobrados, até porque, a Lei 11.101/05 prevê, que o não pagamento dos créditos não sujeitos ao PRJ ensejam pedido de falência da empresa em recuperação judicial.

6) De igual modo, as empresas credoras objetam a *cláusula 7.6*, que estabelece isenção total de responsabilidade dos atos praticados pelas Empresas Recuperandas após a aprovação do presente PRJ. Referida cláusula se mostra um tanto quanto abusiva, pois a isenção da total responsabilidade de atos praticados se mostra arbitrária e anularia a faculdade dos credores de tomarem medidas cabíveis para a responsabilização das mesmas. **Não deve, pois, ser aceita, referida cláusula.**

7) Quanto à possível descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação apresentado possui cláusula contrária a dispositivo da Lei de Falência (*cláusula 10*). Segundo a legislação específica, o resultado do descumprimento do PRJ não é uma segunda chance à Recuperanda, convocando-se uma Assembleia para deliberar sobre os atos que devem ser levados a efeito. **Ao contrário**, a partir do momento em que há descumprimento do PRJ, os credores podem requerer a falência da empresa, conforme artigo 62 da Lei 11.101/05, *in verbis*:

*“Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.”*

8) Por fim, ainda cumpre oferecer objeção à *cláusula 12.3* do PRJ. Tal cláusula específica, em seu *inciso (ii)* que, o processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após sua homologação, a Requerimento das Recuperandas

desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 anos após a homologação sejam cumpridas.

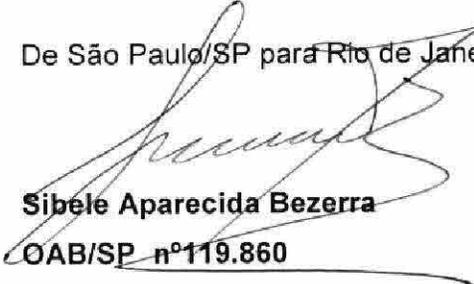
Da forma como redigido e em conjunto com as cláusulas 4.1 e 4.1.2, vemos que as Recuperandas tentam se eximir de sua responsabilidade no pagamento do total dos créditos sujeitos, pois, na cláusula 4.1.2 propõe o pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 12 parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 12 meses após a homologação do PRJ.

Portanto, caso seja aceita a cláusula 12.3, as empresas Recuperandas, pagando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a cada credor ao final de 2 anos, da forma como especifica, poderiam pedir o encerramento do PRJ, não quitando, dessa forma, o restante do crédito, o que também entendemos ser absurdo.

Certa de que firmes atitudes para o regular andamento do processo e considerando a objeção ora oposta, as credoras requerem e aguardam a designação de assembléia geral de credores para a deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ, 27 de junho de 2014.

  
**Sibelé Aparecida Bezerra**

**OAB/SP nº119.860**

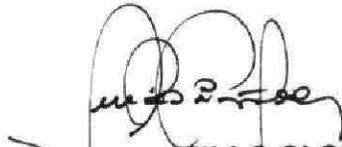
**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" ET EXTRA**

1 - **OUTORGANTE: MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.815/0001-97, com sede na Estrada do Guerengüê, 1.381, Parte, CEP 22.713-002, Taquara, Rio de Janeiro/RJ; representada por seus Diretores **TULIO CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 21.444.102 – SSP/SP e CPF/MF nº 120.423.248-25; e **ROBERTO CARMELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 45.891-D – CREA/RJ e CPF/MF nº 399.935.827-00 residentes e domiciliados nesta cidade, ambos com escritório na Av. das Américas, 500, bloco 14, salas 207 e 208, Barra da Tijuca, RJ.

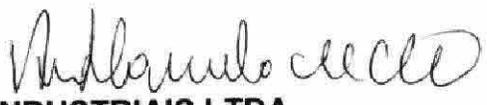
2 - **OUTORGADOS: WALTER ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 37.332, CPF (MF) nº 171.180.218-68; **LEANDRO RAMINELLI ROSLINDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.275, CPF nº 277.484.198-41 e **SIBELE APARECIDA BEZERRA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP 119.860, CPF nº 112.322.378-50, todos com escritório na Avenida Paulista, 1.439, cj. 81, São Paulo, SP, CEP 01311-200 tel.: (011) 3372.3200, 3242-3284.

3 - **PODERES**: todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final julgamento, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como dar-se por citado, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, **ESPECIALMENTE** para apresentação de divergência de crédito nos autos da Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, requerida por OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

São Paulo, 16 de abril de 2014.

  
Tulio Cintra

**MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

  
Roberto Carmelo de Oliveira

13. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ  
Av. das Américas, 500 Bl. 11 loja 106 Downtown (021) 3154-7181 17 de Abril de 2014

**RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:**

**TULIO CINTRA; ROBERTO CARMELO DE OLIVEIRA.**

RUNPERJ0.42FUNDEPERJ0.42FETJ1.66FLUNPERJ0.17FETJ1.66OBRMOL0.40CTAL11.40  
Em Testemunho

MAT 94-5666 - ALEX JOSE TORRES DOS ANJOS - ESCRIVENTE

da verdade.

13º OFÍCIO DE NOTAS  
Alex José Torres dos Anjos  
Escrivente Autorizado  
Mat. 94.5666  
Barra da Tijuca

## TR A S L A D O

002932

LIVRO SB-P181 - FOLHAS 174 - ATO 142 - DE 07 DE ABRIL DE 2011

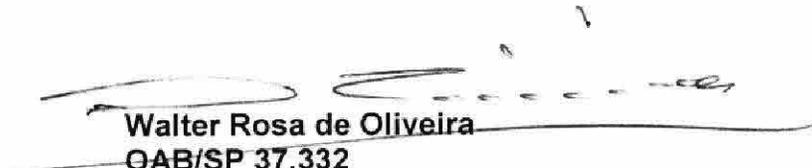
**PROCURAÇÃO** - bastante que faz (em): **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A**, como na forma abaixo:

Aos **SETE** dias do mês de **ABRIL**, do ano de dois mil e onze, (07/04/2011), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas, Tabeliã, **FERNANDA DE FREITAS LEITÃO**, situado na Av. das Américas, 500 - Bloco 11 /Loja 106 - Barra da Tijuca, perante mim, **PATRICIA DE FREITAS LOUREIRO ESTRELA**, Tabeliã Substituta (94-8269/RJ), compareceu como outorgante: **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A**, empresa com sede nesta cidade na Estrada do Guerengüê N°1381, Curicica/RJ, inscrita no CNPJ sob o n°27.093.558/0001-15, neste ato representada por seus Diretores, **ERIK WRIGHT BARSTAD**, brasileiro, união estável, engenheiro, portador do RG n°54.695-D expedida pelo CREA/RJ em 26.06.2007, inscrito no CPF sob o 012.491.708-93 e **FREDERICO ATILA SILVA NEVES**, Brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n°81-1-00482-2-D expedido pelo CREA/RJ em 07.02.2008, residente e domiciliado nesta Cidade, e com endereço comercial na sede da Outorgante, então por mim identificados conforme documentos mencionados, do que dou fé, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **WALTER ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n°37.332 expedido pela OAB/SP em 09.02.2003, e inscrito no CPF sob o n°171.180.218-68 e **LEANDRO RAMINELI ROSLINDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade n°163.275 expedido pelo OAB/SP em 21/02/2009, e inscrito no CPF sob o n°277.484.198.41, Ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP e com escritório na Av. Paulista n°1439 conj.81 - São Paulo/SP, onde recebem intimações e a quem confere poderes para foro em geral, com a clausula "ad judicium", conferindo-lhes poderes especiais para, confessar desistir, transigir, receber e dar quitação, assinar carta de anuência para cancelamento de protestos, ajustar formas de pagamento nomear prepostos para representar a outorgante em audiências,

**SUBSTABELECIMENTO**

Com reservas de iguais, substabeleço aos advogados, **SIBELE APARECIDA BEZERRA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP 119.860, CPF nº 112.322.378-50; **DANNIELE KAROLINA PEGORER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 280.530, CPF nº 318.384.228-97, com escritório na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista, 1439, conj. 81, CEP 01311-200 e **MARTA LEPIANE ARTIGAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 222.104B, CPF nº 270.769.768-03 e **ANIELLY LÍVIA DE ALMEIDA ESTRELLA**, inscrita na OAB/RJ sob nº 115.890, com escritório profissional na Rua México, nº 119, sala 401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos por **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.**, na ação em que contende **OXS BRASIL S.A**, **OXS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** e **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL**, Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

De São Paulo, 27 de junho de 2014.

  
Walter Rosa de Oliveira  
OAB/SP 37.332

DOC 0A-B

002934

6  
f

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF n.º 27.093.558/0001-15  
NIRE 33.3.0028974-7  
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2012

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida  
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada)

DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de abril de 2012, às 16:00 horas, na Avenida das  
Américas 500, bloco 14, loja 108, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, na Cidade  
do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Por edital publicado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2012, no  
"Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico".

PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e parecer  
dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em  
31 de dezembro de 2011, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião  
realizada em 9 de fevereiro 2012, e parecer favorável do Conselho Fiscal aprovado  
em reunião do órgão realizada em 9 de fevereiro de 2012, todos publicados no  
"Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico" em  
6 de março de 2012, dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133,  
caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei  
n.º 6.404/76"), tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do mesmo artigo.

PRESENÇA: Acionistas representando 72,48% (setenta e dois inteiros e  
quarenta e oito por cento) do capital, conforme registro no Livro de Presenças de  
Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* de instalação da  
Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária. Presentes ainda o



2147135

*[Handwritten signature]*



DOC 01.c

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

002935

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**27.093.558/0001-15**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**  
**CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**27/01/1981**

NOME EMPRESARIAL  
**MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
 \*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**77.32-2-02 - Aluguel de andaimes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas**  
**33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente**

**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**  
**43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração**  
**43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**  
**43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**  
**46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**

**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**

**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

**77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**

**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

**43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA**

LOGRADOURO  
**AV DAS AMERICAS**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**500 BLOCO 14 LOJA 108 SALA 207 E 208**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**22.640-100 BARRA DA TIJUCA**

MUNICÍPIO UF  
**RIO DE JANEIRO RJ**

SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA 03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \*\*\*\*\*



DOC 01-D

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

002936

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**27.093.558/0009-72**  
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**08/05/2007**

NOME EMPRESARIAL  
**MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**77.32-2-02 - Aluguel de andaimes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas**  
**33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente**  
**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**  
**43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração**  
**43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**  
**43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**  
**46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**  
**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**  
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**  
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**  
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**  
**77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**  
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**  
**43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA**

LOGRADOURO  
**EST DO GUERENGUE**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**1381**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**22.713-002 TAQUARA**

MUNICÍPIO  
**RIO DE JANEIRO**

UF  
**RJ**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**08/05/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DOC DOC 01-B

002937

6  
f

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S. A.

CNPJ/MF n.º 27.093.558/0001-15  
NIRE 33.3.0028974-7  
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2012

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida  
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada)

DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de abril de 2012, às 16:00 horas, na Avenida das  
Américas 500, bloco 14, loja 108, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, na Cidade  
do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Por edital publicado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2012, no  
"Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico".

PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e parecer  
dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em  
31 de dezembro de 2011, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião  
realizada em 9 de fevereiro 2012, e parecer favorável do Conselho Fiscal aprovado  
em reunião do órgão realizada em 9 de fevereiro de 2012, todos publicados no  
"Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico" em  
6 de março de 2012, dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133,  
caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei  
n.º 6.404/76"), tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do mesmo artigo.

PRESENÇA: Acionistas representando 72,48% (setenta e dois inteiros e  
quarenta e oito por cento) do capital, conforme registro no Livro de Presenças de  
Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* de instalação da  
Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária. Presentes ainda o



2147135

*[Assinatura]*

F  
f

Sr. Frederico Átila Silva Neves, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, o Sr. Raphael Falconi Vasconcellos Gomes (CRC RJ – 109567/O-2), representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e o Sr. Maurício Rocha Alves de Carvalho, membro efetivo do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Andres Cristian Nacht; Secretário: Mauricio Negri Machado Paschoal.

ORDEM DO DIA: I. em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, acompanhados do parecer dos auditores independentes e do parecer favorável do Conselho Fiscal; (ii) deliberar sobre a proposta de orçamento de capital para o exercício de 2012; (iii) deliberar sobre a proposta da Administração referente à destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) fixar a remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2012; e II. em Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia, com consequente alteração do artigo 2º do estatuto social; (ii) deliberar sobre a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social, para ajustá-lo às deliberações do Conselho de Administração tomadas em 27 de julho de 2011, 23 de setembro de 2011, 24 de outubro de 2011, 24 de janeiro de 2012 e 28 de fevereiro de 2012, que aprovaram o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado; (iii) deliberar sobre a alteração do artigo 14 do estatuto social para ajustá-lo à nova redação do artigo 146 da Lei nº 6.404/76; (iv) deliberar sobre a criação de um Conselho Fiscal permanente para a Companhia, com consequente alteração do artigo 28 do estatuto social, e a eleição de seus membros; (v) deliberar sobre a alteração da redação do artigo 1º do estatuto social, para excluir a frase "quando instalado" referente ao Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que, caso seja aprovada a alteração de que trata o item "iv" da ordem do dia para a assembleia geral extraordinária, conforme disposto acima, o Conselho Fiscal se tornará um órgão de funcionamento permanente; (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (vii) deliberar sobre a



afw f

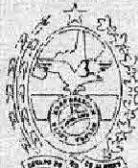
8  
f

alteração do artigo 47 do estatuto social da Companhia, com a finalidade de ajustá-lo à nova redação do Regulamento de Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA; (viii) deliberar sobre a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações mencionadas acima, caso aprovadas; e (ix) deliberar sobre a alteração do item 6.1 do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2010 ("Plano de Opção"), com a finalidade de modificar os critérios para fixação do preço de exercício das opções outorgadas.

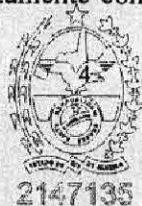
DELIBERAÇÕES: Colocados em discussão os assuntos da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, aprovar o Relatório da Administração, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhados do parecer dos auditores independentes e do parecer favorável do Conselho Fiscal;
- (ii) nos termos do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a proposta de orçamento de capital para o exercício de 2012, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 9 de fevereiro 2012, parte integrante desta ata como seu Anexo 1;
- (iii) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, aprovada pelo Conselho de Administração em 9 de fevereiro 2012, parte integrante desta ata como seu Anexo 2;
- (iv) por maioria, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada para aprovar as contas do exercício



social de 2013, os Srs.: 1) Andres Cristian Nacht, argentino, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Levi Carneiro 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º W520085-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.921.337-49; 2) Elio Demier, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Sorocaba 691, apartamento 502, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 81.034.346-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 260.066.507-20; 3) Diego Jorge Bush, argentino, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide 2022, ap. 11, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG n.º W128971-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.903.038-87; 4) Nicolas Arthur Jacques Wollack, francês, casado, executivo, residente e domiciliado na Ladeira de Nossa Senhora 325, Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do registro nacional de estrangeiro RNE n.º V317048-W, expedida pelo CGP/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.378.217-22; 5) Pedro Henrique Chermont de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Sambaíba 699, bloco 3, ap. 504, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 9.299.832-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.120.657-70; 6) Pedro Sampaio Malan, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Rua Itaúna 177, ap. 402, Jardim Botânico, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 1.641.979, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.897.227-91; e 7) Jorge Marques de Toledo Camargo, brasileiro, casado, geofísico, residente e domiciliado na Rua Almirante Saddock de Sá 370, ap. 101, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 293644, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 114400151-04, consignando que os Srs. Pedro Sampaio Malan e Jorge Marques de Toledo Camargo são eleitos como conselheiros independentes, atendendo aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Os conselheiros tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, juntamente com a assinatura dos respectivos termos



Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.

002941

10  
f

de anuência dos administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado e declarações em atendimento aos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e ao parágrafo segundo do Artigo 28 do estatuto social da Companhia, bem como ao disposto na Instrução CVM n.º 367/02.

(v) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício social de 2012 em R\$10.671.000,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e um mil reais), cabendo ao Conselho de Administração sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do objeto social da Companhia para permitir a inclusão de nova atividade que será desenvolvida pela Companhia. Diante disso, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a nova e seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, treinamento de pessoal para operação nos respectivos equipamentos, manutenção e assistência técnica de equipamentos próprios ou de terceiros; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (d) a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos*



*[Handwritten signature]*

4  
f

*próprios para tais atividades; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; e (h) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades."*

(ii) por maioria, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social, para ajustá-lo às deliberações do conselho de administração tomadas em 27 de julho de 2011, 23 de setembro de 2011, 24 de outubro de 2011, 24 de janeiro de 2012 e 28 de fevereiro de 2012, que aprovaram o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, passando o *caput* do referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$527.989.915,31 (quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), representado por 125.689.646 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."*

(iii) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do artigo 14, *caput*, do estatuto social, para ajustá-lo à nova redação do artigo 146 da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei 12.431, de 27 de junho 2011, que não exige mais que os membros do conselho de administração sejam acionistas da Companhia, passando o *caput* do referido artigo do estatuto social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 5 (cinco) e um número máximo de 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos."*

(iv) por unanimidade, aprovar a criação de um Conselho Fiscal permanente para a Companhia, com a consequente alteração do Artigo 28 do estatuto social da



2147135

*[Handwritten signature]*

12  
f

Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, sendo composto de três membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que a lei lhes confere e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vagas pelos respectivos Suplentes.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral.

§4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme determina o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§5º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência enviada sob protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por telegrama, fax ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo Conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho Fiscal ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.



Handwritten signature and initials.

13  
f

§6º – A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que o aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o §5º acima, se contar com a presença de todos os Conselheiros.

§7º – Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, video-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião." . . . . .

Tendo em vista a criação do Conselho Fiscal permanente da Companhia, os acionistas decidiram, por unanimidade, eleger para compor o Conselho Fiscal da Companhia os seguintes membros, 1) Rubens Branco da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 022570, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.049.107-63, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants 1250, bloco 02, apartamento 501, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22776-070; 2) Eduardo Bojelho Kiralyhegy, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 114.461, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.613.217-03, residente e domiciliado na Avenida Julio Furtado 193/605, Grajaú, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.561-010; 3) Maurício Rocha Alves de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 04249242-1, expedida pelo ISP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709925507-00, residente e domiciliado na Rua Canário 515, apartamento 41, Moema, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04521-002; como membros efetivos, e 1.1.) Daniel Oliveira Branco Silva, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 127.990, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.968.467-52, residente e domiciliado à Avenida Jornalista Ricardo Marinho, n.º 300, apt.º 1202, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-350; 2.1.) Maria Cristina Pantoja da Costa Faria, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 99.894, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.793.577-15, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco 266/402, Arpoador, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22080-030; e 3.1.) Peter Edward Cortes Marsden Wilson, brasileiro e inglês, casado, administrador, portadora da carteira de identidade RG



002945

04  
f

n.º 84.243.799, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 168.126.648-20, residente e domiciliado na Rua Princesa Izabel 347, apartamento 92, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04601-001; como seus respectivos suplentes, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício de 2012, devendo tomar posse dentro de até 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia e dos respectivos termos de anuência dos membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado e declarações em atendimento aos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e ao parágrafo segundo do Artigo 28 do estatuto social da Companhia, bem como ao disposto na Instrução CVM n.º 367/02. O Sr. Rubens Branco da Silva exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal.

(v) por unanimidade, aprovar a alteração da redação do artigo 1º do estatuto social, para excluir a frase "quando instalado" referente ao Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que, tendo sido aprovada a alteração de que trata o item (j) da ordem do dia para a assembleia geral extraordinária, conforme disposto acima, o Conselho Fiscal se tornou um órgão de funcionamento permanente, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de "MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A." e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento do Novo Mercado", "Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA" respectivamente), aos quais estão sujeitos a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal."*

(vi) nos termos do Artigo 162, parágrafo terceiro da Lei nº 6.404/76, por unanimidade, aprovar a remuneração mensal de cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no montante correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor da Companhia, não computados benefícios,



2147135

*[Handwritten signature]*

verbas de representação e participação nos lucros;

(vii) por unanimidade, aprovar a alteração do artigo 47 do estatuto social da Companhia para ajustá-lo à nova redação do Regulamento de Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado."*

(viii) diante das deliberações acima, aprovar, por unanimidade, a nova redação do estatuto social da Companhia que, reformado e consolidado, passa a vigor na forma do Anexo 3; e

(ix) por maioria dos presentes, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do item 6.1 do Plano de Opção, com a finalidade de modificar os critérios para fixação do preço de exercício das opções outorgadas, passando o referido dispositivo a vigor com a redação abaixo, e o Plano de Opção, alterado e consolidado, a vigor com a redação constante do Anexo 4:

6.1 *Ressalvado o disposto no item 6.1.1. abaixo, o preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano será fixado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (conforme o caso), levando em consideração: (i) no caso de opções cuja outorga tenha como contraprestação a aquisição de ações de emissão da Companhia pelo respectivo Beneficiário, o valor do patrimônio líquido das ações em 31 de dezembro do exercício fiscal imediatamente anterior à data de outorga; ou (ii) nos demais casos, o valor correspondente à média da cotação das ações da*



*[Handwritten signature]*

16  
f

*Companhia da mesma espécie daquelas em que a opção for referenciada na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ponderada pelo volume de negociação, durante o exercício fiscal imediatamente anterior à data de outorga. Independente do critério a ser adotado para definição do preço de exercício, este será corrigido monetariamente de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (conforme o caso), e deduzidos do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio por ação declarados pela Companhia a partir da data da outorga.*

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA: Os documentos submetidos à apreciação da Assembleia foram numerados e autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia, tendo sido entregues cópias dos mesmos aos acionistas que as solicitaram.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, e que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, que, depois de lida e aprovada, foi assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário. Acionistas presentes: ANDRES CRISTIAN NACHT, SNOW PETREL S.L., NACHT PARTICIPACOES SA, DIEGO JORGE BUSH, ELIO DEMIER, CARNEGIE LLC, FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FAMA CHALLENGER, MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CHASE MANHATTAN BK AS TR OF THE R PLAN OF THE C M BK AND CAC, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, VANDERBILT UNIVERSITY, FAMA STRIKER MN MASTER FD DE INVEST MULTIMERCADO LONGO PRAZO, JBI FOCUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV JB FOCUS, SMALLCAP WORLD FUND.INC, FINDLAY PARK LATIN AMERICAN FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARK FUN, AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD, FIDELITY CONTRAFUND, FIDELITY S FUND: FIDELITY BLUE CHIP GROWTH FUND, FIDELITY FINANCIAL TRUST FIDELITY INDEPENDENCE FUND, DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH

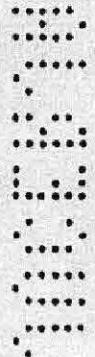


002948

CF

f

FUND, ARTISAN GROWTH OPPORTUNIES FUND, ING BEWAAR  
 MAATSCHAPPIJ I BV, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC,  
 LOOMIS SAYLES GLOBAL EQUITY AND INCOME FUND, FLORIDA  
 RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST  
 ASA ALLOCATION PORTFOLIO, MAINSTAY EPOCH INTERNATIONAL  
 SMALL CAP FUND, ATWILL HOLDINGS LIMITED, THE MONETARY  
 AUTHORITY OF SINGAPORE, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST,  
 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, LAUDUS  
 INTERNATIONAL MARKETSMATER FUND, COLLEGE RETIREMENT  
 EQUITIES FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE  
 LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC., ISHARES MSCI BRAZIL  
 SMALL CAP INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY  
 INDEX NON-LENDABLE FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF  
 EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ROCKWELL COLLINS MASTER  
 TRUST, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER  
 FUND, FIDELITY CONTRAFUND: FIDELITY A N I FUND, THE HOSPITAL  
 AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, EWING MARION KAUFFMAN  
 FOUNDATION, NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE  
 LIMITED, ALPINE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, DRIEHAUS  
 EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, THE PENSION  
 RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD, IBM DIVERSIFIED GLOBAL  
 EQUITY FUND, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM,  
 MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND EXTENDED TERM SERIES,  
 EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND,  
 SSGA MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT  
 FUND, EMERGING MARK SMALL CAPITALIZAT EQUITY INDEX NON-  
 LENDA FD B, MARTIN CURRIE IF - LATIN AMERICA FUND, STATE ST B  
 AND T C INV F F T E RETIR PLANS, THE MINISTERS AND MISSION BNFT  
 BRD AM BAPT CH, COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST, THE  
 MASTER T BK OF JP, LTD AS T OF PINEBRIDGE E MKT E M FDII,  
 MARKET VECTORS - LATIN AMERICA SMALL - CAP ETF, GMAM  
 INVESTMENT FUNDS TRUST, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE  
 SAVINGS PLANS MASTER TRUST, BRAZIL SECTOR LEADER FUND,  
 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS  
 F, STATE OF OREGON, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF  
 OHIO, STATE STREET EMERGING MARKETS, ISHARES MSCI EMERGING  
 MARKETS SMALL CAP INDEX FUND, ROCHE US DB PLANS MASTER



2147135

*Handwritten signature or initials.*

002949

18  
f

TRUST, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, CAPITAL INTERNATIONAL - INTERNATIONAL EQUITY, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, THE MTBJ, LTD. AS TRT F N TRT ALL C WD E IN I F (TAX E QIIO), VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, FUNDO LATINO AMERICANO CIBC, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES INSTITUCIONAL, HSBC FIA SMALL CAPS, HSBC FI ACOES VALOR, HSBC FI PREVIDENCIARIO MULTIMERCADO POTENCIAL, HSBC FI MULTIMERCADO PREVID AGRESSIVO - VGRL, HSBC FUNDO DE INV DE ACOES SETORIAL ATIVO, HSBC FIA KAZAN INSTITUCIONAL, HSBC FI MM PREVID. MODERADO VGBL, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO 49, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES CELI, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO AGRESSIVO, HSBC FI PREVIDENCIARIO MULTIMERCADO VALOR, FUNDO MUTUO DE INV ACOES COE SALUBRE, HSBC FIM PREVIDENCIARIO MODERADO, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO II, HSBC FI DE ACOES KAZAN PRIVATE, HSBC FIM PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO I, HSBC FIM PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO III, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO MODERADO II - VGBL, HSBC FI MULTIMERCADO ABAETE, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES SANTA HELENA VALOR, HSBC FIM PREVIDENCIARIO MODERADO II, HSBC FUNDO DE INV DE ACOES NITE, HSBC FIM PREVIDENCIARIO TAGUAIBA, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO EMPRESARIAL MODERADO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL INFR EQTY MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND, CI EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS, CI EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS, CI GLOBAL SMALL COMPANIES FUND, EMERGING MARKETS EQUITY POOL, JPMORGAN BRAZIL EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS, CI GLOBAL SMALL COMPANIES CORPORATE CLASS, EMERGING MARKETS GROWTH FUND

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....



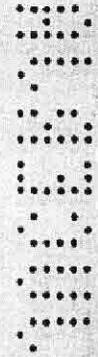
*[Handwritten signature]*

002950

19

f

INC, T ROWE PRICE INT FNDS T. ROWE PRICE L AMER FUND, COLUMBIA  
ACORN INTERNATIONAL, COLUMBIA ACORN FUND, CAPITAL  
INTERNAT. EMERG. MARKETS FUND, JPMORGAN FLEMING FUNDS,  
LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPMORGAN FUNDS MORGAN STANLEY  
INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, VANGUARD  
TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, CAPITAL  
GUARDIAN E M EQ DC M FUND, WANGER INTERNATIONAL, COLUMBIA  
EMERGING MARKETS FUND, T. ROWE PRICE REAL ASSETS FUND, INC.,  
CAPITAL GUARDIAN EM. MKTS. R. EQ. FD. FOR TAX. E. TS, COLUMBIA  
MULTI-ADVISOR INTERNATIONAL EQUITY FUND, CAPITAL GUARDIAN  
EMERG MKTS EQUI MAST FD, JTSB LTD AS TR FOR SUM TR AND BANK  
CO., LTD TR F, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS DEP OF JPM EM.  
MK. INFRA FUND, JPMORGAN LATIN AMERICA FUND, OPTIMIX  
WHOLESALE GLO SMALLER COMP SHARE TRUST, T ROWE PRICE  
FUNDS SICAV, T. ROWE PRICE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND,  
CAPITAL GUARD INT ALL COUNTRIES EQUITY MASTER FUND, THE  
BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST,  
CAPITAL INTERNATIONAL PORTFOLIOS, CAPITAL GEM. MARK  
EQ. FUND FOR TAX EXEMPT TRUST, T. ROWE PRICE RETIREMENT DATE  
TRUST, CAPITAL GUARDIAN I ALL COU EQT FUND FOR TX EXPT  
TRUSTS.



Rio de Janeiro, 20 de abril de 2012.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.

Andres Cristian Nacht  
Presidente

Mauricio Negri Machado Paschoal  
Secretário



2147189

002951

24

f

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF n.º 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2012

ANEXO 3

ESTATUTO SOCIAL DE  
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

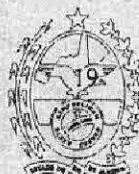
Companhia de Capital Autorizado

CAPÍTULO I

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de "MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A." e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento do Novo Mercado", "Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA" respectivamente), aos quais estão sujeitos a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.



2147135

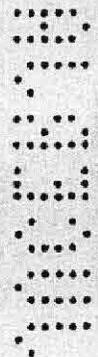
*[Assinatura manuscrita]*

002952

25

f

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, treinamento de pessoal para operação nos respectivos equipamentos, manutenção e assistência técnica de equipamentos próprios ou de terceiros; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (d) a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado por escadares industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; e (h) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades.



Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida das Américas 500, bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá estabelecer agências ou filiais no País e no estrangeiro, a critério da Assembleia, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$527.989.915,31 (quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), representado por 125.689.646 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.



2147135

002953

26  
f

§1º - O subscritor que deixar de integralizar as ações por si subscritas, em conformidade com os termos estipulados no respectivo boletim de subscrição ou em conformidade com as chamadas feitas, ficará de pleno direito constituído em mora, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço total da subscrição, acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getulio Vargas.

§2º - Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, bem como estipular os termos, condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas nos termos deste parágrafo.

§3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - Nos termos do Art. 168, §3º da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os programas de outorga de opção de compra ou subscrição aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e depositadas junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do



*[Handwritten signature]*

002954

27  
f

serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 8º – Nos termos do art. 172 da Lei 6.404/76, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 10 – A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração), que escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

§1º – A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§2º – No exercício social em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório fixado no Artigo 31, poderá ser paga ao Conselho de Administração e à Diretoria uma participação global de até 10% (dez por cento) do lucro líquido, que será partilhado entre seus membros por deliberação do Conselho de Administração, respeitada a limitação legal e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social, dentro do



2147135

*[Handwritten signature]*

002955

28

f

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral.

Artigo 12 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) Reformar este Estatuto Social;
- (c) Atribuir bonificações em ações e decidir acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (e) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) Instituir plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia e suas controladas;
- (g) Deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (h) Deliberar, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, acerca da saída do Novo Mercado; e
- (i) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM e saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto, respeitadas as disposições dos acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da



2147135

*edw A*

Companhia e as normas contidas na regulação aplicável, inclusive no que concerne ao Regulamento do Novo Mercado.

§1º - É permitida, na forma de lei, a cumulação de funções dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite de que trata o §1º do art. 143 da Lei 6.404/76.

§2º - A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

§3º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer outra garantia para o exercício do cargo.

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 5 (cinco) e um número máximo de 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem eleitos dentre seus membros pela Assembleia Geral.

§2º - No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, de acordo com a definição constante do Regulamento do Novo Mercado, conforme assim expressamente declarado na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§3º - Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, considera-se "Conselheiro Independente" o membro do Conselho que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 32, Parágrafo 2º, alínea "a" deste Estatuto



A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, overlapping the bottom edge of the stamp area.

30  
f

Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á por termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração juntamente com a assinatura dos respectivos Termos de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença, no mínimo, da metade de seus membros, sempre que convocado por seu Presidente, ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do órgão ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, pelo Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião.



*Handwritten signature*

31  
f

§2º – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita por correspondência enviada sob protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por telegrama, fax ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de cinco (5) dias corridos de antecedência. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o *caput*, se contar com a presença de todos os conselheiros e, ademais, se todos os conselheiros consignarem por escrito na ata da reunião que a falta de entrega da ordem do dia não prejudicou seu voto na reunião. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho de Administração ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

§3º – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Adicionalmente, será considerado presente a uma determinada reunião do Conselho de Administração o Conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração anteriormente ao início da referida reunião.

§4º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, e suas decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.



A. W. P.

Artigo 16 – O Conselho de Administração poderá criar Comitês com objetivos determinados, definindo suas atribuições, escolhendo seus membros e delegando-lhe competências específicas.

Artigo 17 - O Conselho de Administração tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo de sua competência exclusiva apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento de cada uma das divisões da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (c) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (d) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (e) Aprovar o Regimento Interno da Companhia, caso decida pela conveniência de sua adoção, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- (f) Eleger e destituir os Diretores, fixar sua competência e fiscalizar a sua gestão;
- (g) Distribuir entre os administradores a remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- (h) Estabelecer a alçada da Diretoria, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, para (i) contratar obrigações e realizar investimentos e desinvestimentos, (ii) renunciar a direitos, transigir e dar quitação, (iii) prestar garantias, e (iv) adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente;
- (i) Manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre sua participação em outras sociedades, mediante investimento ou aquisição;



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A.', is written over the bottom right portion of the page.

002960

33

f

- (j) Aprovar a celebração de qualquer contrato ou assunção de obrigação cujo montante exceda a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se expressamente previsto no Plano de Negócios;
- (k) Deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas e de contratos de consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;
- (l) Deliberar sobre a emissão de ações da Companhia dentro do limite de capital autorizado, conforme previsto no §2º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (m) Deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (n) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social, inclusive com a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (o) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (p) Deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de controladas, conforme planos aprovados pela assembleia geral, nos termos do §4º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (q) Deliberar sobre a emissão de debêntures, não conversíveis em ações, bem como sobre as matérias previstas no Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 que tenham sido delegadas pela Assembleia Geral, e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;



2147135

*[Handwritten signature]*

34  
f

- (r) Convocar as assembleias gerais de acionistas, manifestando-se previamente sobre quaisquer assuntos constantes da ordem do dia;
- (s) Deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- (t) Escolher e destituir auditores independentes;
- (u) Definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de companhias, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (v) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, no qual se manifestará, no mínimo: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. O parecer deverá ser divulgado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do edital da OPA;
- (w) Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; e
- (x) Autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas.

Artigo 18 - A Companhia terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica, os quais terão suas funções definidas pelo Conselho de Administração. Um dos membros da Diretoria exercerá a função de



*Handwritten signature and initials.*

002962

35

f

Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação da CVM e observadas as atribuições fixadas no Artigo 22. Os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo.

§1º - O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, e poderá ser renovado, sendo certo que, findos os respectivos mandatos, deverão os Diretores continuar no exercício de suas funções, até a indicação e posse de seus substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria juntamente com a assinatura dos respectivos Termos de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- (a) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (b) Elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de expansão, os planos de investimento e o orçamento anual da Companhia e, quando necessário, o orçamento plurianual, bem como suas revisões;
- (c) Submeter ao Conselho de Administração todas as matérias de deliberação que ultrapassem o seu limite de alçada;
- (d) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (e) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- (f) Estabelecer e informar ao Conselho de Administração, dentro do limite que vier a ser fixado por este, a alçada individual de cada um dos membros da Diretoria para a contratação de obrigações, realização de investimentos e



2147135

*[Handwritten signature]*

desinvestimentos, prestação de garantias, aquisição, alienação e oneração de bens, integrantes ou não do ativo permanente, renúncia a direitos, realização de transações e outorga de quitações, bem como autorizar a realização de cada um dos referidos atos quando ultrapassar a alçada individual dos Diretores;

(g) Estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia.

(h) Autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Artigo 20 - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições que lhe são específicas, sem prejuízo de outras que sejam atribuídas pelo Conselho ou pelo Estatuto Social:

- (a) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- (b) Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; e
- (c) Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto, e as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Artigo 21 - Independentemente de manifestação do Conselho de Administração, o Diretor Presidente, em seus impedimentos ou ausência temporária não superior a 30 (trinta) dias, designará um dos demais Diretores para substituí-lo.

Parágrafo Único - É vedada a cumulação, pela mesma pessoa, dos cargos de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia com o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ressalvado os casos de vacância do cargo de Diretor Presidente, situações em que será permitida a cumulação do cargo de Diretor Presidente da Companhia com o de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa, no prazo máximo e improrrogável de 180 dias, devendo a presente cumulação ser objeto de divulgação específica ao mercado.

Artigo 22 - Além de outras competências que lhe tenham sido atribuídas pelo



*[Handwritten signature]*

37  
f

Conselho de Administração, compete ao Diretor de Relações com os Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 23 - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate. O Diretor Presidente terá, ainda, direito de veto em qualquer deliberação tomada em reuniões de Diretoria.

Artigo 24 - Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por:

- (a) Dois diretores conjuntamente;
- (b) Um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, no limite dos poderes outorgados;
- (c) Apenas um Diretor ou um procurador, com poderes específicos, quando se tratar de representá-la (a) em juízo; (b) perante órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, (c) quando ato a ser praticado integrar o curso normal dos negócios de uma divisão ou área da Companhia, desde que tal ato seja praticado pelo Diretor responsável pela referida divisão ou área ou por procurador constituído por tal Diretor; ou (d) em situação de urgência para salvaguardar os interesses da Companhia; e
- (d) Dois procuradores com poderes específicos, no limite dos poderes outorgados.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste Artigo, o Conselho de Administração poderá fixar alçadas ou regras específicas para a representação da Companhia, com base em valores de obrigações contraídas, natureza de atos a serem praticados ou outro critério que atenda ao interesse social.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores ou de qualquer dos procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações



*Handwritten signature and initials.*

estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 26 - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, além de especificarem os poderes conferidos, deverão ser assinadas sempre por dois Diretores e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, terão prazo de validade determinado.

Artigo 27 - A direção técnica dos serviços de montagem ficará a cargo de profissional ou profissionais especializados, registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia que, nas suas atribuições técnicas, gozarão de completa autonomia, sem subordinação de qualquer espécie aos diretores engenheiros.

#### CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, sendo composto de três membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que a lei lhes confere e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vagas pelos respectivos Suplentes.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral.

§4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme determina o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§5º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência enviada sob protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por telegrama, fax ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada por



Assinatura manuscrita em tinta preta.

39  
f

todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo Conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho Fiscal ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

§6º - A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que o aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o §5º acima, se contar com a presença de todos os Conselheiros.

§7º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

### CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais incluirão (a) balanço patrimonial; (b) demonstração do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) demonstração dos fluxos de caixa; (e) demonstração do valor adicionado; e (f) notas explicativas às demonstrações financeiras e serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada



*[Handwritten signature]*

002967

40

f

a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei 6.404/76;
- (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei 6.404/76;
- (d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 31;
- (e) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 31, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei 6.404/76; e
- (f) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva de Expansão, observado o disposto no §1º abaixo e no Artigo 194 da Lei 6.404/76.

§1º: A Reserva de Expansão tem as seguintes características:

- (a) sua finalidade é assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;
- (b) será destinada à Reserva de Expansão, em cada exercício, parcela do lucro líquido do exercício imediatamente anterior correspondente a recursos que, por recomendação do Conselho de Administração, sejam necessários para atender às finalidades do item "a", estejam ou não especificamente cobertos em orçamento de



*[Handwritten signature]*

002968

Cap  
f

capital, estando tal alocação sujeita à expressa aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral; e

(c) o limite máximo da Reserva de Expansão é de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social subscrito da Companhia. Os recursos que serão destinados à Reserva de Expansão não poderão ser superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme o previsto no Artigo 202 da Lei 6.404/76.

§2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204 da Lei 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério do Conselho de Administração, ouvido também o Conselho Fiscal, se em funcionamento, serão pagos dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, conforme faculta o artigo 204 §1º da Lei 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76.

§3º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 31 - As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos incisos I e II do artigo 202 da Lei 6.404/76, ficando o saldo à disposição da Assembleia Geral que, respeitadas as prescrições legais, deliberará a respeito de seu destino.

## CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32 - A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar



*[Handwritten signature]*

002969

42  
f

tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º - A oferta pública referida neste Artigo também será exigida: (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

§2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas;
- (b) "Acionista Controlador" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (c) "Acionista Controlador Alienante" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (d) "Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- (e) "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.



2147135

*[Handwritten signature]*

43  
f

(f) "Derivativos" significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

(g) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

(h) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

(i) "Valor Econômico" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:



2147135

*[Handwritten signature]*

- (a) Efetivar a OPA referida no Artigo anterior;
- (b) Pagar, nos termos a seguir indicados, a quantia equivalente à diferença entre o preço pago no âmbito da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento pelo IGP-M/FGV, sendo que o valor a ser pago pelo Acionista Adquirente deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e
- (c) Tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 34 - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, para posterior realização de uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

§1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º deste Artigo; e (iv) prever o pagamento à vista e em moeda corrente nacional do preço de aquisição das ações objeto da oferta, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior entre:



45  
f

(a) o Valor Econômico da ação, definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no Artigo 38 deste Estatuto Social;

(b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor correspondente à maior média mensal de cotação das ações de emissão da Companhia no pregão da BM&FBOVESPA ponderada pelo volume diário de negociação nos 12 (doze) meses anteriores à data em que a participação percentual do Acionista Adquirente atingir o patamar fixado no *caput* deste Artigo ou à data de divulgação de tal aquisição aos mercados, o que ocorrer primeiro; ou

(c) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não exclui a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim, desde que tal assembleia conte com a presença de acionistas representando, pelo menos, 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, sem considerar no cálculo deste percentual as ações detidas pelo Acionista Adquirente de que trata o *caput* deste Artigo.

§5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo,



Handwritten signature

002973

46  
f

conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76.

§7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos (a) que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, ou (b) que dêem direito ao recebimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia; estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

§8º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo por um Acionista Adquirente estará automaticamente dispensada quando tal Acionista Adquirente for obrigado a realizar a OPA de que trata o Artigo 32, acima.

§9º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) incorporação da Companhia (ou de suas ações) por outra sociedade, (v) de oferta pública ou privada formulada pela Companhia que envolva permuta de ações ou (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§10º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o



Handwritten signature.

002974

47  
f

cancelamento de ações.

Artigo 35 - A Companhia não registrará em seus livros:

(a) Quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e

(b) Acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea "a" acima.

Artigo 36 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37 - O pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM por iniciativa da Companhia e a saída da Companhia do Novo Mercado deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, seja para que as ações passem a ser registradas para negociação fora do Novo Mercado, ou por operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, deverá(ão) efetivar OPA das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto Social, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38 - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 34, 36 e 37 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também



*[Handwritten signature]*

48  
f

satisfazer os requisitos do Artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei 6.404/76. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na assembleia geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 39 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

(a) Sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 37 deste Estatuto Social, a OPA deverá ser efetivada pelos responsáveis pela realização da OPA conforme definido na Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na referida assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

(b) Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 40 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação, conforme disposto no Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

§1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* desse Artigo.

§2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado



2147135

edlw p

002976

LG  
f

referida no *caput* ocorrer, observar-se-á o disposto nas alíneas abaixo:

(a) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento.

(b) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

(c) caso a assembleia geral mencionada na alínea (b) acima entenda pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 41 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 42 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Artigos 34, 35, 36, 41 e no *caput* deste Artigo 42 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos Artigos.

Artigo 43 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante



2147135

Handwritten signature

50

f

comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia.

§1º - Adicionalmente ao disposto no *caput* deste parágrafo, a partir da data em que o não houver Acionista Controlador da Companhia, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e ao Diretor do pregão da BM&FBOVESPA por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, de tal modo que o diretor de pregão da BM&FBOVESPA possa previamente convocar um leilão de compra a ser realizado em pregão da BM&FBOVESPA do qual possam participar terceiros interessados e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da BM&FBOVESPA aplicáveis.

§2º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Artigo 44 – Quaisquer disposições deste Capítulo VII somente poderão ser alteradas a critério dos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação. Caso não seja atingida a presença mínima exigida pelo art. 135 da Lei 6.404/76, a Assembleia



A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, overlapping the bottom edge of the stamp area.

002978

51

f

Geral deverá ser novamente convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, nesta hipótese, considerar-se-á validamente instalada com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 30% do capital social. Caso não sejam atingidas as referidas presenças mínimas em primeira e em segunda convocação, considerar-se-á que a matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral em questão foi rejeitada.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

#### CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 46 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de sua liquidação, nomeando o liquidante ou liquidantes e elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação até seu encerramento e conseqüente extinção da Companhia.

#### CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A Companhia, por seus administradores, dará cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sua sede, observado o disposto no Artigo 38 deste



2147135

*[Handwritten signature]*

002979

52  
f

Estatuto Social, abstendo-se de registrar qualquer transferência de ações contrárias aos seus termos. Para todos os efeitos, em qualquer Assembleia, não serão válidos os votos lançados contra termos dos acordos de acionistas assim arquivados, cabendo ao Presidente da mesa abster-se de computá-los, obrigatoriamente."

Faint, illegible text, possibly a table or list of names and numbers.

Braille characters arranged in two columns.

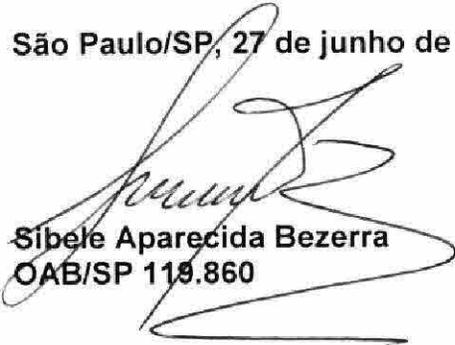


Handwritten signature and initials.

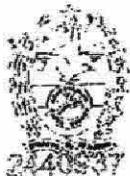
**SUBSTABELECIMENTO**

Com reservas de iguais, substabeleço às advogadas, **DANNIELE KAROLINA PEGORER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 280.530, CPF nº 318.384.228-97, com escritório na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista, 1439, conj. 81, CEP 01311-200, **MARTA LEPIANE ARTIGAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 222.104B, CPF nº 270.769.768-03 e **ANIELLY LÍVIA DE ALMEIDA ESTRELLA**, inscrita na OAB/RJ sob nº 115.890, com escritório profissional na Rua México, nº 119, sala 401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos por **MILLS S/I SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**, na ação em que contende **OXS BRASIL S.A.**, **OXS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** e **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL**, Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo/SP, 27 de junho de 2014.



Sibebe Aparecida Bezerra  
OAB/SP 119.860



2-B

DOC 02-B

3/

002981

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA  
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

- (1) **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, CEP 22.840-100, inscrita no CNPJ sob o nº 27.093.558/0001-15, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.002.8974-7 ("Mills"); e
- (2) **ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, 2, salas 201 e 202 - parte, Leblon, CEP 22.450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 15.777.277/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.092.1667-8 ("Albuquerque"), neste ato, decidem constituir uma sociedade limitada denominada **MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.** ("Sociedade"), que será regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades limitadas, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**'CONTRATO SOCIAL DA  
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula 1ª.** A Sociedade é uma sociedade empresária limitada e tem a denominação de Mills SI Serviços Industriais Ltda..

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerengê, 1381-parte, Taquara, CEP 22.713-002.

**Parágrafo Único.** A Sociedade tem filiais e escritórios administrativos nas seguintes localidades:

- (i) Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, 271-parte, Vila Yolanda, CEP 06.126-280;
- (ii) Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Avenida Concêntrica S/N-parte, Camaçari de Dentro, CEP 42.808-040;
- (iii) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rua Interna 07, 645-parte, Pontezinha, CEP 54.590-000;
- (iv) Cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, na Rodovia Divaldo Suruagy S/N, Km 12, Via 2, Área 3, Distrito Industrial, CEP 57.160-000.

2-C

DOC. 02-B

002982

**MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ/MF 18.593.815/0001-97

NIRE 33.2.0955450-6

**3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

- (1) **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, CEP 22.640-100, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.093.558/0001-15, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333.002.8974-7 ("Mills"); e
- (2) **ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, 2, salas 201 e 202 - parte, Leblon, CEP 22.450-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.777.277/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a JUCERJA sob o NIRE 332.092.1667-8 ("Albuquerque"),

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Gueranguê, 1381-parte, Taquara, CEP 22.713-002, com seu ato constitutivo datado de 12 de julho de 2013 devidamente arquivado na JUCERJA sob NIRE 33.2.0955450-6, em sessão de 31 de julho de 2013, e segunda e última alteração contratual datada de 30 de novembro de 2013, (doravante denominada simplesmente "**Sociedade**") e, ainda,

- (3) **TÚLIO CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 5060048884D Crea-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 120.423.248-25, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, 396, apartamento 201, Humaitá, CEP 22.261-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Túlio"),

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade mediante os seguintes termos e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**1 Aumento do Capital Social e Integralização**

1.1 As sócias resolvem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 90.395.707,00 (noventa milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sete reais), passando dos atuais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 90.445.707,00 (noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais), mediante a emissão de 90.395.707 (noventa milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentas e sete) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela sócia Mills, com a expressa anuência da sócia Albuquerque, a qual, neste ato,

*[Handwritten signatures and initials]*



DOC. 02-C

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

002983

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**18.593.815/0001-97**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**31/07/2013**

NOME EMPRESARIAL  
**MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS S/A**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**77.32-2-02 - Aluguel de andaimes**  
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**  
**46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**  
**25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas**  
**43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**  
**43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**  
**43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA**

LOGRADOURO  
**AV GEREMARIO DANTAS**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**1400 LOJA 249 A 267**

CEP  
**22.760-401**

BAIRRO/DISTRITO  
**FREGUESIA**

MUNICÍPIO  
**RIO DE JANEIRO**

UF  
**RJ**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**31/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/06/2014 às 12:57:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



2-B

DOC. 02-B

3/

002984

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA  
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

- (1) **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 27.093.558/0001-15, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.002.8974-7 ("Mills"); e
- (2) **ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, 2, salas 201 e 202 - parte, Leblon, CEP 22.450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 15.777.277/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.092.1667-8 ("Albuquerque"), neste ato, decidem constituir uma sociedade limitada denominada **MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.** ("Sociedade"), que será regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades limitadas, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**'CONTRATO SOCIAL DA  
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula 1ª.** A Sociedade é uma sociedade empresária limitada e tem a denominação de Mills Si Serviços Industriais Ltda..

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerengüê, 1381-parte, Taquara, CEP 22.713-002.

**Parágrafo Único.** A Sociedade tem filiais e escritórios administrativos nas seguintes localidades:

- (i) Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, 271-parte, Vila Yolanda, CEP 06.126-280;
- (ii) Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Avenida Concêntrica S/N-parte, Camaçari de Dentro, CEP 42.806-040;
- (iii) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rua Interna 07, 645-parte, Pontezinha, CEP 54.590-000;
- (iv) Cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, na Rodovia Divaldo Suruagy S/N, Km 12, Via 2, Área 3, Distrito Industrial, CEP 57.160-000.



002985

y

- (v) Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Major Miguel Pereira, 16, Salgado Filho, CEP 96.201-520; e
- (vi) Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alan Kardek, 181, frente, Cajueiros, CEP 27.915-080.

**Cláusula 3ª.** O objeto social compreende: a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades, e a locação e venda, com montagem ou não, de andaimes de acesso e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira, nos mercados de manutenção e montagem industrial.

**Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### Capítulo II - Capital Social

**Cláusula 5ª** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e não integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **Milita Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.** detém 900 (novecentas) quotas que correspondem o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais); e
- (ii) **Albuquerque Participações Ltda.** detém 100 (cem) quotas que corresponde o montante de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo 1º.** O capital social será integralizado em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até um ano após a constituição da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas não integralizadas, mas todos respondem solidariamente pela integralização das quotas da Sociedade.

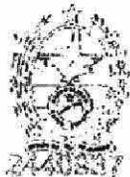
**Parágrafo 3º.** Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações dos sócios.

#### Capítulo III - Administração

**Cláusula 6ª.** A administração da Sociedade incumbe a um ou mais administradores ("Administradores"), pessoas físicas, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, por um período indeterminado de tempo.

**Parágrafo 1º.** O(s) Administrador(es) será(ão) nomeado(s) neste Contrato Social por deliberação de sócio ou sócios representando:

- (i) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, se o Administrador for sócio;



002986

- (ii) pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, se o Administrador não for sócio e o capital social da Sociedade estiver totalmente integralizado; ou
- (iii) a totalidade do capital social da Sociedade, se o Administrador não for sócio e o capital social da Sociedade não estiver totalmente integralizado.

**Parágrafo 2º.** Os Administradores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante alteração deste Contrato Social, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Os sócios nomeiam como Administradores da Sociedade: Ramon Nunes Vazquez, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 36680-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.997.807-59, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Bráulio Eugênio Muler 400, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Frederico Átila Silva Neves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 811004822-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 595.166.407-10, residente e domiciliado na Rua Sambalva 254, cobertura 1, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que ambos são investidos nos poderes e autoridades necessários para a administração da Sociedade, e estão sujeitos às limitações impostas neste Contrato Social.

**Parágrafo 4º.** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade, além de especificarem os poderes conferidos, deverão ser assinadas sempre por dois Administradores ou por um Administrador e um sócio representando mais da metade do capital social da Sociedade o, com exceção daquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, terão prazo de validade determinado.

**Cláusula 7ª.** Os Administradores e os procuradores devidamente constituídos para atuar em nome da Sociedade deverão, ressalvadas as previsões da Cláusula 8ª abaixo, realizar todos os atos necessários para a devida administração da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, aos poderes necessários para:

- (i) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais,
- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios sociais,
- (iii) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, incluindo escrituras, dividas, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento; e
- (iv) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Sociedade.

**Cláusula 8ª.** A prática dos seguintes atos está sujeita à aprovação prévia e por escrito de sócios representando a maioria do capital social: (i) comprar, vender, hipotecar, ou de qualquer



outra forma, onerar ou alienar fiduciariamente quaisquer bens imóveis da Sociedade; (ii) contrair empréstimos perante terceiros cujo valor por operação individual exceda R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo valor agregado das operações realizadas no período de 12 (doze) meses seja superior a R\$16.000.000,00 (quinze milhões de reais); (iii) conceder empréstimos para terceiros; (iv) alienar fiduciariamente, hipotecar, ou onerar de qualquer outra forma quaisquer bens móveis da Sociedade;

Cláusula 9ª. São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, empregados ou procuradores da Sociedade que a envolverem em quaisquer obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizado pelos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Capítulo IV – Reunião de Sócios

Cláusula 10. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em Reunião de Sócios, as quais poderão ser convocadas por qualquer sócio(s) com antecedências mínima de 3 (três) dias, mediante envio de carta convocatória contendo informações quanto a matéria a ser discutida, aos sócios ou seus respectivos representantes legais por carta registrada, e-mail ou fax com confirmação de recebimento.

Parágrafo 1º. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício fiscal, para deliberar sobre, dentre outras matérias, o balanço do final do ano fiscal da Sociedade.

Parágrafo 2º. Quando as decisões forem tomadas por unanimidade dos sócios ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião, dispensa-se a convocação nos termos do caput dessa cláusula.

Parágrafo 3º. Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos neste Contrato Social ou na legislação aplicável, as Reuniões de Sócios poderão ser validamente realizadas mediante a presença de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

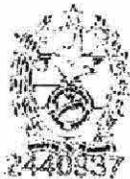
Parágrafo 4º. A Reunião de Sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 5º. Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as deliberações dos sócios serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula V – Exercício Social, Demonstrações Contábeis e Destinação de Lucros

Cláusula 11. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social far-se-ão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



002988

7/

**Cláusula 12.** A destinação do lucro líquido do exercício será aprovada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional aos lucros. Nenhum sócio terá o direito sobre os lucros da Sociedade até que o destino de tal lucro seja expressamente definido em acordo com as especificações desta Cláusula. Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos intermediários com base em balanço especialmente levantada para este fim a pedido dos sócios.

#### Capítulo VI – Liquidação e Dissolução da Sociedade

**Cláusula 13.** A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e em conformidade com as previsões exigidas em lei aplicável.

**Parágrafo 1º.** O liquidante, o qual deverá ser um Administrador da Sociedade, deverá ser eleito por uma deliberação dos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** Os sócios podem eleger um terceiro, alheio à administração da Sociedade, como liquidante, contanto que o quórum da sua aprovação seja aquele estabelecido na Cláusula 6ª acima.

**Parágrafo 3º.** O liquidante pode ser removido de seu cargo a qualquer momento, aplicadas mesmas formalidades observadas em sua eleição.

**Cláusula 14.** Em caso de dissolução da Sociedade, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas do capital social da Sociedade que cada um possuir.

**Cláusula 15.** A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam dissolvê-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos ao sócio ou seu sucessor no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

#### Capítulo VII – Exclusão de Sócio

**Cláusula 16.** Qualquer um dos sócios poderá ser excluído da Sociedade por justa causa quando decidida em resolução com voto dos sócios representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

#### Capítulo VIII – Disposições Finais

**Cláusula 17.** Observadas as disposições específicas contidas no presente e/ou na legislação aplicável, este Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Cláusula 18.** A incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação de seu estado de liquidação, serão determinadas mediante a aprovação de sócio ou sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.



**Cláusula 19.** Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente aquelas relacionadas às sociedades limitadas. Quando aplicável, a Sociedade reger-se-á, nas omissões das disposições mencionadas anteriormente, pelas normas da sociedade por ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

**Cláusula 20.** Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2013.

15º Ofício de Notas

Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.  
Frederico Átila Silva Neyes

15º Ofício de Notas

Ramon Nunes Vazquez

15º Ofício de Notas

Pedro Hermes da Fonseca Rudge

15º Ofício de Notas

Albuquerque Participações Ltda.

Felipe Demori Claudino

**Administrador eleito:**

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estou impedido por lei especial, condenado, ou sobre efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fa pública ou a propriedade, ou a pena que vade, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil.

15º Ofício de Notas

Ramon Nunes Vazquez



002990

13. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ  
 Av. das Americas, 500 Bl 11 loja 106 Downtown (021) 3194-7153  
 RECONHECO POR AUTENTICIDADE e(s) firma(s) de:  
 FREDERICO AZILA SILVA NEVES: SIMON BUENOS PASQUES  
 .....  
 SELO(S): Q1125310 e Q1121311  
 Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2013  
 FUNPERJO, 40FUNDEPERJO, 40FETJ, 42FUNARPEJO, 32PMCMVRJO, 07EMO R37, 971  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade  
 MAT:94-8940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE



15. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ  
 Av. das Americas, 500 Bl 11 loja 106 Downtown (021) 3194-7153  
 RECONHECO POR AUTENTICIDADE e(s) firma(s) de:  
 PEDRO MENDES DA ROVERCA RODR: FELIX DOMINGOS CLAUDINO  
 .....  
 SELO(S): Q1122396 e Q1122397  
 Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2013  
 FUNPERJO, 40FUNDEPERJO, 40FETJ, 42FUNARPEJO, 32PMCMVRJO, 07EMO R33, 971  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade  
 MAT:94-8940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE





002991

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA  
 Nire : 33.2.0955450-6  
 Protocolo : 00-2013/349138-6  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°**  
 33.2.0955450-6  
 DATA: 01/08/2013  
 Valéria G. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA  
 Nire : 33.9.0125309-7  
 Protocolo : 00-2013/349138-6  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°**  
 33.9.0125309-7  
 DATA: 01/08/2013  
 Valéria G. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

**Administrador eleito:**

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estou impedido por lei especial, condenado, ou sobre efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil.

1º Ofício  
de Notas

Frederico Atíla Silva Neves

**Testemunhas:**

1. *Cláudia da Silva Leite*  
 Nome: CLÁUDIA DA SILVA LEITE  
 RG: 07057762-7  
 CPF: 987973877-20

2. *Cláudia Rodrigues de Oliveira Dias*  
 Nome: CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS  
 RG: 02990176-5 IAP.  
 CPF: 934.035.777/91

**Visão do Advogado:**

Rafael Machado da Conceição  
 OAB/RJ 125372

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA  
 Protocolo : 00-2013/349138-6 - 16/07/2013  
**CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/07/2013 . E O REGISTRO SOB O NIRE E**  
 DATA ABAIXO.  
 33.9.0125309-7  
 DATA : 01/08/2013  
 Valéria G. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA  
 Protocolo : 00-2013/349138-6 - 16/07/2013  
**CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/07/2013 . E O REGISTRO SOB O NIRE E**  
 DATA ABAIXO  
 33.2.0955450-6  
 DATA: 01/08/2013  
 Valéria G. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL



002992

**15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE PASTILAS LEITÃO-TABELIA**

Av. das Américas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3159-7161

RECONHECIMENTO POR AUTENTICAÇÃO de a(s) firma(s) de:

FREDERICO ATÍLIA SILVA BEYB

SELO(S): QH21302

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2013

FUNPERJO, ZOFUNDEPERJO, ZOFETJO, ZUNARPEJO, SPCHMVR10, D7EMO R63, 071

Em Testemunho

MAT:94-8940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO-ESCREVENTE



00-2013/349136-6  
JUCERJA

24 jul 2013 10:14  
Guia: 100859484

MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA  
Atos: 102,112

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada.

Junta » Calculado: 292,00  
DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 292,00  
Pago: 21,00

00-2013/349136-6  
JUCERJA

16 jul 2013 15:59  
Guia: 100859484

MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA  
Atos: 102,112

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada.

Junta » Calculado: 292,00  
DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 292,00  
Pago: 21,00

ULT ARQ: -

2-C

002993

48

**MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ/MF 18.593.815/0001-97  
NIRE 33.2.0955450-6

**3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

- (1) **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, CEP 22.640-100, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.093.558/0001-15, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333.002.8974-7 ("Mills"); e
- (2) **ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, 2, salas 201 e 202 - parte, Leblon, CEP 22.450-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.777.277/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a JUCERJA sob o NIRE 332.092.1667-8 ("Albuquerque"),

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guereguê, 1381-parte, Taquara, CEP 22.713-002, com seu ato constitutivo datado de 12 de julho de 2013 devidamente arquivado na JUCERJA sob NIRE 33.2.0955450-6, em sessão de 31 de julho de 2013, e segunda e última alteração contratual datada de 30 de novembro de 2013, (doravante denominada simplesmente "**Sociedade**") e, ainda,

- (3) **TÚLIO CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 5060048884D Crea-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 120.423.248-25, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, 396, apartamento 201, Humaitá, CEP 22.261-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Túlio**"),

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade mediante os seguintes termos e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**1 Aumento do Capital Social e Integralização**

- 1.1 As sócias resolvem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 90.395.707,00 (noventa milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sete reais), passando dos atuais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 90.445.707,00 (noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais), mediante a emissão de 90.395.707 (noventa milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentas e sete) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela sócia Mills, com a expressa anuência da sócia Albuquerque, a qual, neste ato,

renuncia ao seu direito de preferência para subscrição das novas quotas representativas do capital social da Sociedade criadas em razão do aumento de capital aqui previsto.

- 1.2 A sócia Mills neste ato integraliza o aumento de capital ora subscrito mediante a conferência à Sociedade de ativos de sua divisão de serviços industriais descritos no Anexo I ao presente documento, com valor total de R\$ 90.395.707,91 (noventa milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seicentos e sete reais e noventa e um centavos) ("Divisão de Serviços Industriais"), desprezando-se para fins do aumento de capital os R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por representar fração de quota, avallados a valor contábil segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, com base no demonstrativo contábil levantado em 30 de novembro de 2013, também constante do Anexo I, o qual foi devidamente aprovado sem ressalvas e rubricado por todas as sócias.
- 1.3 Como resultado da conferência da Divisão de Serviços Industriais acima tratada, os ativos constantes do Anexo I são neste ato integralmente transferidos à Sociedade, que assume, a partir desta data, todos os direitos e obrigações relativos à Divisão de Serviços Industriais.
- 1.4 Não obstante já constar da descrição dos ativos constantes do Anexo I, fica expressamente consignado que os seguintes imóveis foram nesta data conferidos pela Mills à Sociedade:
- a) Imóvel localizado na Avenida Concêntrica, s/n.º, Camaçari de Dentro, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, objeto da matrícula n.º 6.859, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Camaçari (com abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Camaçari em andamento, por força de transferência de competência entre os respectivos Cartórios a partir de 05 de novembro de 1991, no tocante aos imóveis situados no distrito sede do Município de Camaçari), cadastrado na Prefeitura Municipal de Camaçari sob contribuinte n.º 048944-1, registrado em nome de Mills Equipamentos Ltda. (a qual alterou sua razão social para "Mills Serviços e Equipamentos para Construção Ltda." em 10.10.1992 e depois para "Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda." em 30.03.1994, sendo incorporada em 31.12.2007 por Mills Estruturas e Serviços de Engenharia Ltda., a qual foi transformada em 29.01.2009 em sociedade por ações com a denominação de "Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.", sendo que os respectivos instrumentos societários ainda não foram averbados na matrícula do imóvel), contendo 608,00 m² de área total de terreno, assim descrito e caracterizado na referida matrícula imobiliária: "Uma área de terras, situada no Bairro de Camaçari de Dentro, em Camaçari, medindo 8,00 m de frente para a Avenida Concêntrica; 8,00 m de fundo que dá para a Rua Monteiro Lobato, por 76,00 m de frente a fundo, de ambos os lados, limitando-se de um lado com terreno da compradora, recentemente adquirido de Manoel Portugal e sua esposa; e do lado oposto, limitando-se com os terrenos de Walter Cid do Nascimento; e Reiza do Nordeste Com. Ind. Exportação e Incorporações de Prod. Químicos Ltda., com área total

de 608,00m<sup>2</sup>, conferido, nesta data, pelo valor de R\$ 60.578,79 (sessenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos); e

- b) Imóvel localizado na Rua sem denominação específica, próxima ao Colégio Monteiro Lobato, Camaçari de Dentro, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, objeto da matrícula n.º 3.412, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Camaçari, cadastrado na Prefeitura Municipal de Camaçari sob contribuinte n.º 048404-0, registrado em nome de Mills Andaimés Tubulares do Brasil S.A. (a qual foi incorporada por Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. em 30.01.2009, sendo que os instrumentos de incorporação ainda não foram averbados na matrícula do imóvel), contendo 4.334,00 m<sup>2</sup> de área total de terreno, assim descrito e caracterizado na referida matrícula imobiliária: "Área de terras, situada no bairro de Camaçari de Dentro, na Cidade de Camaçari-Ba, medindo 96,00 m de frente para a Rua sem denominação específica, próxima ao Colégio Monteiro Lobato; 101,00 m de fundo, confinando-se com terreno da Reiza do Nordeste Com. Ind. Exp. de Produtos Químicos Ltda., por 40,00 m na lateral, do lado esquerdo de quem de frente para o terreno olha, e do outro lado mede 48,00 m limitando-se de ambos os lados, com terrenos da vendedora, com área total de 4.334,00m<sup>2</sup>", conferido, nesta data, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- 1.5 Não obstante já constar da descrição dos ativos constantes do Anexo I, fica expressamente consignado que, nesta data, foram conferidos à Sociedade os direitos aquisitivos e os direitos de ocupação que a sócia Mills possui sobre parte do imóvel localizado na Avenida Concêntrica, 137, Camaçari de Dentro, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, objeto da matrícula n.º 3.818 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Camaçari, cadastrado na Prefeitura Municipal de Camaçari sob contribuinte n.º 048323, registrado em nome de Reiza do Nordeste Indústria Química Ltda. (antiga detentora do imóvel, o qual, nos termos do instrumento particular de compromisso de venda e compra quitado, celebrado em 24.07.1996, foi vendido à Mills Andaimés Tubulares do Brasil S.A., a qual foi incorporada por Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. em 30.01.2009, sendo que tais instrumentos ainda não foram averbados na matrícula do imóvel), contendo 2.070,00 m<sup>2</sup> de área de terreno, localizada em área maior de 4.377,50 m<sup>2</sup>, assim descrito e caracterizado no respectivo instrumento particular de compromisso de venda e compra, celebrado entre Reiza do Nordeste Indústria Química Ltda. e Mills Andaimés Tubulares do Brasil Ltda. em 24.07.1996: "45,00 m de frente para a Avenida Concêntrica, por 45,00 m de fundo, sendo o lado direito 46,00 m e lado esquerdo 46,00 m de quem olha da Avenida Concêntrica"; conferido, nesta data, pelo valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

## 2 Cessão e Transferência de Quotas

- 2.1 Mediante pagamento em montante acordado entre as sócias no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças datado de 10 de julho de 2013, a sócia Mills, nesta ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 90.395.708 (noventa milhões, trezentos e noventa e cinco

mil, setecentas e oito) quotas que detém no capital da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 90.395.708,00 (noventa milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oito reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, à sócia Albuquerque.

- 2.2 Ato contínuo, a sócia Albuquerque cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota que detém no capital da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrita e integralizada, com tudo que representa, livre e desembaraçada de qualquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, a Túlio, que ora ingressa na Sociedade.
- 2.3 A sócia Albuquerque, Túlio e a Sociedade dão à Mills a mais ampla, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação à presente cessão e transferência de quotas e desoneram Mills de qualquer obrigação e responsabilidade decorrente do período em que figurou como sócia da Sociedade, bem como decorrente da avaliação dos bens nesta data conferidos pela Mills à Sociedade, para nada mais reclamarem da Mills a qualquer tempo, título ou pretexto.

### 3 Nova Redação da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade

Em virtude das deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, fica alterada a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 5ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.445.707,00 (noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais), dividido em 90.445.707 (noventa milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentas e sete) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

- (i) Túlio Cintra detém 1 (uma) quota que corresponde a R\$ 1,00 (um real); e
- (ii) Albuquerque Participações S.A. detém 90.445.706 (noventa milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentas e seis) quotas que correspondem ao montante de R\$ 90.445.706,00 (noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais).

*Parágrafo 1º. Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. possui o direito de adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 10 de julho de 2013 entre Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. e Albuquerque Participações S.A. Na hipótese do exercício da opção de compra, a Albuquerque Participações S.A., e qualquer terceiro que venha a deter quotas da Sociedade, ficarão obrigados a transferir e totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade à Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*

*Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas subscritas e integralizadas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela totalidade das quotas da Sociedade.*

*Parágrafo 3º. Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações dos sócios."*

#### **4 Consolidação do Contrato Social da Sociedade**

Por fim, em razão das alterações acima, os sócios decidem reformular e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### **\*CONTRATO SOCIAL DA MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

#### **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula 1ª.** A Sociedade é uma sociedade empresária limitada e tem a denominação de Mills Si Serviços Industriais Ltda.

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerengué, 1381-parte, Taquara, CEP 22.713-002.

**Parágrafo Único.** A Sociedade tem filiais e escritórios administrativos nas seguintes localidades:

- (i) Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, 271-parte, Vila Yolanda, CEP 06.126-280;
- (ii) Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Avenida Concêntrica S/N-parte, Camaçari de Dentro, CEP 42.806-040;
- (iii) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rua Interna 07, 645-parte, Pontezinha, CEP 54.590-000;
- (iv) Cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, na Rodovia Divaldo Suruagy S/N, Km 12, Via 2, Área 3, Distrito Industrial, CEP 57.160-000;
- (v) Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Major Miguel Pereira, 16, Salgado Filho, CEP 96.201-520;
- (vi) Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alan Kardek, 181, frente, Cajueiros, CEP 27.915-080;
- (vii) Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito João Vila Lobo - Quero, nº 1505, Jardim Belval, CEP 08.422-122;
- (viii) Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 8.170, Lote 2-A, Quadra 4, Loteamento Jardim Veneza, Barra de Jangada, CEP 54.460-025; e
- (ix) Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Feliciano de Castilho, s/n, Quadra 24-B, Lote 36 e Avenida Carmem Miranda, s/n, Quadra 24-B, Lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácaras Rio Petrópolis, CEP 25.231-250.

**Cláusula 3ª.** O objeto social compreende: locação e venda, com montagem ou não, de andaimes de acesso e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira, a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades, importação e exportação de andaimes e equipamentos de acesso e habitáculos pressurizados compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, e consultoria e venda de projetos de engenharia, nos mercados de manutenção e montagem industrial.

**Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Sociedade é 15 (quinze) anos a contar da data de constituição da Sociedade.

#### Capítulo II – Capital Social

**Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.445.707,00 (noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais), dividido em 90.445.707 (noventa milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentas e sete) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) Túlio Cintra detém 1 (uma) quota que corresponde a R\$ 1,00 (um real); e
- (ii) Albuquerque Participações S.A. detém 90.445.706 (noventa milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentos e seis) quotas que correspondem ao montante de R\$ 90.445.706,00 (noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais).

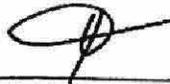
**Parágrafo 1º.** Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. possui o direito de adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 10 de julho de 2013 entre Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. e Albuquerque Participações S.A. Na hipótese do exercício da opção de compra, a Albuquerque Participações S.A., e qualquer terceiro que venha a deter quotas da Sociedade, ficarão obrigados a transferir a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade a Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.

**Parágrafo 2º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas subscritas e integralizadas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela totalidade das quotas da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações dos sócios.

#### Capítulo III – Administração

**Cláusula 6ª.** A administração da Sociedade incumbe a um ou mais administradores ("Administradores"), pessoas físicas, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, por um período indeterminado de tempo.



M



002999

10  
R

**Parágrafo 1º.** O(s) Administrador(es) será(ão) nomeado(s) neste Contrato Social por deliberação de sócia ou sócias representando:

- (i) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, se o Administrador for sócio;
- (ii) pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, se o Administrador não for sócio e o capital social da Sociedade estiver totalmente integralizado; ou
- (iii) a totalidade do capital social da Sociedade, se o Administrador não for sócio e o capital social da Sociedade não estiver totalmente integralizado.

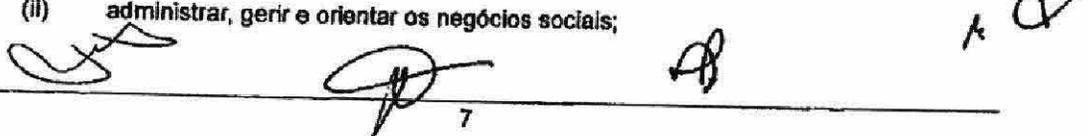
**Parágrafo 2º.** Os Administradores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante alteração deste Contrato Social, por deliberação de sócia ou sócias representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Os Administrador(es) da Sociedade são: os Srs. (a) Túlio Cintra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 5060048884D Crea-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.423.248-25, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, 396, apartamento 201, Humaitá, CEP 22.261-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (b) Roberto Carmelo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 45891 Crea-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 399.935.827-00, residente e domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, 350, apartamento 1704 Bl 1, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (c) Joel Ricardo Cardoso Guimaraes, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 19458 Corecon-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 433.308.357-53, residente e domiciliado na Rua Fábio Luz, 303, apartamento 207 Bl 2, Méier, CEP 20.720-350, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e (d) Marcelo Gonçalves Costa, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de Identidade nº 2026555-7 CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.422.437-15, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Quintela 70, apartamento 608, Botafogo, CEP 22.280-070, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que todos são investidos nos poderes e autoridades necessários para a administração da Sociedade, e estão sujeitos às limitações impostas neste Contrato Social.

**Parágrafo 4º.** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade, além de especificarem os poderes conferidos, deverão ser assinadas sempre por dois Administradores ou por um Administrador e uma sócia representando mais da metade do capital social da Sociedade e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, terão prazo de validade determinado.

**Cláusula 7ª.** Os Administradores e os procuradores devidamente constituídos para atuar em nome da Sociedade deverão realizar todos os atos necessários para a devida administração da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, aos poderes necessários para:

- (i) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios sociais;



- (iii) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, incluindo escrituras, dívidas, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento; e
- (iv) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Sociedade.

**Cláusula 8ª.** São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, Administradores, empregados ou procuradores da Sociedade que a envolverem em quaisquer obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizado pelas sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

#### Capítulo IV – Reunião de Sócias

**Cláusula 9.** As deliberações de sócias previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em Reunião de Sócias, as quais poderão ser convocadas por qualquer sócia(s) com antecedências mínima de 3 (três) dias, mediante envio de carta convocatória contendo informações quanto a matéria a ser discutida, às sócias ou seus respectivos representantes legais por carta registrada, e-mail ou fax com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 1º.** As Reuniões de Sócias serão realizadas sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício fiscal, para deliberar sobre, dentre outras matérias, o balanço do final do ano fiscal da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** Quando as decisões forem tomadas por unanimidade das sócias ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião, dispensa-se a convocação nos termos do caput dessa cláusula.

**Parágrafo 3º.** Observados os *quóruns* mínimos para deliberações específicas estabelecidas neste Contrato Social ou na legislação aplicável, as Reuniões de Sócias poderão ser validamente realizadas mediante a presença de sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 4º.** A Reunião de Sócias poderá ser dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

**Parágrafo 5º.** Observados os *quóruns* mínimos para deliberações específicas estabelecidas no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as deliberações das sócias serão tomadas mediante a aprovação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

#### Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Contábeis e Destinação de Lucros

**Cláusula 10.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social far-se-ão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício.

**Cláusula 11.** A destinação do lucro líquido do exercício será aprovada por sócia ou sócias titulares da maioria do capital social, garantida a todas as sócias a sua participação proporcional aos lucros. Nenhuma sócia terá o direito sobre os lucros da Sociedade até que o destino de tal lucro seja expressamente definido em acordo com as especificações desta Cláusula. As sócias



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de encerramento de volume**

Processo nº 0392581-55.2013.2.19.0001

Nesta data encerrei o 15<sup>o</sup> volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 5000

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 2014